



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **1001390-91.2017.5.02.0072**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/08/2017

Valor da causa: R\$ 151.900,00

Partes:

RECLAMANTE: JOSE DE LIRA

ADVOGADO: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ADVOGADO: WLADIMIR BONADIO FILHO

ADVOGADO: MARINA ALFONSO DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO
TRABALHO SÃO PAULO/SP.**

JOSE DE LIRA, brasileiro, casado, maior, filho de Izabel Ferreira de Lira, nascido em 12 /11/1962, portador da CTPS/Série de nº 20907/935, do RG de nº 15.262.846-0 e do CPF /MF de nº 038.545.768/54, residente na Rua Monte Jureia, nº 254, Jardim Camargo Velho, São Paulo/SP, CEP: 08141-500, por seu advogado e bastante procurador, (procuração em anexo), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor a presente:



RECLAMAÇÃO TRABALHISTA pelo RITO ORDINÁRIO, em face de:

SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 01.751.967/0009-25, com sede na Rua Maria Amália Lopes Azevedo, nº 1.705, Vila Albertina, São Paulo/SP, CEP: 02350-002,

com base nos motivos, de fato e de direito, a seguir articuladamente expostos:

I- Da Justiça Gratuita:

Excelência, o Requerente é uma pessoa de escassos recursos econômicos, objetivados tão somente em atender as suas necessidades básicas e de sua prole, não estando em condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios. Dessa forma, é que se vale do disposto no artigo 4º da Lei 1.060/50 ante a nova redação introduzida pela Lei nº 7.510/86, para postular a concessão da JUSTIÇA GRATUITA, por meio da inicial na forma estabelecida por lei, que assim dispõe:

"Artigo 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".

II- Da Instituição de Comissões de Conciliação Prévia:

Inicialmente, indefere-se qualquer preliminar de carência de ação por inobservância do artigo 625-B da CLT, ante o contido na Súmula nº 002 do E. TRT, a que "concessa vênua", transcreve-se.

"Comissão de Conciliação Prévia. Extinção de processo. O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao Obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo 625-E, parágrafo único da CLT, mas não constitui condição de ação, nem tampouco



pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal".

III- **Do Contrato de Trabalho:**

Foi admitido aos préstimos da empregadora em 02/02/2004 onde permanece afastado desde 2010.

Exerceu a função de Motorista, percebeu como último salário R\$. 2.450,00 mensais.

Cumpria seguinte jornada de trabalho: De 2ª a sábado, das 14:00 horas as 21:00 horas, tudo com 01 hora de intervalo para refeição.

IV- **Dos Processos Anteriores:**

O reclamante propôs outras reclamações trabalhistas neste Tribunal contra a presente reclamada.

Esclarece desde já, que a presente ação trata de objeto diverso aos pleiteados nas demais reclamações.

V- **Dos Fatos:**

O autor foi afastado do trabalho em 2010, que após passar por tratamentos e pelo centro de reabilitação profissional, recebeu alta do órgão administrativo INSS em 2012.

A reclamada não se importou com a alta concedida pela autarquia e não permite que o autor retorne ao trabalho.



Que o autor não está recebendo benefício do INSS e tampouco pagamento de salário.

Apenas a concessão do benefício previdenciário afasta a responsabilidade da empresa pelo pagamento dos salários do empregado que está afastado por doença, isto porque enquanto o trabalhador aguarda a resposta do órgão previdenciário, mantém-se à disposição do empregador e o contrato de trabalho não permanece suspenso.

Assim, caso o benefício seja negado e ele tenha de retornar ao trabalho, cabe ao empregador arcar com os salários do período de afastamento.

Diante dos fatos, o autor requer o pagamento dos salários desde a alta do INSS (2012).

VI- **Do Direito:**

O reclamante permanece a disposição da reclamada desde 2012, portanto, requer o pagamento dos respectivos salários, incluindo suas parcelas vencidas e vincendas.

A pretensão do reclamante está amparada pelo art. 4º da CLT que assim preclui:

*"Art. 4º - Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à **disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.***

Parágrafo único - Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar ... (VETADO) ... e por motivo de acidente do trabalho. (Incluído pela Lei nº 4.072, de 16.6.1962)"
(Grifos nossos).



VII- Face ao exposto, pleiteia:

01. Pgtº dos salários dos seguintes meses:

Janeiro de 2012.....	R\$. 2.450,00
Fevereiro de 2012.....	R\$. 2.450,00
Março de 2012.....	R\$. 2.450,00
Abril de 2012.....	R\$. 2.450,00
Mai de 2012.....	R\$. 2.450,00
Junho de 2012.....	R\$. 2.450,00
Julho de 2012.....	R\$. 2.450,00
Agosto de 2012.....	R\$. 2.450,00
Setembro de 2012.....	R\$. 2.450,00
Outubro de 2012.....	R\$. 2.450,00
Novembro de 2012.....	R\$. 2.450,00
Dezembro de 2012.....	R\$. 2.450,00
Janeiro de 2013.....	R\$. 2.450,00
Fevereiro de 2013.....	R\$. 2.450,00
Março de 2013.....	R\$. 2.450,00
Abril de 2013.....	R\$. 2.450,00
Mai de 2013.....	R\$. 2.450,00
Junho de 2013.....	R\$. 2.450,00
Julho de 2013.....	R\$. 2.450,00
Agosto de 2013.....	R\$. 2.450,00
Setembro de 2013.....	R\$. 2.450,00



Outubro de 2013.....	R\$. 2.450,00	
Novembro de 2013.....	R\$. 2.450,00	
Dezembro de 2013.....	R\$. 2.450,00	
Janeiro de 2014.....	R\$. 2.450,00	
Fevereiro de 2014.....	R\$. 2.450,00	
Março de 2014.....	R\$. 2.450,00	
Abril de 2014.....	R\$. 2.450,00	
Mai de 2014.....	R\$. 2.450,00	
Junho de 2014.....	R\$. 2.450,00	
Julho de 2014.....	R\$. 2.450,00	
Agosto de 2014.....	R\$. 2.450,00	
Setembro de 2014.....	R\$. 2.450,00	Outubro de
2014.....	R\$. 2.450,00	
Novembro de 2014.....	R\$. 2.450,00	
Dezembro de 2014.....	R\$. 2.450,00	
Janeiro de 2015.....	R\$. 2.450,00	
Fevereiro de 2015.....	R\$. 2.450,00	
Março de 2015.....	R\$. 2.450,00	
Abril de 2015.....	R\$. 2.450,00	
Mai de 2015.....	R\$. 2.450,00	
Junho de 2015.....	R\$. 2.450,00	
Julho de 2015.....	R\$. 2.450,00	
Agosto de 2015.....	R\$. 2.450,00	
Setembro de 2015.....	R\$. 2.450,00	



Outubro de 2015.....R\$. 2.450,00 Novembro de
2015.....R\$. 2.450,00

Dezembro de 2015.....R\$. 2.450,00

Janeiro de 2016.....R\$. 2.450,00 Fevereiro de
2016.....R\$. 2.450,00

Março de 2016.....R\$. 2.450,00 Abril de
2016.....R\$. 2.450,00

Mai de 2016.....R\$. 2.450,00 Junho de
2016.....R\$. 2.450,00

Julho de 2016.....R\$. 2.450,00

Agosto de 2016.....R\$. 2.450,00

Setembro de 2016.....R\$. 2.450,00 Outubro de
2016.....R\$. 2.450,00 Novembro de
2016.....R\$. 2.450,00

Janeiro de 2017.....R\$. 2.450,00 Fevereiro de
2017.....R\$. 2.450,00

Total líquido.....R\$. 151.900,00

Requer ainda:

Juros de mora e correção monetária.

Compensação dos valores eventualmente pagos pela reclamada quanto aos títulos ora pleiteados.



As verbas de natureza salarial, incontroversas, deverão ser pagas em primeira audiência, sob pena de pagamento em dobro, nos termos do art. 467 e 844 da CLT.

As verbas objeto da presente reclamação deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença.

a) Para tanto requer a V. Exa., a notificação da recda., para que envie o seu representante legal a audiência a ser designada, para, querendo, oferecer contestação, sob pena de não o fazendo, sofrer os efeitos decorrentes da revelia, acompanhando a presente até final decisão, que deverá julgar PROCEDENTE a reclamação, com a condenação da recda., em todo o pedido, além de custas e demais despesas processuais.

b) Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, requerendo, desde logo o depoimento pessoal do representante legal da recda., pena de confesso, oitiva de testemunhas, bem como provas periciais, documentais e demais que se fizerem necessárias.

Requer, em especial, seja a recda., compelida a juntar todos os documentos os quais tem a guarda por obrigação legal ou convencional, tais como cartões de ponto, Grs, Res, fichas de registro, etc. na forma prevista nos artigos 355 e 359 do CPC.

c) Por todos os motivos já expostos, dá-se a causa o valor de **R\$. 1 51.900,00.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

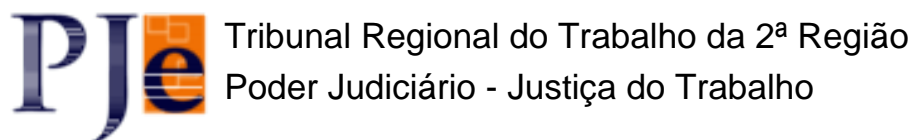
Guarulhos, 2 de fevereiro de 2017

SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

OAB/SP 70.756.







O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000182-16.2017.5.02.0608 em 02/02/2017 11:10:31 e assinado por:

- SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

Consulte este documento em:

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1702021102072000000055191384**



1702021102072000000055191384



Assinado eletronicamente por: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR - 12/08/2017 11:12:23 - b78dcb1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081211105043900000077496203>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 17081211105043900000077496203
ID. b78dcb1 - Pág. 1

ADVOCACIA SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

OUTORGANTE: JOSE DE LIRA, brasileiro, casado, maior, filho de Izabel Ferreira de Lira, nascido em 12/11/1962, portador da CTPS/Série de nº 20907/935, do RG de nº 15.262.846-0 e do CPF/MF de nº 038.545.768/54, residente na Rua Monte Jureia, nº 254, Jardim Camargo Velho, São Paulo/SP, CEP: 08141-500.

OUTORGADOS:

SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR.....OAB/SP. nº 70.756 – CPF. nº 009.633.898-90.

FIVA KARPUK.....OAB/SP. nº 81.753 – CPF. nº 004.489.008-74;

Todos com escritório na Av. Salgado Filho, nº 101 – Centro – Guarulhos – São Paulo – CEP: 07115-000. Telefones: 2468.9858 e 2468.8502 – Fax: 209.5584.

PODERES: para o foro em geral com a cláusula “*ad-judícia*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo uma e outras até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, endossar cheques, requerer falência, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes. Dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim, todos os demais atos judiciais necessários especialmente para propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**



JOSE DE LIRA

Guarulhos, 23 de janeiro de 2017

SUBSTABELECIMENTO:

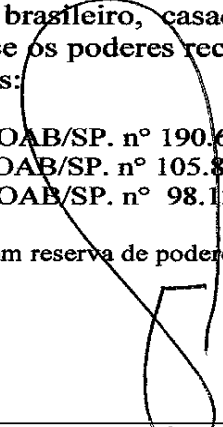
SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP. de nº 70.756, substabelece os poderes recebidos do outorgante acima qualificado aos seguintes advogados:

Elisângela Rodrigues Sousa.....OAB/SP. nº 190.640 – CPF. nº 251.900.188-73;

Cláudia Cunha dos Passos.....OAB/SP. nº 105.830 – CPF. nº 104.472.598-22;

Regina Maria Bresser Kulikoff.....OAB/SP. nº 98.126 – CPF. nº 951.982.708-06.

O presente substabelecimento é com reserva de poderes para o abaixo assinado.



SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR
OAB/SP. nº 70.756

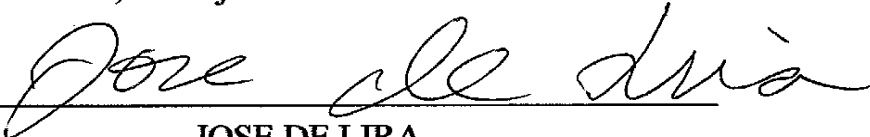


DECLARAÇÃO DE POBREZA

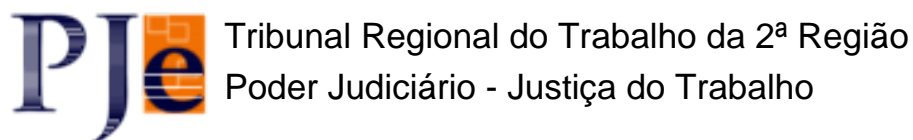
JOSE DE LIRA, brasileiro, casado, maior, filho de Izabel Ferreira de Lira, nascido em 12/11/1962, portador da CTPS/Série de nº 20907/935, do RG de nº 15.262.846-0 e do CPF/MF de nº 038.545.768/54, residente na Rua Monte Jureia, nº 254, Jardim Camargo Velho, São Paulo/SP, CEP: 08141-500, declaro para fins de obter benefício de Assistência Judiciária Gratuita, Lei nº 1.060/50, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo recursos financeiros para custear despesas processuais, sem o comprometimento de sustento alimentar da minha família.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Guarulhos, 23 de janeiro de 2017.


JOSE DE LIRA





O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000182-16.2017.5.02.0608 em 02/02/2017 11:10:31 e assinado por:

- SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

Consulte este documento em:

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1702021102132390000055191407**





1702021102132390000055191407



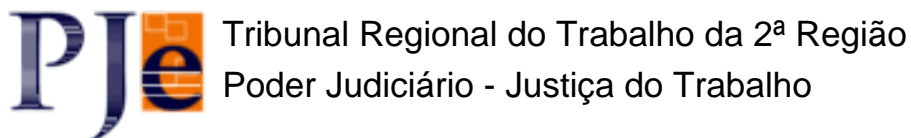
Assinado eletronicamente por: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR - 12/08/2017 11:12:23 - 33deaf8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081211105606300000077496205>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 17081211105606300000077496205

ID. 33deaf8 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

	NOME JOSE DE LIRA	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 15262846 SSP/SP	DATA NASCIMENTO 27/11/1962
	CFP 038.545.768-54	FILIAÇÃO DOMINGOS JOSE DE LIRA IZABEL FERREIRA DE LIRA A
	PERMISSÃO	CAT. HAB. D
Nº REGISTRO 03118824575		1ª HABILITAÇÃO 14/06/1993
OBSERVAÇÕES TRANSPORTE COLETIVO PASSAGEIROS.		
<i>Jose de Lira</i>		
VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 827419762	LOCAL SÃO PAULO, SP	
PROIBIDO PLASTIFICAR 827419762	DATA EMISSÃO 30/11/2013	
ASSINATURA DO PORTADOR  <small>David Ryzhsky Coordenador Geral Detran SP</small> ASSINATURA DO EMISSOR		06410495623 SP612117448
DETRAN - SP (SÃO PAULO)		





O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000182-16.2017.5.02.0608 em 02/02/2017 11:10:31 e assinado por:

- SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

Consulte este documento em:

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1702021102185800000055191427**



1702021102185800000055191427



Assinado eletronicamente por: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR - 12/08/2017 11:12:23 - ae90a80
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081211110266400000077496206>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 17081211110266400000077496206

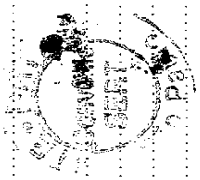
ID. ae90a80 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome José de Brito
 Loc. Naso Paulo Est. SP Data 27/11/64
 Filiação Antônio de Brito e Jacilene
de Brito de Brito
 Doc. nº 19.615.261.811-0

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em..... Doc. Ident. nº.....
 Exp. em..... Estado.....
 Obs.....
 Data Emissão 10/08/2011 DRT nº 10.080



DAI nº 10.080
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Nome.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nascimento.....



12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **COM. SAMBAIBA DE VEICULOS LTD**

CGC/CPF/CEI **01.751.967/0009-25**

Rua **R MARIA RAGLIA L RZEVEDO, 1705**

Município **SÃO PAULO**

Est. **SP**

Esp. do estabelecimento **TRANSPORTE COLETIVO**

Cargo **MOTORISTA**

CBO N° **782410**

Data admissão **02/02/04**

Registro n° **55**

Remuneração especificada **R\$ 5,14**
CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS
POR HORA

Comercial Sambaiba de Veiculos Ltda.

Vitor de Souza Silva
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º
Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD N°

Folha 43

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO n°

Data admissão de de

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD N°



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O portador da presente foi admitido por um período experimental de 90 dias, conforme contrato de experiência assinada em nossa pasta.

São Paulo, 02/02/17

Comercial Sambalva de Veículos Ltda.

Assinado eletronicamente por: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

* Reservados o direitos na alteração contratual a qual segue nº 01105/04 = R\$ 5,40/plh por unidade de "Ponto Velcro"

Comercial Sambalva de Veículos Ltda.

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

[Empty lined area for notes]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
tel: - e.mail: vtsp72@trtsp.jus.br

PROCESSO: 1001390-91.2017.5.02.0072
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

DECISÃO PJe-JT

Reconheço a dependência em face do processo **1000182-16.2017.5.02.0608**, que foi **extinto sem resolução do mérito**, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil.

Fica designada audiência una para 06/02/2018, às 09h30 horas.

Intime-se o autor e cite-se a reclamada.

SAO PAULO , 25 de Agosto de 2017

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

72ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp72@trtsp.jus.br

PROCESSO: 1001390-91.2017.5.02.0072
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Destinatário:

Advogado(a) do(a) reclamante
JOSE DE LIRA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência UNA agendada para **06/02/2018 09:30 horas**, sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 825, CLT.

SAO PAULO, 1 de Setembro de 2017.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda,
 SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ728986684BR

DESTINATÁRIO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 RUA MARIA AMALIA LOPES AZEVEDO , 1.705, VILA ALBERTINA, SAO PAULO - SP - CEP:
 02350-002

PROCESSO: 1001390-91.2017.5.02.0072
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
 RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia **06/02/2018 09:30**, na sala de audiências da **72ª Vara do Trabalho de São Paulo**, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão de prevenção	Decisão	17083110363789400000079155477
4 - CTPS(4)	CTPS	17081211110266400000077496206
3 - CNH	Documento Diverso	17081211105606300000077496205
2 - PROC+DEC(2)	Procuração	17081211105043900000077496203
Petição Inicial	Petição Inicial	17081211092429800000077496184

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade de Atendimento (endereço acima indicado, Térreo do Bloco A) para receber orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.



Assinado eletronicamente por: DANIEL BRAGA SISTI - 01/09/2017 14:01:43 - a5ae5b3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090114014392400000079974979>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 17090114014392400000079974979
 ID. a5ae5b3 - Pág. 1

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT. Fica a parte advertida que, ao optar pelo peticionamento da defesa sem oposição de sigilo, não prejudicará eventual direito de aditamento do autor.

A juntada de documentos (em PDF, na posição vertical, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e com tamanho máximo de 1,5 megabyte) deve atender ao disposto no art. 22 da Res. CSJT nº 136/2014, de modo que os campos "Descrição" e Tipo de documento" sejam preenchidos adequadamente, guardando correspondência com o conteúdo dos arquivos.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade de Atendimento com antecedência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em, se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 1 de Setembro de 2017.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
tel: - e.mail: vtsp72@trtsp.jus.br

PROCESSO: 1000050-78.2018.5.02.0072
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

DECISÃO PJe-JT

Reconheço a dependência em face **da identidade de demandas** com o processo **1001390-91.2017.5.02.0072**, nos termos do art. 286, III, do Código de Processo Civil.

SAO PAULO , 30 de Janeiro de 2018

ANDREA NUNES TIBILLETTI

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - 2ª REGIÃO.

PROCESSO nº 1001390-91.2017.5.02.0072

RECLAMANTE: JOSÉ DE LIRA

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista epigrafada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer a sua habilitação e a juntada da sua representação processual.

Requer mais, que todos os atos intimatórios sejam pela imprensa oficial consoante Resolução Administrativa nº 1.589, de 04/02/2013, do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2018

LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA

OAB-SP nº 146.196.



SINGULAR

JUCESP



2 4 13

19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

C.N.P.J/MF NÚMERO: 01.751.967/0001-78
N.I.R.E. NÚMERO: 35.214.298.701

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, **VILAR DO REI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede à Avenida Franz Voegeli, número 720, sala 40, Continental, Município de Osasco, Estado de São Paulo, Cep 06020-190, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 07.452.813/0001-61, e NIRE número 35.219.961.521, na sessão de 10/06/2005, neste ato representada por seu diretor, o Sr. Belarmino da Ascensão Marta, brasileiro, natural de Vilar do Rei-Portugal, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. número 1.870.869-SSP/SP, e C.P.F. número 107.928.138-04, com endereço comercial no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rodovia Regis Bittencourt, número 1300, sala 1, Jardim Monte Alegre, Cep 06768-100; **PARCAF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede à Avenida Franz Voegeli, número 720, sala 6 A, bairro Continental, Município de Osasco, Estado de São Paulo, Cep 06020-190, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 07.795.606/0001-00, e NIRE número 35.220.383.277, na sessão de 21 de dezembro de 2005, neste ato representada por seus diretores, os Senhores Carlos Alberto da Fonseca e César Augusto da Fonseca, adiante qualificados; **BAMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede à Avenida Franz Voegeli, número 720, sala 41, Continental, Município de Osasco, Estado de São Paulo, Cep 06020-190, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 07.728.271/0001-00, e NIRE número 35.219.961.432, na sessão de 10/06/2005, neste ato representada por seu diretor, o Sr. Belarmino da Ascensão Marta Junior, brasileiro, natural de São Paulo, casado no

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

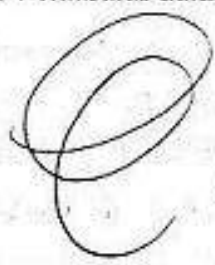
OFÍCIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. EVANDRO CUNHA - C.F. 001
AUTENTICO ESTA COPIA REPRODUZIDA
EM 28/07/2018
N.º 2.827/0001-00

1012 ALBERTO SILVINO - ESC. NOT.
CLASSO CARLOS GOMES - ESC. AUT.
CARLOS ALVES GAMA - ESC. NOT.
PROF. GUSTAVO GILBERTO DE MOURA
AUTENTICAÇÃO
1012/AR...



JUL 2013
19

regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. número 18.005.288 – SSP/SP, e C.P.F. número 129.742.028-45, com endereço comercial no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rodovia Regis Bittencourt, número 1.300, sala 1, Jardim Monte Alegre, Cep 06768-100; únicas sócias quotistas da sociedade limitada denominada **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, com sede à Avenida Franz Voegeli, número 720, sala 20, Continental, município de Osasco, Estado de São Paulo, Cep 06020-190, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 01.751.967/0001-78, cujo Contrato Social e sua última alteração Contratual acham-se devidamente arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob números 35.214.298.701, e 25.691/11-9, nas sessões de 28 de março de 1.997, e 26 de janeiro de 2.011, com N.I.R.E. sob número 35.214.298.701, e mais os Diretores nomeados: **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA**, acima qualificado, **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR**, acima qualificado; **CARLOS ALBERTO DA FONSECA**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, casado no regime de separação total de bens, nascido em 06 de julho de 1.965, empresário, portador da cédula de identidade R.G. número 13.865.354-SSP/SP, e C.P.F. número 086.836.078-36, com endereço comercial no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rodovia Regis Bittencourt, número 1300, sala 1, Jardim Monte Alegre, Cep 06768-100; **CESAR AUGUSTO DA FONSECA**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. número 13.865.383 SSP/SP, e C.P.F. número 127.552.078-25 com endereço comercial no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rodovia Regis Bittencourt, número 1.300, sala 1, Jardim Monte Alegre, Cep 06768-100, resolvem alterar o Contrato Social da empresa, o que fazem nos termos/condições e cláusulas adiante especificadas:

2


 O OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DO
 1º SUPLENTE DO JUREM. PAUC - SP.
 OF. EVANDRO CLUMIA - OFICIAL
 AUTENTICO ESTA CÓPIA REPRODUTIVA.
 CONCORDA O TITULAR SEM APRESENTAR
 DOU FE.
 130 01 JUL 2013
 LUIZ ALBERTO SILVA - ESCR. AUT.
 CARLOS AUGUSTO DA FONSECA - ESCR. AUT.
 MARCELO DOS ANJOS - ESCR. AUT.
 102145447182



JUL 03
 13 13
 13

I – Do Aumento de Capital

Neste ato, o Capital Social é aumentado na importância de R\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais) proveniente da conta "reserva de lucros", sendo que, o valor do capital social da empresa passa a ser de R\$ 50.000.000,00(Cinquenta milhões de reais) totalmente integralizado.

II – Da Alteração da Participação no Capital e Responsabilidade

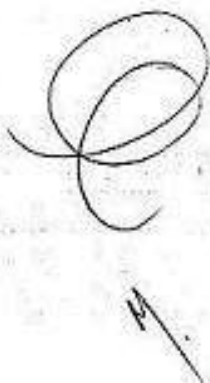
Desta forma, altera-se a cláusula quinta do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

"O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ou bens é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída entre os sócios nas seguintes proporções:"

SÓCIOS	%	QUOTAS	RS TOTAL
VILAR DO REI PARTICIPAÇÕES LTDA.	45,00	22.500.000	22.500.000,00
PARCAF PARTICIPAÇÕES LTDA.	30,00	15.000.000	15.000.000,00
BAMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	25,00	12.500.000	12.500.000,00
TOTAIS	100,00	50.000.000	50.000.000,00

III – Da Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, resolvem os sócios, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigor com a redação a seguir desfilada:


O OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUPLENTE DO ESTADO - S. PAULO - SP.
 DR. EVANDRO OLIVEIRA - OF. 130
 AUTENTICO ESTA CÓPIA REPRODUZIDA, CONFORME ORIGINAL A MI M. ASSINADO, DOU 1E.
 01 JUL 2018
 R\$ 2,150
 1021A9256378



JUCESP

02.413

19

CONTRATO SOCIAL

DE

SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Denominação e sede:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A denominação é **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, sociedade limitada, que se rege pelo presente instrumento em vigor, no que lhe for aplicável, com sede e foro no município de Osasco, Estado de São Paulo, à Avenida Franz Voegeli, número 720, sala 20, bairro Continental, Cep 06020-190. A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou escritórios, em todo o território nacional, mediante simples deliberação de sua diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa possui filial nos seguintes endereços:

Filial 1 – Rodovia Regis Bittencourt, número 1.300, sala 20 A, Jardim Monte Alegre, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06768-100, sob NIRE número 35.902.582.231, e CNPJ/MF número 01.751.967/0004-10;

Filial 2 – Rua Santa Lucrecia de Aguiar, número 443, Bairro, Vila Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep 02.617-130, sob NIRE número 35.902.718.133, e CNPJ/MF número 01.751.967/0005-00;

Filial 3 – Rua Quirinópolis, número 62, Imirim, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02471-200, sob NIRE número 35.902.718.125, e CNPJ/MF número 01.751.967/0006-82;

Filial 4 – Rua Elza Guimarães, número 589, Vila Amália, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02618-010, sob NIRE número 35.902.718.117, e CNPJ/MF número 01.751.967/0007-63;

Filial 5 – Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, número 100, Vila Albertina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep 02350-002, sob NIRE número 35.902.718.168, e CNPJ/MF número 01.751.967/0009-25;

OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
1º SUBSTÍTUO DO INTANTÁ - S. PAULO - SP.
AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA INSTRUMENTO
TOMADA TIPográfica A SER APRESENTADO.
1001 FE.

01 JUL 2013
R\$ 2,50

ALBERTO SALVINO - ENCAM.
SILVIO ALVARO GOMES - ESC. ANT.
AUTENTICAÇÃO



JUL 09

2 4 13

19

Filial 6 – Avenida João Simão de Castro, número 2.100, Bairro, Vila Sabrina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo Cep 02.141-000, sob NIRE número 35.903.682.060, e CNPJ/MF número 01.751.967/0011-40.

Objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto da sociedade:

- a) A exploração dos serviços de transportes rodoviários de passageiros em veículos automotores e em linhas regulares urbanas, municipais e interurbanas, como também transporte turístico de superfície previsto na legislação em vigor;
- b) Transporte de líquidos em geral, inclusive produtos inflamáveis e cargas perigosas;
- c) Limpeza de vias públicas, compreendendo varrição e coleta de lixo público e residencial, bem como a operação de aterros sanitários;
- d) Locação de veículos automotores de qualquer espécie;
- e) Locação de mão de obra, podendo ainda participar do capital de outras empresas.

Duração:

CLÁUSULA TERCEIRA - A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

Capital e Responsabilidade:

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ou bens é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída entre os sócios nas seguintes proporções:




1 JUL 2013
LUIZ ALBERTO SILVINO - ESC. AUT.
ASSO. CORDERO GOMES - EMP. REG.
SÃO ALBERTO - CAMA - 13.001
1021AS256399



JUL 2013

24 13

19

SÓCIOS	%	QUOTAS	RS TOTAL
VILAR DO REI PARTICIPAÇÕES LTDA.	45,00	22.500.000	22.500.000,00
PARCAF PARTICIPAÇÕES LTDA.	30,00	15.000.000	15.000.000,00
BAMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	25,00	12.500.000	12.500.000,00
TOTAIS	100,00	50.000.000	50.000.000,00

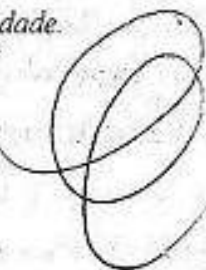
PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme o artigo 1052 da Lei de número 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

Administração:

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade compete aos representantes das sócias jurídicas com a designação de diretores, sem especificação de cargos e aos diretores nomeados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos diretores nomeados Sr. **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA, BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR, CARLOS ALBERTO DA FONSECA e CESAR ALGUSTO DA FONSECA**, já qualificados, as assinaturas de cheques, contratos e quaisquer outros tipos de documentos poderão ser feitas sempre individualmente por qualquer dos Diretores nomeados, ficando investidos dos mais amplos poderes de administração, usando da razão social da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A representação judicial ou extrajudicial da sociedade poderá ser exercida por qualquer dos diretores nomeados, mediante outorga de mandato de no mínimo um dos diretores nomeados. A constituição de procuradores "ad-judicia" ou "ad-negotia", far-se-á mediante assinatura de um diretor nomeado, especificando-se no respectivo instrumento de mandato os poderes concedidos e o seu prazo de validade.


6



JUL 2018

CLÁUSULA SEXTA - É facultado aos diretores nomeados efetuarem retiradas mensais, a título de Pró-Labore, levadas a conta específica de despesas, e que será estabelecida entre eles de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As decisões sobre matéria não prevista neste Contrato Social, serão tomadas por deliberação de todas as sócias em conjunto, ou de sua maioria, sendo assegurado as sócias dissidentes a faculdade de se retirarem da sociedade nas condições previstas na **CLÁUSULA NONA** e seus parágrafos.

Transferência de Quotas:

CLÁUSULA OITAVA - É livre à transferência de quotas entre as sócias. A transferência para terceiros, somente poderá ser efetuada depois que as demais sócias renunciarem ao direito de preferência, que lhes fica assegurado nas condições estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo desta **CLÁUSULA**, e de aprovarem por escrito a inclusão do terceiro na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sócia que desejar transferir suas quotas a terceiros, dará ciência a todas as sócias por escrito, dos termos e condições da oferta, para que as mesmas se pronunciem a respeito no prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo determinado, sem manifestação das sócias pela aceitação da oferta e sem a oposição à inclusão do terceiro indicado na sociedade, poderá a transação ser efetivada, nunca, porém em condições diversas das oferecidas, hipótese que ensejará aos quotistas prejudicados, a adjudicação compulsória, ao preço efetivo da transação, e outras medidas que os mesmos entendam cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O direito de preferência estabelecido nesta **CLÁUSULA** será exercido pelas demais sócias nas proporções das quotas delas possuídas, excluídas no estabelecimento da proporção, as quotas oferecidas. Caso qualquer das sócias renuncie ao seu direito de preferência, esse direito poderá ser exercido pelas

[Handwritten signature]

1021AS256407

1021AS256407



10053

10053

10

sócias remanescentes na proporção das quotas possuídas de parte da totalidade das sócias, em relação à totalidade das quotas oferecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas nesta CLÁUSULA e seus parágrafos, não se aplicam aos casos de cessão e transferência de quotas a título gratuito, por doação, tendo as sócias que desejarem fazê-lo, livre direito sem qualquer comunicação prévia as demais sócias, os quais se autorizam mutuamente a assim proceder.

Dissidência:

CLÁUSULA NONA - A manifestação de dissidência de qualquer das sócias, não implicará na dissolução da sociedade que continuará com as sócias remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo manifestação escrita de dissidência da sócia até 2 (dois) meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração dos haveres do mesmo com base no balanço geral do exercício imediatamente anterior. Caso a manifestação de dissidência ocorra após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial, no qual estarão compreendidas todas as operações da sociedade até o dia da ocorrência, salvo se essa data se der nos dois últimos meses do exercício social, hipótese em que os haveres da sócia dissidente serão apurados com base no balanço geral do exercício em que ocorrer o evento. Para esse único e exclusivo efeito de apuração de haveres da sócia dissidente, o balanço levantado deverá ser reajustado para refletir os bens imóveis considerados aos respectivos valores de venda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os haveres apurados segundo os critérios fixados nesta CLÁUSULA serão pagos aos respectivos beneficiários em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, por notas promissórias avalizadas pelas sócias remanescentes, com correção monetária oficial, ou índice equivalente, e juros de 1% (um por cento) ao mês, segundo o critério das

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JUL 13

13

13

sócias remanescentes e até 80% (oitenta por cento) de seu valor, os haveres da sócia dissidente, poderão ser pagos aos respectivos beneficiários através da dação em pagamento de bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sócias remanescentes poderão à sua exclusiva opção, e nas condições e formas aqui estabelecidas, adquirir as quotas da sócia dissidente, ou reduzir o Capital Social mediante o reembolso das mesmas.

Exercício Social e Lucros:

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social se iniciará a primeiro de janeiro de cada ano, e se encerrará à trinta e um de dezembro do mesmo ano calendário, só se alterando o seu período quando obrigatório, em função de determinação dos poderes públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os lucros apurados nos balanços gerais serão distribuídos ou capitalizados, segundo deliberação favorável da maioria dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado nas mesmas condições, a distribuição ou capitalização de lucros apurados em balancetes parciais levantados no decurso do exercício social.

Disposições Finais e Transitórias:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cada sócia corresponde o número de votos proporcionais as suas quotas nas deliberações sociais.

[Handwritten signature]

0 OF. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
1º SUBSTÍTO DO JUIZADO - 3º PAÍSO - SP.
OF. EIVANDRO OLIVEIRA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA COPIA REPRODUZIDA
CONFORME O ORIGINAL A MINHA PRESENÇA
E ASSINATURA
130
01 JUL 2013
R\$ 2,50
ALBERTO SHEVIND - ESCREVA
SOLICITANTE GONÇES - ESP. INT.
CLO ALVES - ESP. INT.
AUTENTICAÇÃO
1021AS206...



0000

2413

10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato Social só poderá ser alterado por deliberação de todas as sócias, ou de sua maioria, ficando desde já a Junta Comercial do Estado de São Paulo, autorizada a proceder ao arquivamento dos instrumentos contratuais respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As sócias e administradores declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil, inclusive nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Osasco, 20 de março de 2.013.

[Handwritten signature]

VILAR DO REI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Belarmino da Ascensão Marta

[Handwritten signature]

PARCAF PARTICIPAÇÕES LTDA

Carlos Alberto da Fonseca / César Augusto

DOSS. 130/13
 01 JUL 2013
 R\$ 7,50
 AUTENTICO ESTE COPIA REPROGRAFICA
 1021A8256420



JUCESP

02413

[Handwritten Signature]
BAMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
Belarmino da Ascensão Marta Junior

[Handwritten Signature]

BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA

[Handwritten Signature]
BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR

CARLOS ALBERTO DA FONSECA

[Handwritten Signature]
CESAR AUGUSTO DA FONSECA

Junta Comercial do Estado de São Paulo
02 ABR. 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 101.210/13-9
SECRETARIA GERAL

JUCESP

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Marcelo Soares Basques
RG 19.220.614-X - SSP/SP
C.P.F. 091.334.508-94

[Handwritten Signature]
Milton dos Santos Cavalcante
RG 3.485.274-8 - SSP/SP
C.P.F. 224.098.408-25

01 JUL 2013
AUTENTICAÇÃO
1021AS256406

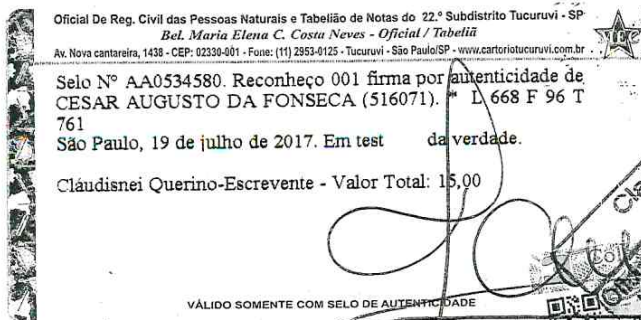


PROCURAÇÃO

CESAR AUGUSTO FONSECA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 13.865.383-5 e inscrito no cadastro de pessoas físicas no Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 127.552.078-25, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia, constitui seus bastantes procuradores os Srs. **LEANDRO DA SILVA CORRÊA**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.606.743-5 e do CPF/MF nº 170.345.778-11, **PAULO RICARDO GOMES**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da cédula de identidade R.G. nº 16.212.066-77 e do CPF/MF nº 107.247.318-65 aos quais o Outorgante confere poderes para, agindo em conjunto ou separadamente e independente de ordem da nomeação, assinar carta de preposição, bem como procuração **ad judicia et extra**, relacionados às empresas SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA. (CNPJ Nº 01.751.967/0001-78), VALLESUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (CNPJ Nº 60.896.248/0001-04) e MARFON EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ Nº 48.225.486/0001-92), perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer grau de jurisdição, bem como em quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandamento, que terá validade por 1 (um) ano a contar desta data.

São Paulo, 19 de Julho de 2017.


Cesar Augusto da Fonseca



Selo Nº AA0534580. Reconheço 001 firma por autenticidade de CESAR AUGUSTO DA FONSECA (516071). * D. 668 F 96 T 761
São Paulo, 19 de julho de 2017. Em test da verdade.

Cláudisnei Querino-Escrivente - Valor Total: 15,00

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:46:04 - fd23616
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514442788700000094490859>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514442788700000094490859

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A empresa **Sambaíba Transportes Urbanos Ltda.**, C.N.P.J. 01.751.967/0001-78, na pessoa de seu representante legal abaixo assinado, pelo instrumento de Carta de Preposição, nomeiam os **Srs.: Dayane da Silva Bassi Porto**, RG.: 46.954.876-4, CPF: 384.348.038-95, **Lais Oliveira Farias**, RG.: 46.333.013-4, CPF: 230.481.278-36, **Douglas Mitne**, RG.: 15.100.638-6, CPF: 147.738.748-05; **Lucas Moraes da Silva Costa**, RG.: 43.054.295-1, CPF.: 450.087.428-33, **Priscila de Jesus Basaglia Trindade Fernandes**, RG.: 33.017.674-2 CPF: 321.249.478-69, **Victor Hugo Araujo Pereira**, RG.: 43.816.855-0, CPF: 388.339.148-44 e **Hebert Guimarães dos Santos**, RG: 38.508.615-5, CPF: 347.842.188-82, **Fernanda Ribeiro Rocha**, RG: 42.633.652-5, CPF: 419.236.988-50, **Anderson de Souza Brito**, RG.: 56.619.315-2, CPF: 282.071.698-93, **Marianne Aparecida Alves Chiari**, RG.: 53.105.654-5, CPF: 488.753.908-86; **Cassio Rogerio Sabino**, RG: 25.775.251-1, CPF: 165.963.658-24; **Priscila Pamela Silva Pereira**, RG: 49.383.972-0, CPF: 398.960.638-77; com a finalidade de representá-la perante a **72ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP**, nos autos do processo nº **1001390-91.2017.5.02.0072**, movido por **Jose de Lira**, podendo para isso fazer acordo, assinar ata, prestar depoimento, o que mais necessário for.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2017.

Sambaíba Transportes Urbanos Ltda.

Cesar Augusto da Fonseca


Diretor



INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.751.967/0001-78, estabelecida na, Avenida Franz Voegeli, nº 720, Sala 20, Bairro Continental, Osasco SP, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor, **CESAR AUGUSTO DA FONSECA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 13.865.383 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 127.552.078-25, com endereço comercial na Rodovia Régis Bittencourt, nº. 1300, sala 01, Bairro Jardim Monte Alegre, Taboão da Serra, CEP nº. 06768-100 constitui e nomeia os seus bastantes procuradores os **Drs. MARILIA MARQUES FONSECA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 337.310, **CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP sob o nº 98.597, **LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP sob o nº 146.196, **FERNANDO JOSÉ CRUZ DE CAMARGO ARANHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP sob o nº 135.400, **EDUARDO JOSÉ CRUZ DE CAMARGO ARANHA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB-SP sob o nº 173.850; **CARLOS ALBERTO ALTIERI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob o n. 37903, **CAIO MARQUES BERTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP 192.240 **DENIS ANDREETA MESQUITA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP sob o nº 254.879, **MARINA ALFONSO DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB-SP 243.118, **PATRICIA SIMÕES SANGIRARDI SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP sob o nº 337163, **VIVIEN LADY GONÇALVES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 188.275, **WLADIMIR BONADIO FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito OAB/SP nº 398.640, todos com escritório à rua Helena, nº 218, cj. 405/409, Vila Olímpia, CEP 04552-050, Tel (55+11) 3842-5115, na cidade de São Paulo, e-mail: caadvogados@caadvogados.com.br, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para o foro geral, em qualquer instância ou tribunal, ou em quaisquer órgãos administrativos, e os especiais para acordar, discordar, firmar compromissos, transigir, desistir, assinar, receber e dar quitação, substabelecer - com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar, em conjunto ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, em especial para representá-la no processo de nº 1001390-91.2017.5.02.0072, em trâmite perante a 72ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP, que lhe move José de Lira.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2017.


SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Cesar Augusto da Fonseca
Diretor



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.caadvogados.com.br

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Substabeleço com reservas de iguais os poderes a mim conferidos por **SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA** me foram conferidos e outorgados através da procuração/substabelecimento ao processo nº 1001390-91.2017.5.02.0045, que tramita perante a 72ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, em que são partes José de Lira e Sambaiba Transportes Urbanos LTDA., aos **Drs. Vivien Lady Gonçalves** OAB/SP nº 188.275, **Wladimir Bonadio Filho** OAB/SP nº 398.640 e **Pedro Da Silva Reis** OAB/SP nº 136.811 com escritório à rua Helena nº 218, 4º andar, cj. nº 405, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060, Tel (55+11) 3842-5115, nesta Capital, E-MAIL: caadvogados@caadvogados.com.br

São Paulo, 5 de fevereiro de 2018



LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA
OAB-SP nº 146.196.



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N. 1001390-91.2017.5.02.0072

RECLAMANTE: JOSÉ DE LIRA

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA, por seu advogado que esta subscreve nos autos da ação em epigrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO** aos pedidos, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DA REMESSA DOS AUTOS PARA A 31ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – Processo n. 00027172220145020031

Inicialmente requer a remessa dos autos para a 31ª Vara do Trabalho de São Paulo, pois nesta vara tramita o processo n 00027172220145020031, entre as mesmas partes, distribuído em novembro de 2014:

Processo : São Paulo - Capital

Vara: 031- 00027172220145020031

Distribuído em 26/11/2014

AÇÃO TRABALHISTA (SUMARÍSSIMO)



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.caadvogados.com.br

Autor : Jose de Lira

Advogado : SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

Réu : Sambaiba Transportes Urbanos LTDA

Advogado : MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES

Portanto, por já existir discussão naquela Col. Vara, já existir instrução requer a remessa dos autos para a 31a Vara do Trabalho de São Paulo.

A título de informação o reclamante, contra esta reclamada já distribuiu outros processos, à saber:

- 1) 000165773.2011.5.02.0013 – Fomos condenados e já quitamos.
- 2) 000007714.2012.5.02.0032 – IMPROCEDENCIA TOTAL
- 3) 000204685.2012.5.02.0025 – Houve desistência por identidade de pedidos;
- 4) 000271722.2014.5.02.0031;
- 5) 100018216.2017.5.02.0072 – Arquivada por ausência do reclamante;

PRESCRIÇÃO

Alega e requer a contestante que todo e qualquer eventual direito do reclamante anterior a cinco anos da propositura da presente ação, ou seja, 02/02/2012 encontram-se irremediavelmente prescritos a luz do que estabelece o inciso XXIX do artigo 7º da Carta Magna.



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.caadvogados.com.br

Ainda no que concerne aos créditos referente as diferenças de FGTS devem respeitar a Sumula 206 do Col. TST:

"RECURSO DE REVISTA - FGTS - PRESCRIÇÃO - SÚMULA Nº 206 DO TST. Nos termos da Súmula nº 206 do TST, os depósitos do FGTS acessórios às parcelas postuladas em reclamação trabalhista sujeitam-se à prescrição quinquenal, e não à trintenária, a que alude a Súmula nº 362 deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido. " - TST - RECURSO DE REVISTA RR 1802005320095020083 180200-53.2009.5.02.0083 (TST) – Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho


DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

O reclamante deverá ser condenado em litigante de má fé à luz do que preconiza nossa legislação em vigor, haja vista que altera a verdade dos fatos, litiga de forma temerária.

Pois bem como se vê na inicial alega: "**O reclamante permanece a disposição da reclamada desde 2012,**", ocorre, entretanto, que é sabedor que fora dispensado em 17/10/2014, pois quando apresentou reclamação trabalhista em 26/11/2014, processo n. 00027172220145020031, questionava justamente sua dispensa, logo Ilustre e Culto Julgador não pode agora vir a Juízo, tantos anos depois dizer que sempre esteve a disposição e requerer pagamento de salários>



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
31ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital PROC: 00027172220145020031 INT/CIT. Nº 7311/2014 RELAÇÃO Nº 180/2014 Destinatário: Sambaiba Transportes Urbanos LTDA Endereço : Rua Maria Amália Lopes Azevedo, 1705 - Vila Albertina CEP/Cidade : 02350-002 - São Paulo-SP Autor: Jose de Lira Réu : Sambaiba Transportes Urbanos LTDA	

SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

OAB/SP 70.756

I- Do Contrato:

O Reclamante foi contratado em 02/02/2004 e injustamente demitido em 17/10/2014.

Exerceu a função de Motorista, percebeu o último salário de R\$. 2.100,00 mensais.

Laborava das 15:00 horas as 23:00 horas, 2ª a sábado, tudo com 20 minutos de intervalo para refeição;

Vale dizer o reclamante é conhecedor que fora dispensado em 02/10/2014 (equivoca-se na data), muitos anos atrás, portanto, resta cabalmente demonstrado que altera a verdade, pois nesta ação em momento algum retrata este fato.

DO CONTRATO DE TRABALHO HAVIDO ENTRE AS PARTES

O reclamante foi admitido em **02.02.2004** para exercer a função de motorista, tendo sido dispensado em **02.10.2014**, quando percebia o correto salário de R\$ 9,90 por hora, em respeito à CCT da categoria.



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.caadvogados.com.br

A única discussão neste feito refere-se a pedido de salários desde a janeiro de 2012 a janeiro de 2017, inicialmente impugna os valores pleiteados a título de salários, vez que desassociado com o pacto laboral.

Ao depois cumpre esclarece que o reclamante se afastou para tratamento de saúde em 18/07/2012 com alta em 01/09/2014, portanto, de plano se mostra impossível falar em pagamento de salários neste período posto que se encontrava junto ao INSS.

AFASTAMENTOS		
Tipo	Início	Término
I.N.S.S.	03/01/2011	17/10/2011
I.N.S.S.	18/07/2012	01/09/2014

Ocorre, que desde que recebeu alta não mais retornou ao trabalho, a reclamada tomou conhecimento da alta do reclamante, aguardou o retorno deste ao trabalho, enviou telegrama para retornar, sem que o mesmo desse qualquer satisfação, assim, sendo em 02/10/2014 promoveu sua dispensa, operando assim a rescisão de seus contrato de trabalho, logo, com a rescisão contratual conforme TERC em anexo não há que se falar em pagamento de salário até janeiro de 2017, a presente ação trata-se de uma verdadeira aventura.

Conforme já ressaltado acima o reclamante tinha perfeita ciência de sua dispensa tanto que distribuiu ação trabalhista mencionado a dispensa.



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

<<Seu telegrama no. MB118470957, remetido dia 25 de setembro de 2014
 destinado a:

JOSE DE LIRA - RE: 55
 Rua Monte Juréa, 254
 Jardim Camargo Novo
 São Paulo/SP
 08141-500

Foi entregue às 17:10 do dia 25 de setembro de 2014.
 O recibo de entrega foi assinado por: ISABEL LIRA

Atenciosamente, CDD ITAIM PAULISTA>>

Assim sendo, não havendo salário para ser pago até setembro de 2014 pois se encontrava afastado junto ao INSS e como não retornou ao trabalho sendo dispensado em 02/10/2014, operando a rescisão contratual, também não há salário para ser pago até janeiro de 2017, portanto, improcede todo o pleito nesta ação.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Mesmo não havendo nada para ser pago ao reclamante conforme acima, por cautela e com base na legislação o recolhimento previdenciário é feito tomando por base a receita bruta da reclamada, em razão de seu enquadramento (CNAE n. 4921-), vez que é empresa de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei 12.546/2011, logo não há contribuição previdenciária para ser paga, visto que toda e qualquer contribuição previdenciária já foi recolhida sobre a receita bruta.

De qualquer maneira e na remota hipótese de devida alguma contribuição fiscal e/ou previdenciária, por óbvio o reclamante deve arcar com as que a lei lhe imputar.



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.caadvogados.com.br

COMPENSAÇÃO

Na eventualidade de ser deferida alguma verba ao reclamante desde já requer a compensação de valores pagos sob o mesmo título, evitando com isso o enriquecimento ilícito.

HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Não há pedido de honorários advocatícios por parte do reclamante, entretanto, requer a reclamada aplicação da Lei nº 13.467/2017

Diante de todo o acima exposto, oferece a presente contestação ao pedido, requerendo inicialmente a apreciação das preliminares suscitadas e se superadas, a improcedência do pedido.

Protestando pela produção de todas as provas em direito permitidas, notadamente na prova oral, documental e na indicação de assistente técnico e quesitos se deferida prova pericial.

Termos em que;

P. Deferimento

São Paulo, 5 de fevereiro de 2018

CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA

OAB-SP 98.597

LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA

OAB-SP 146.196



Empregador
SAMBAIBA TRANSP URBANOS LTDA
 AV MARIA AMALIA LOPES 1705
 02350-013 SAO PAULO SP
 CNPJ: 01.751.967/0009-25

FICHA REGISTRO DE EMPREGADO

Número

55

Nome **JOSE DE LIRA**
 Endereço RUA MONTE JUREIA, 254 CHAPA: NOT
 Bairro JARDIM LAURA Telefone 65663183
 CEP 08141-500 Município SAO PAULO Estado SP

CTPS 20907 00093 SP 10/08/02
 RG 15262846-0 SP 14/05/93
 CPF 038.545.768-54
 PIS 10114091592
 RESERVISTA 0
 HABILITAÇÃO 3118824575 D
 TÍTULO ELEITOR 0
 CRED. DETRAN 93722



Nome do Pai DOMINGOS JOSE DE LIRA
 Nome da Mãe IZABEL FERREIRA DE LIRA
 Conjuge BENEDITA ISABEL DA SILVA LIRA

Nascimento 27/11/1962 Local
 Estado Civil CASADO Sexo M
 Grau de Instrução DA QUINTA A OITAVA SERIE INCOMPLETA

NACIONALIDADE BRASILEIRA Naturalizado?
 CART MODELO 19
 Chegada ao Brasil Conjuge Brasileiro? Filhos Brasileiros?

Admissão 02/02/2004 Função MOTORISTA CBO 782410
 Horário ESCALA DE REVEZAMENTO C.Custo 030201

Salário R\$ 9,90 POR HORA Opção FGTS 02/02/2004
 Sindicato SIND MOT TRAB RAMO TRANSP ROD ANEXOS DE SP-8640

ALTERAÇÕES DE CARGOS E SALÁRIOS

Data	Função	Salário
02/02/2004		5,14
01/05/2004	DISSIDIO COLETIVO	5,40
01/05/2005	CONVENCAO COLETIVA 2005/2006	5,72
01/05/2006	CONVENCAO COLETIVA 2006	5,86
01/05/2007		6,09
01/05/2008	ACORDO COLETIVO 2008	6,55
01/05/2009	ACORDO COLETIVO	6,75
01/10/2009	COMPL CONV COLETIVA	6,94
01/05/2010	CONVENCAO COLETIVA	7,39
01/05/2011	CONVENCAO COLETIVA 2011	7,98
01/05/2012	CONVENCAO COLETIVA 2012/2013	8,46
01/05/2013	CONVENCAO COLETIVA 2013	9,31
01/05/2014	CONVENCAO COLETIVA 2014/2015	9,90

FÉRIAS

Período Aquisitivo	Período de Gôzo	Abono
02/02/2004 A 01/02/2005	01/04/2005 A 20/04/2005	21/04/05
02/02/2005 A 01/02/2006	02/06/2006 A 01/07/2006	
02/02/2006 A 01/02/2007	02/04/2007 A 01/05/2007	
02/02/2007 A 01/02/2008	28/03/2008 A 16/04/2008	18/03/08
02/02/2008 A 01/02/2009	03/04/2009 A 16/04/2009	19/04/09
02/02/2009 A 01/02/2010	05/04/2010 A 04/05/2010	
02/02/2010 A 01/02/2011	04/04/2012 A 03/05/2012	

DEPENDENTES

Nome	Nascimento	Grau
BENEDITA ISABEL DA SILVA LIRA	26/12/1987	CONJUGE

AFASTAMENTOS

Tipo	Início	Término	Ano	Valor
I.N.S.S.	03/01/2011	17/10/2011	2004	35,98
I.N.S.S.	18/07/2012	01/09/2014	2005	37,80
			2006	40,04
			2007	41,02
			2008	42,63
			2009	45,85
			2010	48,58
			2012	55,86

CONTRIB. SIND.

Ano	Valor
2004	35,98
2005	37,80
2006	40,04
2007	41,02
2008	42,63
2009	45,85
2010	48,58
2012	55,86

Observações:

Data de Desligamento: 02/10/2014 - 10

Nº Homologação:

Orgão:

Assinatura no Desligamento

Assinatura na Admissão

UBP11178



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:07 - 9dcb9de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514550753200000094494321>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514550753200000094494321

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular a empresa:

COM. SAMBAIBA DE VEICULOS LTDA
R MARIA AMALIA L AZEVEDO, 1705
02350-002 SAO PAULO SP

CNPJ: 01.751.967/0009-25

denominada "EMPREGADORA e o Sr(a).

JOSE DE LIRA 55
RUA MONTE JUREIA, 254
08141-500 SAO PAULO SP

CTPS: 020907 SERIE: 00093

doravante designado "EMPREGADO", celebram o presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO PARA FINS DE EXPERIÊNCIA, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.

- 1) O EMPREGADO trabalhará para a EMPREGADORA na função de **MOTORISTA**.
- 2) O horário de trabalho será: **ESCALA DE REVEZAMENTO**.
- 3) O empregado reberá a remuneração de R\$ **5,14 POR HORA**.
- 4) O prazo deste contrato será de **90 dias** com início em **02/02/04** e término em **01/05/04**.
- 5) Obriga-se o EMPREGADO a cumprir o Regulamento Interno da EMPREGADORA, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierarquicos.
- 6) O EMPREGADO se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 7) Permanecendo o EMPREGADO a serviço da EMPREGADORA após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

Tendo assim contratado assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo,

SAO PAULO, 02 de Fevereiro de 2004.
Comercial Sambaiba de Veículos Ltda.


JOSE DE LIRA

~~COM. SAMBAIBA DE VEICULOS LTDA~~
Vilmar da Costa e Silva
Gerente

 Responsável (quando menor)

Testemunha

 Testemunha

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até

____/____/____

____ de ____ de ____


 Empregado

 Empregador

 Responsável (quando menor)

 Testemunha

 Testemunha

UBP02061



ACORDO PARA DESCONTO EM CASO DE DANOS

Entre:

COM. SAMBAIBA DE VEICULOS LTDA
R MARIA AMALIA L AZEVEDO, 1705
02350-002 SAO PAULO SP

CNPJ: 01.751.967/0009-25

denominada "EMPREGADORA" e o Sr(a).

JOSE DE LIRA
RUA MONTE JUREIA, 254
08141-500 SAO PAULO SP

55

CTPS: 020907 SERIE: 00093

doravante designado "EMPREGADO", fica estabelecido o seguinte acordo, previsto pelo Artigo 462, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

- 1) Obriga-se o EMPREGADO a zelar pelos bens que lhe foram confiados, tornando-se responsável pelos danos que o mesmo venha a sofrer ou provocar em terceiros em consequencia de imperícia, distração, negligência, desídia, etc.
- 2) A EMPREGADORA poderá descontar do salário do EMPREGADO todos os danos acima referidos, independentemente do direito da empresa de agir, em caso de sabotagem, como determina a legislação em vigor.
- 3) Considera-se, também justa causa para rescisão pura e simples do contrato de trabalho, sem direitos a aviso prévio e a qualquer indenização, o fato de ter o EMPREGADO provocado acidente de natureza grave, ou aquele cujos prejuízos foram elevados.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA e a segunda em poder do EMPREGADO.

SAO PAULO, 02 de Fevereiro de 2004.

Comercial Sambaiba de Veículos Ltda.**COM. SAMBAIBA DE VEICULOS LTDA****Vilmar da Costa e Silva**

Gerente


JOSE DE LIRA**VALE TRANSPORTE/ DECLARAÇÃO/ TERMO DE COMPROMISSO**

Sendo funcionário de uma empresa de transporte de passageiros em São Paulo, declaro ter conhecimento que através de um benefício concedido a toda categoria profissional do setor, estou isento de pagamento de passagens não necessitando recebimento do VALE-TRANSPORTE.

SAO PAULO, 02 de Fevereiro de 2004.


JOSE DE LIRA**TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO**

COM. SAMBAIBA DE VEICULOS LTDA
R MARIA AMALIA L AZEVEDO, 1705
02350-002 SAO PAULO SP

Declaro que recebi da empresa acima, para uso e guarda, o crachá abaixo especificado, que será devolvido assim que me for solicitado ou por ocasião de desligamento do quadro de funcionários desta empresa.

Declaro também que estou ciente que em caso de extravio ou perda, pagarei pelo mesmo a importância correspondente a 200 (duzentas) PASSAGENS DE ÔNIBUS URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O valor da PASSAGEM será aquele verificado no dia em que ocorrer a perda ou extravio.

SAO PAULO, 02 de Fevereiro de 2004.


JOSE DE LIRA**CRACHA: MOT**

UBP02062



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	01 CNPJ/CEI 01.751.967/0009-25	02 Razão Social/Nome SAMBAIBA TRANSP URBANOS LTDA 1			
	03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV MARIA AMALIA LOPES 1705				04 Bairro VL ALBERTINA
	05 Município SÃO PAULO	06 UF SP	07 CEP 02350-013	08 CNAE 4921301	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	10 PIS - PASEP 10114091592	11 Nome JOSE DE LIRA N.REG: 55 FUNCAO: MOTORISTA CH: MOT			
	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA MONTE JUREIA, 254				13 Bairro JARDIM LAURA
	14 Município SÃO PAULO	15 UF SP	16 CEP 08141-500	17 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 020907 00093 SP	
	18 CPF 038.545.768-54	19 Data de nascimento 27/11/1962	20 Nome da mãe IZABEL FERREIRA DE LIRA		

DADOS DO CONTRATO	21 Remuneração p/ fins rescisórios 9,90 P/Hora	22 Data de admissão 02/02/2004	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento 02/10/2014
	25 Causa do afastamento 10-Demitido com Justa Causa		26 Cód. afastamento NÃO	27 Pensão alimentícia (%) 01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	PROVENTOS		DESCONTOS	
	BASE	VALOR	BASE	VALOR
102 SALARIO NORMAL	14,00	138,60	073 JORN INCOMP/FTS	138,60
119 FERIAS VENCIDAS IND		1.438,90	134 SALDO DEV MES ANT	848,60
121 FERIAS 1/3 INDENIZ		479,63		
TOTALIZAÇÃO PROVENTOS			2.057,13	
TOTALIZAÇÃO DESCONTOS			987,20	
LÍQUIDO A RECEBER			1.069,93	

Christian Menezes de Goes
Gerente Administrativo

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO	56 Local e data do recebimento SÃO PAULO, 08/10/2014	57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto	
	58 Assinatura do trabalhador	59 Assinatura do responsável legal do trabalhador	
	60 HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas. Local e data Carimbo e assinatura do assistente	61 Digital do trabalhador	62 Digital do responsável legal
	63 Identificação do órgão homologador	64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)	

Via CEF

UBP03091



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:07 - 4ce1db5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802051455037290000094494298>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 1802051455037290000094494298

ID. 4ce1db5 - Pág. 1

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 01.751.967/0009-25		02 Razão Social/Nome SAMBAIBA TRANSP URBANOS LTDA 1			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AY MARIA AMALIA LOPES 1705					04 Bairro YL ALBERTINA
05 Município SAO PAULO	06 UF SP	07 CEP 02350-013	08 CNAE 4921301	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS - PASEP 10114091592		11 Nome JOSE DE LIRA N.REG: 55 FUNCAO: MOTORISTA CH: MOT			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA MONTE JUREIA, 254					13 Bairro JARDIM LAURA
14 Município SAO PAULO	15 UF SP	16 CEP 08141-500	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 020907 00093 SP	18 CPF 038.545.768-54	
19 Data de nascimento 27/11/1962	20 Nome da mãe IZABEL FERREIRA DE LIRA				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1-CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO			22 Causa do Afastamento DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR		
23 Remuneração Mês Anterior 9,90 + 0,34 P/Hora	24 Data de admissão 02/02/2004	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 02/10/2014	27 Cód. afastamento JC2	
28 Pensão alimentícia (%) (TRCT) 0,00%	29 Pensão alimentícia (%) (Saque FGTS) 0,00%	30 Categoria do trabalhador 01 - EMPREGADO			
31 Código Sindical 008.140.86400-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 62.656.384/0001-52 - SIND MOT TRAB RAMO TRANSP ROD ANEXOS DE SP-86400				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de Salário <u>14,00</u> horas	138,60	51 Comissões		52 Gratificações	
53 Adicional de Insalubridade		54 Adicional de Periculosidade		55 Adicional Noturno _____ horas a 20%	
56.1 H Extras _____ horas a 50%		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do "DSR" sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, p.8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional ____/12 avos		64.1 13º Salário Exercício ____/12 avos		65 Férias Proporcionais ____/12 avos	
66.1 Férias Vencidas 0	1.438,90	68 Terço Constitucional de Férias	479,63	69 Aviso-Prévio Indenizado ____ dias	
70 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)			
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	2.057,13

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento de 13º Salário	
103 Aviso-Prévio Indenizado		105 Empréstimo em Consignação		108 - Vale-Alimentação	
112.1 Previdência Social		112.2 Previdência Social - 13º Salário		114.1 IRRF	
114.2 IRRF sobre 13º Salários		115.0 JORN INCOMP/FTS	138,60	115.1 SALDO DEV/MES ANT	848,60
				TOTAL DAS DEDUÇÕES	987,20
				VALOR LÍQUIDO	1.069,93

UBP0309L



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:07 - 4ce1db5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514550372900000094494298>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514550372900000094494298

ID: 4ce1db5 - Pág. 2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 01.751.967/0009-25	02 Razão Social/Nome SAMBAIBA TRANSP URBANOS LTDA 1
--	---

TRABALHADOR

10 PIS - PASEP 10114091592	11 Nome JOSE DE LIRA N.REG: 55 FUNCAO: MOTORISTA CH: MOT
--------------------------------------	--

17 Carteira Trabalho (nº, série, UF) 020907 00093 SP	18 CPF 038.545.768-54	19 Data nascimento 27/11/1962	20 Nome da mãe IZABEL FERREIRA DE LIRA
--	---------------------------------	---	--

CONTRATO

22 Causa do Afastamento
DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR

24 Data de admissão 02/02/2004	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 02/10/2014	27 Cód. afastamento JC2	29 Pensão alimentícia (%) (Saque FGTS) 0,00%
--	-------------------------	---	-----------------------------------	--

30 Categoria do trabalhador

01 - EMPREGADO

31 Código Sindical 008.140.86400-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 62.656.384/0001-52 - SIND MOT TRAB RAMO TRANSP ROD ANEXOS DE SP-86400
--	---

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.069,93, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____, ____ de _____ de _____.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

MARGARETE S S C ARAUJO RG:13.167.252
Sambaiba Transportes Urbanos Ltda.

151 Assinatura do Trabalhador

JOSE DE LIRA

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologado

155 Ressalvas

OS VALORES DAS VERBAS RESCISÓRIAS ESTÃO INCLUIDOS O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE TOTALIZANDO R\$ 10,24 (SALÁRIO BASE: 9,90 + 0,34 DE ADICIONAL INSALUBRIDADE)

156 Informações à CAIXA:

CHAVE IDENTIFICACAO:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

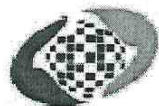
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

UBP0309N



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:07 - 4ce1db5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514550372900000094494298>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514550372900000094494298

ID. 4ce1db5 - Pág. 3



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

NOME **JOSE DE LIRA - 55** PIS **10114091592** DATA NASCIMTO **27/11/1962** NACIONALIDADE **BRASILEIRA**

RUA/AV. **RUA MONTE JUREIA, 254** Nº

COMPLEMENTO BAIRRO **JARDIM LAURA**

CIDADE **SAO PAULO** ESTADO **SP** CEP **08141-500**

SEXO MASC. FEM. DOC. INSCRIÇÃO - (Nº e Série) **0020907/00093**

ESTADO CIVIL SOLTEIRO CASADO VIÚVO DESQ/DIV TEM OUTRA ATIVIDADE COM VINCULAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL? SIM NÃO

ASSINATURA _____

NOME DO PROCURADOR OU CURADOR _____

ENDEREÇO _____

ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

EMPRESA **SAMBAIBA TRANSP URBANOS LTDA** Nº CNPJ **01.751.967/0009-25**

RUA/AV. **R MARIA AMALIA L AZEVEDO 1705** ESTADO **SP** Nº

COMPLEMENTO BAIRRO **JD TREMEMBE**

CIDADE **SAO PAULO** ESTADO **SP** CEP **02350-002**

ÚLTIMO DIA DE TRABALHO DO SEGURADO **18/12/2010**

AFASTADO POR DOENÇA ACIDENTE DO TRABALHO FÉRIAS

DEPENDENTES PARA SALARIO FAMILIA

PRENOMES DOS FILHOS	DATA NASC.	PRENOME DOS FILHOS	DATA NASC.

LOCALIDADE **SAO PAULO** DATA **18/01/2011**

CEP **SAO PAULO** ESTADO **SP**

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Sambaiba Transportes Urbanos Ltda.

INSTRUÇÕES

- 1 - O requerimento deve ser sem rasuras e preenchido de preferência à máquina
- 2 - No caso de segurado empregado, a empresa é responsável pelo preenchimento Atestado de Afastamento do trabalho
- 3 - No mês do afastamento do trabalho a empresa efetuará o pagamento integral do Salário - Família, e o INSS fará o mesmo no mês da cessação do benefício, evitando-se assim, calculo de valores fracionados.

EMITIDO EM: 18/01/2011 08:47 GRAZIELI.RH SAMBAIBA062 **PROTÓCOLO 1201012011** UBP02071





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REENTRADA

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

NOME **JOSE DE LIRA - 55** PIS **10114091592** DATA NASCIMTO **27/11/1962** NACIONALIDADE **BRASILEIRA**

RUA/AV. **RUA MONTE JUREIA, 254** Nº **_____**

COMPLEMENTO **_____** BAIRRO **JARDIM LAURA**

CIDADE **SAO PAULO** ESTADO **SP** CEP **08141-500**

SEXO MASC. FEM. DOC. INSCRIÇÃO - (Nº e Série) **0020907/00093**

ESTADO SOLTEIRO CASADO TEM OUTRA ATIVIDADE COM VINCULAÇÃO
CIVIL VIUVO DESQ/DIV À PREVIDÊNCIA SOCIAL? SIM NÃO

ASSINATURA _____

NOME DO PROCURADOR OU CURADOR _____

ENDEREÇO _____

ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

EMPRESA **SAMBAIBA TRANSP URBANOS LTDA** Nº CNPJ **01.751.967/0009-25**

RUA/AV. **R MARIA AMALIA L AZEVEDO 1705** Nº **_____**

COMPLEMENTO **_____** BAIRRO **JD TREMEMBE**

CIDADE **SAO PAULO** ESTADO **SP** CEP **02350-002**

ÚLTIMO DIA DE TRABALHO DO SEGURADO **18/12/2010**

AFASTADO POR DOENÇA ACIDENTE DO TRABALHO FÉRIAS

DEPENDENTES PARA SALARIO FAMILIA

PRENOMES DOS FILHOS	DATA NASC.	PRENOME DOS FILHOS	DATA NASC.
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

LOCALIDADE **SAO PAULO**

DATA **15/04/2011**

Sambaiba Transportes Urbanos Ltda.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

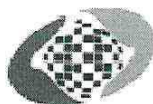
INSTRUÇÕES

- 1 - O requerimento deve ser sem rasuras e preenchido de preferência à máquina
- 2 - No caso de segurado empregado, a empresa é responsável pelo preenchimento Atestado de Afastamento do trabalho
- 3 - No mês do afastamento do trabalho a empresa efetuará o pagamento integral do Salário - Família, e o INSS fará o mesmo no mês da cessação do benefício, evitando-se assim, calculo de valores fracionados.

EMITIDO EM: 15/04/2011 14:31 GRAZIELI.RH SAMBAIBA062 PROTOCOLO **2010/04/2011** UBP02071



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:06 - ab1bbe0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514545958400000094494267>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID. ab1bbe0 - Pág. 2
 Número do documento: 18020514545958400000094494267



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REENTRADA

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

NOME **JOSE DE LIRA - 55** PIS **10114091592** DATA NASCIMTO **27/11/1962** NACIONALIDADE **BRASILEIRA**

RUA/AV. **RUA MONTE JUREIA, 254** Nº **_____**

COMPLEMENTO **_____** BAIRRO **JARDIM LAURA**

CIDADE **SAO PAULO** ESTADO **SP** CEP **08141-500**

SEXO MASC. FEM. DOC. INSCRIÇÃO - (Nº e Série) **0020907/00093**

ESTADO CIVIL SOLTEIRO CASADO VIÚVO DESQ/DIV TEM OUTRA ATIVIDADE COM VINCULAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL? SIM NÃO

ASSINATURA _____

NOME DO PROCURADOR OU CURADOR _____

ENDEREÇO _____

ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

EMPRESA **SAMBAIBA TRANSP URBANOS LTDA** Nº CNPJ **01.751.967/0009-25**

RUA/AV. **R MARIA AMALIA L AZEVEDO 1705** Nº **_____**

COMPLEMENTO **_____** BAIRRO **JD TREMEMBE**

CIDADE **SAO PAULO** ESTADO **SP** CEP **02350-002**

ÚLTIMO DIA DE TRABALHO DO SEGURADO **18/12/2010**

AFASTADO POR DOENÇA ACIDENTE DO TRABALHO FÉRIAS

DEPENDENTES PARA SALARIO FAMILIA

PRENOMES DOS FILHOS	DATA NASC.	PRENOME DOS FILHOS	DATA NASC.
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

LOCALIDADE **SAO PAULO**

DATA **25/08/2011**

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

INSTRUÇÕES

- 1 - O requerimento deve ser sem rasuras e preenchido de preferência à máquina
- 2 - No caso de segurado empregado, a empresa é responsável pelo preenchimento Atestado de Afastamento do trabalho
- 3 - No mês do afastamento do trabalho a empresa efetuará o pagamento integral do Salário - Família, e o INSS fará o mesmo no mês da cessação do benefício, evitando-se assim, calculo de valores fracionados.

EMITIDO EM: 25/08/2011 12:24 GRAZIELI.RH SAMBAIBA062 **PROTocolo 229/08/2011** UBP02071

[Handwritten Signature]
Assinatura



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:06 - ab1bbe0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802051454595840000094494267>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID. ab1bbe0 - Pág. 3
 Número do documento: 1802051454595840000094494267



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REENTRADA

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

NOME **JOSE DE LIRA - 55** PIS **10114091592** DATA NASCIMTO **27/11/1962** NACIONALIDADE **BRASILEIRA**

RUA/AV. **RUA MONTE JUREIA, 254** Nº

COMPLEMENTO BAIRRO **JARDIM LAURA**

CIDADE **SAO PAULO** ESTADO **SP** CEP **08141-500**

SEXO MASC. FEM. DOC. INSCRIÇÃO - (Nº e Série) **0020907/00093**

ESTADO CIVIL SOLTEIRO CASADO VIÚVO DESQ/DIV

TEM OUTRA ATIVIDADE COM VINCULAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL? SIM NÃO

ASSINATURA _____

NOME DO PROCURADOR OU CURADOR

ENDEREÇO

ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

EMPRESA **SAMBAIBA TRANSP URBANOS LTDA** Nº CNPJ **01.751.967/0009-25**

RUA/AV. **R MARIA AMALIA L AZEVEDO 1705** Nº

COMPLEMENTO BAIRRO **JD TREMEMBE**

CIDADE **SAO PAULO** ESTADO **SP** CEP **02350-002**

ÚLTIMO DIA DE TRABALHO DO SEGURADO **18/12/2010**

AFASTADO POR DOENÇA ACIDENTE DO TRABALHO FÉRIAS

DEPENDENTES PARA SALARIO FAMILIA

PRENOMES DOS FILHOS	DATA NASC.	PRENOME DOS FILHOS	DATA NASC.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

LOCALIDADE **SAO PAULO** DATA **03/10/2011**

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

INSTRUÇÕES

- 1 - O requerimento deve ser sem rasuras e preenchido de preferência à máquina
- 2 - No caso de segurado empregado, a empresa é responsável pelo preenchimento Atestado de Afastamento do trabalho
- 3 - No mês do afastamento do trabalho a empresa efetuará o pagamento integral do Salário - Família, e o INSS fará o mesmo no mês da cessação do benefício, evitando-se assim, calculo de valores fracionados.

EMITIDO EM: 03/10/2011 10:19 RH09

SAMBAIBA062

PROTOCOLOX 719 2011 UBP02071



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:06 - ab1bbe0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514545958400000094494267>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID. ab1bbe0 - Pág. 4
 Número do documento: 18020514545958400000094494267



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

NOME **JOSE DE LIRA - 55** PIS **10114091592** DATA NASCIMTO **27/11/1962** NACIONALIDADE **BRASILEIRA**

RUA/AV. **RUA MONTE JUREIA, 254** Nº

COMPLEMENTO BAIRRO **JARDIM LAURA**

CIDADE **SAO PAULO** ESTADO **SP** CEP **08141-500**

SEXO MASC. FEM. DOC. INSCRIÇÃO - (Nº e Série) **0020907/00093**

ESTADO CIVIL SOLTEIRO CASADO TEM OUTRA ATIVIDADE COM VINCULAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL? SIM NÃO

ASSINATURA

NOME DO PROCURADOR OU CURADOR

ENDEREÇO

ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

EMPRESA **SAMBAIBA TRANSP URBANOS LTDA** Nº CNPJ **01.751.967/0009-25**

RUA/AV. **R JOAO SIMAO DE CASTRO 2100** Nº

COMPLEMENTO BAIRRO **VL SABRINA**

CIDADE **SAO PAULO** ESTADO **SP** CEP **02141-000**

ÚLTIMO DIA DE TRABALHO DO SEGURADO **02/07/2012**

AFASTADO POR DOENÇA ACIDENTE DO TRABALHO FÉRIAS

DEPENDENTES PARA SALARIO FAMILIA

PRENOMES DOS FILHOS	DATA NASC.	PRENOME DOS FILHOS	DATA NASC.

LOCALIDADE **SAO PAULO** DATA **10/07/2012**

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

INSTRUÇÕES

- 1 - O requerimento deve ser sem rasuras e preenchido de preferência à máquina
- 2 - No caso de segurado empregado, a empresa é responsável pelo preenchimento Atestado de Afastamento do trabalho
- 3 - No mês do afastamento do trabalho a empresa efetuará o pagamento integral do Salário - Família, e o INSS fará o mesmo no mês da cessação do benefício, evitando-se assim, calculo de valores fracionados.

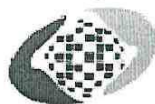
EMITIDO EM: 10/07/2012 16:02 RH09

SAMBAIBA062 PROTOCOLO **26171212** UBP02071

[Assinatura]
Assinatura



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:06 - ab1bbe0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514545958400000094494267>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID. ab1bbe0 - Pág. 5
 Número do documento: 18020514545958400000094494267



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REENTRADA

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

NOME **JOSE DE LIRA - 55** DATA NASCIMTO **27/11/1962** NACIONALIDADE **BRASILEIRA**
PIS **10114091592**

RUA/AV. **RUA MONTE JUREIA, 254** Nº

COMPLEMENTO BAIRO **JARDIM LAURA**

CIDADE **SAO PAULO** ESTADO **SP** CEP **08141-500**

SEXO MASC. FEM. DOC. INSCRIÇÃO - (Nº e Série) **0020907/00093**

ESTADO CIVIL **SOLTEIRO** CASADO TEM OUTRA ATIVIDADE COM VINCULAÇÃO
VIUVO DESQ/DIV À PREVIDÊNCIA SOCIAL? SIM NÃO

ASSINATURA

NOME DO PROCURADOR OU CURADOR

ENDEREÇO

ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

EMPRESA **SAMBAIBA TRANSP URBANOS LTDA** Nº CNPJ **01.751.967/0009-25**

RUA/AV. **R JOAO SIMAO DE CASTRO 2100** Nº

COMPLEMENTO BAIRO **VL SABRINA**

CIDADE **SAO PAULO** ESTADO **SP** CEP **02141-000**

ÚLTIMO DIA DE TRABALHO DO SEGURADO **02/07/2012**

AFASTADO POR DOENÇA ACIDENTE DO TRABALHO FÉRIAS

DEPENDENTES PARA SALARIO FAMILIA

PRENOMES DOS FILHOS DATA NASC. PRENOME DOS FILHOS DATA NASC.

LOCALIDADE **SAO PAULO**

DATA **25/03/2013**

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

INSTRUÇÕES

- 1 - O requerimento deve ser sem rasuras e preenchido de preferência à máquina
- 2 - No caso de segurado empregado, a empresa é responsável pelo preenchimento Atestado de Afastamento do trabalho
- 3 - No mês do afastamento do trabalho a empresa efetuará o pagamento integral do Salário - Família, e o INSS fará o mesmo no mês da cessação do benefício, evitando-se assim, calculo de valores fracionados.

EMITIDO EM: 25/03/2013 17:25 RH09

SAMBAIBA062

PROTÓCOLO 104/2013
[Handwritten Signature]
ASSINATURA





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REENTRADA

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

NOME **JOSE DE LIRA - 55** DATA NASCIMTO **27/11/1962** NACIONALIDADE **BRASILEIRA**
PIS **10114091592**

RUA/AV. **RUA MONTE JUREIA, 254** Nº

COMPLEMENTO BAIRRO **JARDIM LAURA**

CIDADE **SAO PAULO** ESTADO **SP** CEP **08141-500**

SEXO MASC. FEM. DOC. INSCRIÇÃO - (Nº e Série) **0020907/00093**

ESTADO CIVIL SOLTEIRO CASADO VIÚVO DESQ/DIV TEM OUTRA ATIVIDADE COM VINCULAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL? SIM NÃO

ASSINATURA

NOME DO PROCURADOR OU CURADOR

ENDEREÇO

ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

EMPRESA **SAMBAIBA TRANSP URBANOS LTDA** Nº CNPJ **01.751.967/0009-25**

RUA/AV. **AV MARIA AMALIA LOPES 1705** Nº

COMPLEMENTO BAIRRO **VL ALBERTINA**

CIDADE **SAO PAULO** ESTADO **SP** CEP **02350-013**

ÚLTIMO DIA DE TRABALHO DO SEGURADO **02/07/2012**

AFASTADO POR DOENÇA ACIDENTE DO TRABALHO FÉRIAS

DEPENDENTES PARA SALARIO FAMILIA

PRENOMES DOS FILHOS	DATA NASC.	PRENOME DOS FILHOS	DATA NASC.

LOCALIDADE **SAO PAULO**

DATA **21/05/2014**

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

INSTRUÇÕES

- 1 - O requerimento deve ser sem rasuras e preenchido de preferência à máquina
- 2 - No caso de segurado empregado, a empresa é responsável pelo preenchimento Atestado de Afastamento do trabalho
- 3 - No mês do afastamento do trabalho a empresa efetuará o pagamento integral do Salário - Família, e o INSS fará o mesmo no mês da cessação do benefício, evitando-se assim, calculo de valores fracionados.

EMITIDO EM: 21/05/2014 09:36 RH09

SAMBAIBA062

PROTOCOLADO
[Handwritten Signature]
ASSINATURA

UBP02071





PREVIDÊNCIA SOCIAL
Ministério da Previdência e Assistência Social
Instituto Nacional de Seguro Social

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 10114091592

Número do Benefício: 5444681273

Espécie: 91

Número do Requerimento: 128539713

Ao Sr.(a): JOSE DE LIRA

Endereço: R MONTE JUREIA 254, JARDIM CAMARGO VELHO

CEP: 8141500

Município: SAO PAULO

UF: SP

Assunto: Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu Pedido de Prorrogação do Auxílio Doença, apresentado no dia 18/03/2011, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que foi comprovado que houve incapacidade para o seu trabalho. O benefício foi prorrogado até 06/04/2011.

Informamos que o pagamento do seu benefício será mantido até 06/04/2011.

Desta decisão poderá ser interposto recurso a Junta de Recurso da Previdência Social, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento desta comunicação.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 06 de abril de 2011

06/04/11

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - SUZANO **Endereço:** RUA CAMPOS SALES - 601 ,
CENTRO

CEP: 8674020 **Município:** SUZANO

UF: SP

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 06 de abril de 2011

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:06 - 1d3625d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802051454513500000094494213>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID: 1d3625d - Pág. 3
Número do documento: 1802051454513500000094494213



COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 10114091592

Número do Benefício: 5475055480

Espécie: 31

Número do Requerimento: 133904151

Ao Sr.(a): JOSE DE LIRA

Endereço: R MONTE JUREIA 254, CAMARGO VELHO

CEP: 8141500

Município: SAO PAULO

UF: SP

Assunto: Pedido de Reconsideração de Decisão

Decisão: Indeferimento do Pedido

Motivo: Inexistencia de Incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991. Art. 71 do Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006.

Em atenção ao seu Pedido de Reconsideração, apresentado no dia 25/08/2011, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual.

Desta decisão poderá ser interposto Recurso a Junta de Recurso da Previdencia Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento desta comunicação

Data: 15 de setembro de 2011

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência de Previdência Social: APS - SUZANO **Endereço:** RUA CAMPOS SALES - 601, CENTRO
CEP: 8674020 **Município:** SUZANO **UF:** SP

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 15 de setembro de 2011

Assinatura do Requerente / Representante Legal





COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 10114091592

Número do Benefício: 5525353187

Espécie: 31

Número do Requerimento: 142588558

Ao Sr.(a): JOSE DE LIRA

Endereço: MONTE JUREA 254, JARDIM CAMARGO NOVO

CEP: 8141500

Município: SAO PAULO

UF: SP

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 30/07/2012, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que ficou comprovada que houve incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 09/08/2012.

Desta decisão poderá ser interposto Pedido de Reconsideração ou recurso a Junta de Recursos da Previdência Social, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento desta comunicação.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Informamos, ainda, que foi afastada a aplicação do nexu epidemiológico entre o agravo e a profissiografia, conforme parágrafo 6º do artigo 337 do Decreto 3.048, de 06/05/1999. O benefício foi concedido em espécie não-acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar recurso por parte de V.Sa. à Junta de Recursos da Previdência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Data: 09 de agosto de 2012

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - MOGI DAS CRUZES **Endereço:** RUA OLEGÁRIO PAIVA, 275, CENTRO

CEP: 8780901 **Município:** MOGI DAS CRUZES

UF: SP

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, em 09 de agosto de 2012

Assinatura do Requerente / Representante Legal





COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 10114091592
 Número do Benefício: 5525353187 Espécie: 31
 Número do Requerimento: 142588558
 Ao Sr.(a): JOSE DE LIRA
 Endereço: MONTE JUREA 254, JARDIM CAMARGO NOVO
 CEP: 8141500 Município: SAO PAULO UF: SP
 Assunto: Pedido de Reconsideração de Decisão
 Decisão: Indeferimento do Pedido
 Motivo: Inexistencia de Incapacidade laborativa

in pte

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991. Art. 71 do Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006.

Em atenção ao seu Pedido de Reconsideração, apresentado no dia 24/08/2012, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual. Desta decisão poderá ser interposto Recurso a Junta de Recurso da Previdencia Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento desta comunicação
 Data: 24 de agosto de 2012

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - MOGI DAS CRUZES Endereço: RUA OLEGÁRIO PAIVA, 275 , CENTRO UF: SP
 CEP: 8780901 Município: MOGI DAS CRUZES

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito. Ciente, em 24 de agosto de 2012

Assinatura do Requerente / Representante Legal





COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 10114091592
 Número do Benefício: 5536715972 Espécie: 31
 Número do Requerimento: 144453783

Ao Sr.(a): JOSE DE LIRA
 Endereço: MONTE JUREA 254, JARDIM CAMARGO NOVO
 CEP: 8141500 Município: SAO PAULO

UF: SP

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença
 Decisão: Indeferimento do Pedido
 Motivo: Não constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991. Art. 71 do Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 10/10/2012, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual.

Desta decisão poderá ser interposto Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recursos da Previdência Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias respectivamente, contados da data do recebimento desta comunicação.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 27 de novembro de 2012

Benef. ã reconhecido.

Próxima perícia: fixar de agenda e nos passa

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - SÃO PAULO-PENHA Endereço: RUA CIRINO DE ABREU
 112 / 122 , GUAIAUNA UF: SP
 CEP: 3630010 Município: SAO PAULO

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
 Ciente, em 27 de novembro de 2012

Assinatura do Requerente / Representante Legal





COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 10114091592
 Número do Benefício: 6000325979 Espécie: 31
 Número do Requerimento: 146213189
 Ao Sr.(a): JOSE DE LIRA
 Endereço: MONTE JUREA 254, JARDIM CAMARGO NOVO
 CEP: 8141500 Município: SAO PAULO UF: SP
 Assunto: Pedido de Auxílio - Doença
 Decisão: Indeferimento do Pedido
 Motivo: Não constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991. Art. 71 do Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 18/12/2012, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual.

Desta decisão poderá ser interposto Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recursos da Previdência Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias respectivamente, contados da data do recebimento desta comunicação.

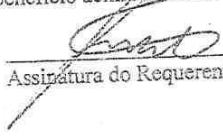
O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 24 de janeiro de 2013

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - SUZANO Endereço: RUA CAMPOS SALES - 601, CENTRO
 CEP: 8674020 Município: SUZANO UF: SP

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
 Ciente, em 24 de janeiro de 2013


 Assinatura do Requerente / Representante Legal





COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 10114091592

Número do Benefício: 6004677950

Espécie: 31

Número do Requerimento: 147044020

Ao Sr.(a): JOSE DE LIRA

Endereço: MONTE JUREA 254, JARDIM CAMARGO NOVO

CEP: 8141500

Município: SAO PAULO

UF: SP

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Indeferimento do Pedido

Motivo: Não constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991. Art. 71 do Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 28/01/2013, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual.

Desta decisão poderá ser interposto Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recursos da Previdência Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias respectivamente, contados da data do recebimento desta comunicação.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 25 de fevereiro de 2013

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - SÃO PAULO-MOOCA **Endereço:** RUA DOS TRILHOS, 1823, MOOCA

CEP: 3168009 **Município:** SAO PAULO

UF: SP

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 25 de fevereiro de 2013

Assinatura do Requerente / Representante Legal





PREVIDÊNCIA SOCIAL
Ministério da Previdência e Assistência Social
Instituto Nacional de Seguro Social

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 10114091592

Número do Benefício: 6012974799

Espécie: 31

Número do Requerimento: 148557808

Ao Sr.(a): JOSE DE LIRA

Endereço: MONTE JUREA 254, JARDIM CAMARGO NOVO

CEP: 8141500 Município: SAO PAULO

UF: SP

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Indeferimento do Pedido

Motivo: Não constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991. Art. 71 do Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 06/04/2013, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual.

Desta decisão poderá ser interposto Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recursos da Previdência Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias respectivamente, contados da data do recebimento desta comunicação.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 07 de maio de 2013

PR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - SUZANO Endereço: RUA CAMPOS SALES - 601 , CENTRO
CEP: 8674020 Município: SUZANO UF: SP

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 07 de maio de 2013

Assinatura do Requerente / Representante Legal



RE 55.



COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 10114091592
 Número do Benefício: 6062945229 Espécie: 31
 Número do Requerimento: 158168765
 Ao Sr.(a): JOSE DE LIRA
 Endereço: MONTE JUREA 254, JARDIM CAMARGO NOVO
 CEP: 8141500 Município: SAO PAULO UF: SP
 Assunto: Pedido de Auxílio - Doença
 Decisão: Indeferimento do Pedido
 Motivo: Falta de qualidade de segurado

Fundamentação Legal: Art. 15 da Lei 8.213 de 24/07/91. Artigos 9 e 13 do Decreto Nº 3.048 de 06/05/99.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 21/05/2014, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi comprovada qualidade de segurado(a).
 Desta decisão poderá ser interposto recurso a Junta de Recursos da Previdência Social dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da presente comunicação.
 Data: 13 de junho de 2014

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - SÃO PAULO-ERMELINDO MATARAZZO Endereço: R
 VICTORIA SIMIONATO 363 , VILA PARANAGUA UF: SP
 CEP: 3808170 Município: SAO PAULO

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
 Ciente, em 13 de junho de 2014

Assinatura do Requerente / Representante Legal





PREVIDENCIA SOCIAL
Ministério da Previdência e Assistência Social
Instituto Nacional de Seguro Social

RE 85

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 10114091592

Número do Benefício: 6070104530

Espécie: 31

Número do Requerimento: 159521609

Ao Sr.(a): JOSE DE LIRA

Endereço: MONTE JUREA 254, JARDIM CAMARGO NOVO

CEP: 8141500 Município: SAO PAULO

UF: SP

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Indeferimento do Pedido

Motivo: Não constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991. Art. 71 do Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 19/07/2014, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual.

Desta decisão poderá ser interposto Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recursos da Previdência Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias respectivamente, contados da data do recebimento desta comunicação.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 15 de agosto de 2014

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - ITAQUAQUECETUBA Endereço: RUA PIRACICABA, 125,
VILA MONTE BELO
CEP: 8577290 Município: ITAQUAQUECETUBA UF: SP

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 15 de agosto de 2014

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:06 - 7578dce
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514544587900000094494176>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID. 7578dce - Pág. 6
Número do documento: 18020514544587900000094494176

Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013



**Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores no Ramo de
Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo**



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de
Passageiros de São Paulo – SP-Urbanss**



ÍNDICE

I - Cláusulas Econômicas

1ª. Reajuste na data base.....	1
2ª. Piso Salarial (Salário Normativo).....	1
3ª. Pagamento do Adiantamento (vale).....	2
4ª. Horas Extras.....	2
5ª. Comprovantes de Pagamento.....	2
6ª. Pagamento de Salários através de cheques.....	3
7ª. Participação nos Resultados.....	3

II - Garantias Individuais

8ª. Férias.....	3
9ª. Multas de Trânsito.....	4
10ª. Quebra de Peça e Assalto.....	4
11ª. Entrega da "Féria".....	4
12ª. Identidade Funcional (Crachá).....	4
13ª. Punições Disciplinares.....	5
14ª. Salário Substituição.....	5
15ª. Garantia ao Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar.....	5
16ª. Afastamento por Acidente de Trabalho.....	5
17ª. Empregado Acidentado com Sequela.....	6
18ª. Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria.....	6
19ª. Gestantes.....	6
20ª. Mães Adotantes.....	6
21ª. Auxílio Doença.....	6
22ª. Aleitamento.....	6

III - Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª. Dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT.....	7
24ª. Uniformes e EPIs.....	7
25ª. Borracharia.....	8
26ª. Instalações Sanitárias, Refeitórios e Vestiários.....	9
27ª. Higienização e Limpeza.....	11
28ª. Medidas de Proteção para Prevenção de Quedas nas Atividades no Teto dos Veículos.....	12
29ª. Apoio de Veículos.....	12
30ª. Valetas.....	13
31ª. Água Potável.....	14
32ª. Seminário Bienal de Cipeiros.....	14



IV – Garantias Sindicais	
33ª. Quadro de Avisos	14
34ª. Desconto das Mensalidades de Associados do Sindicato	14
35ª. Afastamento Remunerado de Dirigentes Sindicais	15
36ª. Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional	15
V – Benefícios Sociais	
37ª. Antecipação de Auxílio Previdenciário	15
38ª. Preenchimento de Formulários à Previdência Social	16
39ª. Atestados Médicos	16
40ª. Ausência para Internação Hospitalar	16
41ª. Reembolso Creche	16
42ª. Material Escolar	17
43ª. Folga de Manutenção	17
44ª. Atestado de Afastamento e Salário	17
45ª. Vale Refeição	17
46ª. Cesta Básica	18
47ª. Seguro de Vida	19
48ª. Convênio Médico	20
49ª. Tratamento de Filhos Excepcionais	20
VI – Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho	
50ª. Jornada de Trabalho	20
51ª. Escala de Folgas	22
52ª. Dupla de Escala	22
53ª. Controle de Serviço Externo	23
54ª. Documentos	23
55ª. Trabalhador Estudante	23
56ª. Instrumento de Trabalho	23
57ª. Aviso de Dispensa	23
58ª. Carta de Referência	24
59ª. Justa Causa	24
60ª. Recebedor de “Féria”	24
61ª. Uniformes	24
VII – Disposições Finais	
62ª. Locação de Veículos	24
63ª. Contribuição Assistencial	25
64ª. Estabilidade para Comissão de Negociação	25
65ª. Desconto em Folha dos Associados da Cooperativa Habitacional	26
66ª. Controle de Jornada	26
67ª. Dependência Química	26
68ª. Auxílio Funeral	26
69ª. Comissão Paritária Permanente de Negociação	26
70ª. Multa	27
71ª. Vigência	27



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012-2013

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Isao Hosogi, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste representando por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo José Dinis Ruas, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do-Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - Cláusulas Econômicas

1ª- REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2012, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2012, um reajuste de 6% (seis por cento).

2ª- PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

A partir de 1º maio de 2012, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente:

(Assinaturas manuscritas)

Página 1 de 27



Motorista:	R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos)
Cobrador:	R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos)
Funileiro Oficial:	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Pintor Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Soldador Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)

Parágrafo Único- Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª- PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

4ª- HORAS EXTRAS

As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

5ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

(Handwritten signatures and marks)

Página 2 de 11



6ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SP-Urbansuss, em 1º de junho de 2011, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2012, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo

Parágrafo 1º: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) à todos os trabalhadores que possuem salário base abaixo de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 2º: R\$ 600,00 (seiscentos reais) à todos os trabalhadores que possuem salário base acima de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 3º: Será devida a citada participação nos resultados, em conformidade com os critérios acima estabelecidos, exclusivamente, aos empregados afastados a partir de janeiro de 2012, bem como aos empregados contratados até 31 de agosto de 2012.

Parágrafo 4º: Fica garantida a citada participação nos resultados, nos mesmos critérios acima estipulados, exclusivamente, aos empregados demitidos a partir de 20 de maio de 2012 até 31 de agosto de 2012.

II - Garantias Individuais

8ª- FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.




9ª- MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Após feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

10ª- QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª- ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "férias" arrecadada.

12ª- IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

[Handwritten signatures and marks]

Página 3 de 27



Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

13ª- PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

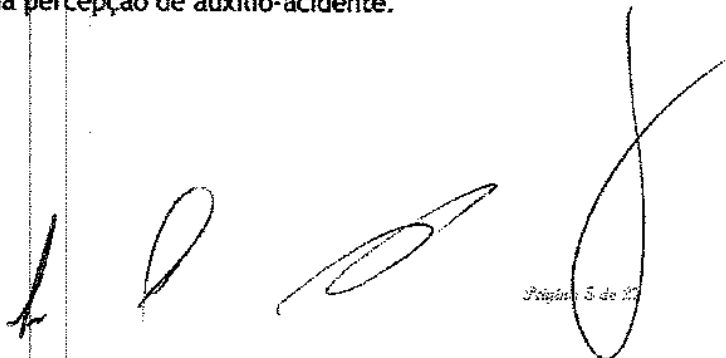
Fica garantido ao empregado substituído o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª- AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.



Página 5 de 12



17ª- EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª- GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª- MÃES ADOTANTES

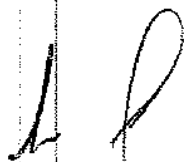
As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

21ª- AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

22ª- ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.



Página 6 de 27



Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III - Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

24ª - UNIFORMES E EPIS

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIS, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIS deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. - As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;
- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;

(Assinaturas manuscritas)



- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

25ª - BORRACHARIA

As garagens que possuem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
 - a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.

(Assinaturas manuscritas)

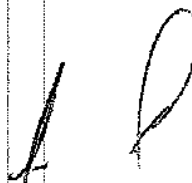
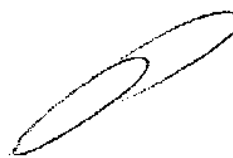


- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
 - a) Máscara contra pó;
 - b) Protetor auricular;
 - c) Óculos de segurança;

26ª- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - a) Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.

Folha 9 de 9



- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanações e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
- a) Na manutenção - na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
- a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
- a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
- b) Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
- c) Depósito para lixo com tampa;
- d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
- e) Pia para lavar as marmittas;
- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmittas;

(Handwritten signatures and a stamp)

Página 10 de 23



27ª- HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º. - Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º. - O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º. - As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Parágrafo 5º. - O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º. - A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º. - A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º. - A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9º. - Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Página 11 de 21



Parágrafo 10º. - Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º. - O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

28ª- MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

29ª- APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
 - a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.

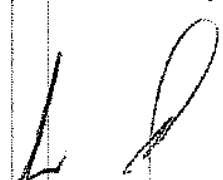
Página 12 de 2



- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quanto traseiro do veículo.

30ª- VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.





Página 13 de 27



- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

31ª- ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

32ª- SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Sindicais

33ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

34ª - DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.



Página 14 de 37



Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

35ª - AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuírem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2008/2013)

36ª- CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

V- Benefícios Sociais

37ª- ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º - A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.





Parágrafo 2º - A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 4º - Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

38ª- PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

39ª- ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

40ª- AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

41ª- REEMBOLSO CRECHE

Às empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

Página 16 de 27



42ª- MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

43ª- FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas, preferencialmente, e desde que seja compatível com a sua operação, desenvolverão esforços no sentido de conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

44ª- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Sempre que solicitado na rescisão contratual, as EMPRESAS fornecerão aos seus EMPREGADOS o atestado de afastamento e salário (AAS).

45ª- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2012 é de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2012, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 1.965,37	100%
de R\$ 1.965,38 até R\$ 2.364,93	90%
de R\$ 2.364,93 até R\$ 3.321,67	80%
acima de R\$ 3.321,67	70%

(Assinaturas manuscritas)





Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2012.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

46ª- CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito/Saman
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	De primeira qualidade
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Cabocio/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Página 18 de 27



Parágrafo 2º - A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º - Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

47ª- SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, continuarão a oferecer o preexistente seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo no prazo estabelecido no caput desta cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

Handwritten signatures and a stamp. The stamp reads "Sindicato 19/10/17".



48ª- CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados anteriormente ao mês de maio de 2002, somente terão direito ao benefício de convênio médico, no momento em que retornarem ao trabalho.

49ª- TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

50ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto no inciso I, facultada às empresas procederem contratações conforme constante no inciso II abaixo.

Página 16 de 27



I - JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6h e 30 min (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS).

Parágrafo 1º - Jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apensar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 2º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 3º - O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 4º - As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo 5º - Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo fracionado de 30 (trinta) minutos, concedidos além do fixado no parágrafo 1º da presente cláusula, dentro da Jornada de Trabalho, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe a lei nº 12.619 de 30/04/2012, intervalo esse que não poderá ser descontado da jornada efetiva de trabalhado.

II - JORNADA DIÁRIA FLEXÍVEL EFETIVAMENTE TRABALHADA DE, NO MÍNIMO 05h00min HORAS (CINCO HORAS) E NO MÁXIMO 06h00min HORAS (SEIS HORAS)

Parágrafo 6º - Jornada diária flexível efetivamente trabalhada, de no mínimo 05h00min horas (cinco horas), podendo chegar até 06h00min horas (seis horas), concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo de 15 minutos para descanso, sem qualquer remuneração, e não considerados como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 7º - Para os motoristas e cobradores contratados em conformidade com a jornada prevista no parágrafo supra, não será fornecido o benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45º do presente termo, sendo, no entanto, fornecida a cesta básica prevista na cláusula 46ª.

(Assinaturas manuscritas)



Parágrafo 8º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados para essa jornada, será calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, não cabendo, até o limite de 06h00min horas (seis horas), a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 9º - Exclusivamente nos dias em que a jornada prevista no parágrafo 6º acima exceda ao limite de 06h00min horas (seis horas), as empresas ficam obrigadas ao fornecimento do benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45ª do presente termo, bem como a concessão de um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho, bem como obedecer o inciso I da cláusula 51ª, do presente instrumento

Parágrafo 10º - Os contratos de trabalho efetivados na forma do inciso II desta cláusula terão prazo máximo de 8 (oito) meses, ultrapassado referido prazo os trabalhadores deverão ser promovidos para jornada prevista no inciso I supra.

Parágrafo 11º - Caso existam empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula, cuja contratação foi feita há mais de 8 (oito) meses da assinatura da presente, as empresas, deverão promover imediatamente tais trabalhadores para Jornada normal de trabalho de 06h30min horas (seis horas e trinta minutos), contudo, em qualquer caso o Sindicato Profissional juntamente com as empresas poderão estabelecer cronograma de adequação.

Parágrafo 12º - Quando houver necessidade de contratação na forma do inciso I acima explicitado, terão prioridade para as citadas vagas, os empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula.

51ª- ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

52ª- DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.



Página 22 de 27



53ª- CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado.

54ª- DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo Único: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

55ª- TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

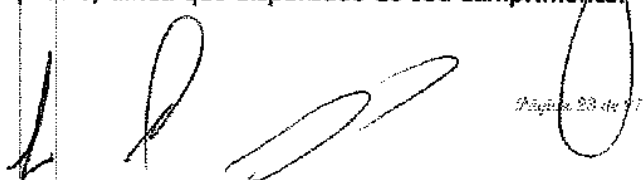
Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

56ª- INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

57ª- AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.



Página 23 de 77



58ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

59ª- JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

60ª- RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

61ª- UNIFORMES

As empresas ficam abrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII- Disposições Finais

62ª- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.



Página 26 de 27



63ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados abrangidos por este acordo, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente do percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento) para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa) por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da presente, totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia realizada em 18/03/2012, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação ao SP-URBANUSS, no máximo até o dia 10 do referido mês, cabendo a este informar as empresas abrangidas.

Parágrafo 2º: - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição.

64ª- ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

Página 25 de 27



65ª - DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

66ª - CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª - DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbanuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

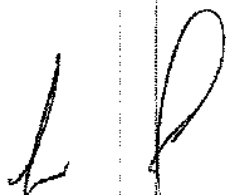
68ª - AUXÍLIO FUNERAL

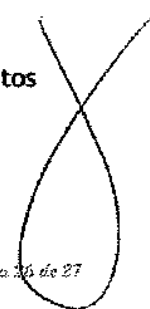
As empresas, através do SPurbanuss, subsidiarão o Auxílio Funeral para os trabalhadores abrangidos, o qual será centralizado pelo Sindicato Profissional e disponibilizado gratuitamente para os trabalhadores.

69ª - COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para mediar conflitos coletivos do setor.

Parágrafo Único: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.





Página 26 de 27



70ª- MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

70ª- VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2012 e término em 30 de abril de 2013.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

Pelo SP-URBANUSS:


 Paulo José Dinis Ruas
 Presidente do Conselho de Administração


 Antonio Roberto Pavani Júnior
 Advogado - OAB/SP nº 166.952

Pelo SINDICATO:


 Isao Hosogi (Jorginho)
 Presidente


 José Juscelino Ferreira de Medeiros
 Advogado - OAB/SP nº 215.819

Página 27 de 37



SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA Agência: 3196 Conta Corrente: 13-000580-2

DETALHE DO CRÉDITO

Convênio: 0033-3196-008300010341
 Conta de Débito: 3196-000130005802 Empresa: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS L
 Nome do Funcionário: JOSE DE LIRA
 CPF do Funcionário: 038.545.768-54

Tipo de Pagamento:	CC	Número do Pagamento:	902236676
Número da Remessa:	2014100804R46I846010	Data de Pagamento:	09/10/2014
Data do Agendamento:	08/10/2014	Data do Débito:	09/10/2014
Histórico:	Líquido de Vencimentos	Data da Autorização:	09/10/2014 16:59:23
Situação do Pagamento:	Efetivado	Último Usuário Autorizador:	BELARMINOJ
Motivo:		Número do Cliente:	55
Banco:	0033	Agência:	3196
Conta enviada pelo cliente:	000010027506	Valor:	1.069,93

Banco, Agência e Conta Salário: 0033-3196-000710026454

Banco, Agência e Conta de Crédito: 0033-3196-000010027506

Forma Final de Pagamento: CC

Tipo de Serviço: 030-PAGAMENTO DE SALARIOS

Complemento do Tipo de Serviço:



Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
 Ouvidoria 0800-726-0322



7/10/2014

CSE - Conectividade Social / Empregador

CAIXA**:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS**

Data / Hora Consulta: 07/10/2014 10:32:33 016192

Nome: JOSE DE LIRA
PIS/PASEP/NIT: 101.14091.59-2
Empresa: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA
CNPJ/CEI: 01.751.967/0009-25
Cód. Estáb.: 09970502771990 **Categoria:** 01
Nº Conta FGTS: 00000047912 **Data Admissão:** 02/02/2004
Data/Cód. Movimentação: - **Data Opção:** 02/02/2004
Taxa Juros: 3 % **Tipo Conta:** OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios: R\$ 18.350,79 **Base:** SP
SALDO: R\$ 18.350,79 **Atualizado em:** 07/10/2014

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		17.364,73
10/03/2014	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003004	52,16	17.416,89
10/04/2014	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,002732	47,58	17.464,47
10/05/2014	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,002926	51,10	17.515,57
10/06/2014	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003071	53,79	17.569,36
10/07/2014	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,002932	51,51	17.620,87
15/07/2014	DEPOSITO NO PRAZO JULHO/2014	305,65	17.926,52
15/07/2014	DEPOSITO NO PRAZO JULHO/2014	306,07	18.232,59
10/08/2014	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003522	62,06	18.294,65
10/09/2014	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003069	56,14	18.350,79



CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB118470957, remetido dia 25 de setembro de 2014 destinado a:

JOSE DE LIRA - RE: 55
Rua Monte Juréa, 254
Jardim Camargo Novo
São Paulo/SP
08141-500

GC

Foi entregue às 17:10 do dia 25 de setembro de 2014.
O recibo de entrega foi assinado por: ISABEL LIRA

mae →

Atenciosamente, CDD ITAIM PAULISTA>>

DGBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO



USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

REMETENTE

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA GRAZIELI R
Avenida João Simão de Castro 2100
Vila Sabrina
02141-000 - São Paulo/SP

NÚMERO DO TELEGRAMA: MB081177917BR 62721



DHP 29/09/2014 10:02

DESTINATÁRIO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

31ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00027172220145020031 INT/CIT. Nº 7311/2014 RELAÇÃO Nº 180/2014


Destinatário: Sambaiba Transportes Urbanos LTDA
Endereço : Rua Maria Amália Lopes Azevedo, 1705
- Vila Albertina
CEP/Cidade : 02350-002 - São Paulo-SP

Autor: Jose de Lira
Réu : Sambaiba Transportes Urbanos LTDA

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA ÚNICA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, devendo, ainda, fazer-se acompanhar por até duas testemunhas dos fatos, que não serão intimadas, salvo se a parte comprovar tê-las convidado e estas não se fizerem presentes (Art. 852-H, § 3º, da CLT).

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una - RS para 23/02/2015 às 9:10 horas
Distribuído em 26/11/2014
Local : AV MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
TORRE A - 14º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 03/12/2014 
p/ Diretor - Rafaela Mariano Ribeiro
Postado em: 05/12/2014

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver parte ou testemunha surda. Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00027172220145020031
INT/CIT. Nº 7311/2014 RELAÇÃO Nº 180/2014 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Sambaiba Transportes Urbanos LTDA
Rua Maria Amália Lopes Azevedo, 1705
- Vila Albertina
02350-002 - São Paulo-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 31ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
TORRE A - 14º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP



AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ291618272BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.**

JOSE DE LIRA, brasileiro, casado, maior, filho de Izabel Pereira de Lira, nascido em 12/Nov/1962, portador da CTPS/Série de nº 20907/935, do PIS/PASEP de nº 10114091592, do RG. de nº 15.262.846-0 e do CPF/MF. de nº 038.545.768/54, residente na Rua Monte Jureia, nº 254, Jardim Camargo Velho, São Paulo/ SP, CEP: 08141-500, vem, por seu advogado e procurador mandato incluso), todos com escritório profissional na Avenida Salgado Filho, nº 101, Centro, Guarulhos/SP, CEP: 07115-000, por seu advogado e bastante procurador, (procuração em anexo), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA pelo **RITO SUMARÍSSIMO**, em face de:

SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 01.751.967/0009-25, com sede na Rua Maria Amália Lopes Azevedo, nº 1.705, Vila Albertina, São Paulo/SP, CEP: 02350-002,

com base nos motivos, de fato e de direito, a seguir articuladamente expostos:

Avenida Salgado Filho, nº 101, Centro, Guarulhos/SP – CEP: 07.115-000

Página 1



I- Do Contrato:

O Reclamante foi contratado em 02/02/2004 e injustamente demitido em 17/10/2014.

Exerceu a função de Motorista, percebeu o último salário de R\$. 2.100,00 mensais.

Laborava das 15:00 horas as 23:00 horas, 2ª a sábado, tudo com 20 minutos de intervalo para refeição;

II- Dos Fatos:

O reclamante foi afastado em 02/07/2012 por auxílio doença previdenciário, que o benefício foi concedido sob espécie 31, contudo, o real motivo do afastamento foi ACIDENTE DO TRABALHO.

O reclamante permaneceu afastado até 19/07/2014 quando recebeu a alta médica.

O autor compareceu a reclamada e informou que o INSS concedeu a alta do benefício, que passou por exames e foi constatada sua capacidade para o trabalho.

Ocorre que para retornar ao trabalho, a empresa exigiu renovação do curso de transporte coletivo.

Desta forma, o reclamante efetuou a inscrição e passou a cursar até a conclusão que se deu em 27/09/2014.

Ocorre que após o término do curso, o autor foi notificado que se não comparecesse em 48 horas a sede da reclamada, seu contrato seria rescindido por justa causa.

Surpreso com a carta, o autor compareceu em sua empregadora, que foi informado pelo funcionário que sua CNH deveria ser atualizada.



O autor informou que a atualização da CNH só ocorreria em 20 dias, desta forma, o funcionário lhe disse para aguardar a renovação, pois somente desta forma seria possível o seu retorno ao trabalho.

O reclamante obedeceu as ordens da empregadora até que em 17/10/2014 foi informado que seu contrato havia sido rescindido por justa causa.

A reclamada dispensou os serviços do reclamante injustamente, pois não houve configuração de justa causa, o reclamante estava aguardando a atualização de sua CNH conforme solicitado pela empregadora.

Diante dos fatos, verifica-se a violação do direito de estabilidade acidentária do autor.

III- Do Direito:

Da Reintegração no Emprego:

Conforme “os fatos” descrito no item anterior e em face do disposto no Art. 118º da Lei 8.213/91 de 24/07/1991, o reclamante faz jus a REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO com garantia de todos os direitos do pacto laboral, envolvendo reajustes salariais, pagamento de salário, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, até o término da estabilidade ou ALTERNATIVAMENTE, pagamento de INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE na hipótese da incompatibilidade por parte da reclamada na reintegração, sem prejuízo das demais verbas rescisórias (aviso prévio e multa fundiária, entre outros).

IV- Do Pedido:

ANTE O EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência:

A determinar que a Reclamada apresente juntamente com sua defesa as folhas de Pagamento de Salário, Cartões Ponto, Convenção Coletiva de Trabalho, as Guias de Recolhimento do FGTS, INSS, comprovantes de pagamento de 13º salário proporcional, Férias proporcionais, Aviso Prévio, Horas Extras e demais cominações legais do período laborado, na forma prevista nos artigos 355 e 359 do CPC, sob pena de não fazendo, inverter-se o ônus “probandi”.

Avenida Salgado Filho, nº 101, Centro, Guarulhos/SP – CEP: 07.115-000

Página 3



REQUER A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA, PARA PAGAR O RECLAMANTE AS SEGUINTE VERBAS:

01. Reintegração no emprego com garantia de todos os direitos inerentes ao pacto laboral, envolvendo todos os reajustes salariais, pagamento de salário, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, até o término da estabilidade, ou ALTERNATIVAMENTE pagamento de INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE das parcelas vencidas e vincendas sem prejuízo das demais verbas rescisórias.....**R\$. 25.200,00**

02. Esclarece o reclamante que o pedido de Reintegração no Emprego e Indenização Equivalente é ALTERNATIVO, sendo que o deferimento de um deles excluirá a pretensão do outro.

Total líquido.....R\$. 25.200,00

Requer ainda:

Juros de mora e correção monetária.

Compensação dos valores eventualmente pagos pela reclamada quanto aos títulos ora pleiteados.

As verbas de natureza salarial, incontroversas, deverão ser pagas em primeira audiência, sob pena de pagamento em dobro, nos termos do art. 467 e 844 da CLT.

As verbas objeto da presente reclamação deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença.

Para tanto requer a V. Exa., a notificação da recda., para que envie o seu representante legal a audiência a ser designada, para, querendo, oferecer contestação, sob pena de não o fazendo, sofrer os efeitos decorrentes da revelia, acompanhando a presente até final decisão, que deverá julgar PROCEDENTE a reclamação, com a condenação da recda., em todo o pedido, além de custas e demais despesas processuais.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, requerendo, desde logo o depoimento pessoal do representante legal da recda., pena de confesso, oitiva de testemunhas, bem como provas periciais, documentais e demais que se fizerem necessárias.

Avenida Salgado Filho, nº 101, Centro, Guarulhos/SP – CEP: 07.115-000

Página 4



SAMUEL SOLOMCA JUNIOR**OAB/SP 70.756****V- Do Valor da Causa:**

Dá-se a causa o valor de R\$. 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.
Guarulhos, 21 de Outubro de 2014

SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
OAB/SP 70.756.

Avenida Salgado Filho, nº 101, Centro, Guarulhos/SP – CEP: 07.115-000

Página 5



000027

Convenção Coletiva de Trabalho

2013/2014



Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores no Ramo de Transporte Rodoviário-Urbano de São Paulo



Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo – SP-Urbano





ÍNDICE

I - Cláusulas Econômicas

1ª. Reajuste na data base.....	1
2ª. Piso Salarial (Salário Normativo).....	1
3ª. Pagamento do Adiantamento (vale).....	2
4ª. Horas Extras.....	2
5ª. Comprovantes de Pagamento.....	2
6ª. Pagamento de Salários através de cheques.....	2
7ª. Participação nos Resultados.....	2

II - Garantias Individuais

8ª. Férias.....	3
9ª. Multas de Trânsito.....	3
10ª. Quebra de Peça e Assalto.....	4
11ª. Entrega da "Féria".....	4
12ª. Identidade Funcional (Crachá).....	4
13ª. Punições Disciplinares.....	4
14ª. Salário Substituição.....	4
15ª. Garantia ao Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar.....	5
16ª. Afastamento por Acidente de Trabalho.....	5
17ª. Empregado Acidentado com Sequela.....	5
18ª. Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria.....	5
19ª. Gestantes.....	5
20ª. Mães Adotantes.....	5
21ª. Auxílio Doença.....	6
22ª. Aleitamento.....	6

III - Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª. Dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT.....	6
24ª. Uniformes e EPIs.....	6
25ª. Borracharia.....	7
26ª. Instalações Sanitárias, Refeitórios e Vestiários.....	8
27ª. Higienização e Limpeza.....	10
28ª. Medidas de Proteção para Prevenção de Quedas nas Atividades no Teto dos Veículos.....	11
29ª. Apoio de Veículos.....	11
30ª. Valetas.....	12
31ª. Água Potável.....	13
32ª. Seminário Bienal de Cipeiros.....	13

IV - Garantias Sindicais

33ª. Quadro de Avisos.....	14
34ª. Desconto das Mensalidades de Associados do Sindicato.....	14

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratiborguês, nº. 75 - Liberdade - 1321 São Paulo - SP - CEP: 01306-900
Telefone: (11) 3274-3333 - Fax: (11) 3209-3291 - Site: www.sindmtr.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SF-UrbanoSP
Rua Tricôca, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 05521-052
Telefone: (11) 3042-3001 - Fax: (11) 3048-1901 - Site: www.apurbanas.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



35ª. Afastamento Remunerado de Dirigentes Sindicais	14
36ª. Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional	14
<i>V - Benefícios Sociais</i>	
37ª. Antecipação de Auxílio Previdenciário	15
38ª. Preenchimento de Formulários à Previdência Social	15
39ª. Atestados Médicos	15
40ª. Ausência para Internação Hospitalar	16
41ª. Reembolso Creche	16
42ª. Material Escolar	16
43ª. Fôlga da Manutenção	16
44ª. Atestado de Afastamento e Salário	16
45ª. Vale Refeição	16
46ª. Cesta Básica	17
47ª. Seguro de Vida	18
48ª. Convênio Médico	19
49ª. Tratamento de Filhos Excepcionais	20
<i>VI - Condições Gerais da Contratação Individual do Trabalho</i>	
50ª. Jornada de Trabalho	20
51ª. Escala de Folgas	22
52ª. Dupla de Escala	22
53ª. Controle de Serviço Externo	22
54ª. Documentos	22
55ª. Trabalhador Estudante	22
56ª. Instrumento de Trabalho	23
57ª. Aviso de Dispensa	23
58ª. Carta de Referência	23
59ª. Justa Causa	23
60ª. Recebedor de "Féria"	23
61ª. Uniformes	24
<i>VII - Disposições Finais</i>	
62ª. Locação de Veículos	24
63ª. Contribuição Assistencial	24
64ª. Estabilidade para Comissão de Negociação	25
65ª. Desconto em Folha dos Associados da Cooperativa Habitacional	25
66ª. Controle de Jornada	25
67ª. Dependência Química	25
68ª. Auxílio Funeral	25
69ª. Comissão Paritária Permanente de Negociação	26
70ª. Multa	26
71ª. Vigência	26

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pinacópia, nº. 25 - Jardim - São Paulo - SP - CEP: 04209-902
Telefone: (11) 3774-5433 - Fax: (11) 3099-2951 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de São Paulo-SP-Urbomus
Rua Helena, nº. 118 - 13ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04512-090
Telefones: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3246-1991 - Site: www.eturbmus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 1 de 26

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Isao Hosogi, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste representando por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo José Dinis Ruas, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Cláusulas Econômicas

1ª-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2013, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2013, um reajuste de 10% (dez por cento).

2ª-PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

A partir de 1º maio de 2013, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente:

Motorista	R\$ 9,31	(nove reais e trinta e um centavos)
Cobrador	R\$ 5,38	(cinco reais e trinta e oito centavos)
Funileiro Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Pintor Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Soldador Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 10,81	(dez reais e oitenta e um centavos)

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pinheirogl, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274.5343 - Fax: (11) 3209-2981 - Site: www.cdmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-URBANUSS
Rua Helena, nº. 218 - 111, Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3043-3201 - Fax: (11) 3043-3591 - Site: www.sporbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 138af5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514484084500000094492236>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514484084500000094492236

ID. 138af5e - Pág. 4



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 2 de 26

Parágrafo Único- Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

4ª-HORAS EXTRAS

As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SP-Urbansuss, em 1º de junho de 2012, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piazzangol, nº 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3270-5385 - Fax: (11) 3109-2091 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
Rua Hefele, nº 218 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-8001 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbansuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 138af5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514484084500000094492236>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514484084500000094492236

ID. 138af5e - Pág. 5



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 3 de 26

e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2013, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo

Parágrafo 1º: R\$ 800,00 (oitocentos reais) à todos os trabalhadores abrangidos, independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 2º: Será devida a citada participação nos resultados, em conformidade com os critérios acima estabelecidos, exclusivamente, aos empregados afastados a partir de janeiro de 2013, bem como aos empregados contratados até 31 de agosto de 2013.

Parágrafo 4º: Fica garantida a citada participação nos resultados, nos mesmos critérios acima estipulados, exclusivamente, aos empregados demitidos a partir de 13 de maio de 2013 até 31 de agosto de 2013.

II - Garantias Individuais

8ª-FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9ª-MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Após feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pompéia, nº. 75 - Bom Retiro - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 9174-5333 - Fax: (11) 9269-2991 - Site: www.sinalmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaniuss
Rua Nelson, nº. 216 - 13º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 05551-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3047-1992 - Site: www.spurbaniuss.com.br





10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "féria" arrecadada.

12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 5 de 20

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUÊLA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01306-903
Telefone: (11) 3274-5335 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 215 - 119, Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-059
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.urbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 138af5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514484084500000094492236>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514484084500000094492236

ID. 138af5e - Pág. 8



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 6 de 26

21ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

22ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III – Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23ª-DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

24ª-UNIFORMES E EPIS

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIS, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIS deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. - As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3174.5333 - Fax: (11) 3209-2591 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3040-1901 - Site: www.urbanus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 7 de 26

- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

25ª-BORRACHARIA

As garagens que possuírem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Proletária, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3271-3333 - Fax: (11) 9299-2991 - Site: www.sindicatomotorista.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04551-050
Telefone: (11) 9047-3001 - Fax: (11) 3048-3021 - Site: www.urbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 138af5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514484084500000094492236>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514484084500000094492236

ID. 138af5e - Pág. 10



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 8 de 24

- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
- a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- a) Máscara contra pó;
- b) Protetor auricular;
- c) Óculos de segurança;

26ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Roosevelt, nº. 75 - Urubitinga - São Paulo - SP - CEP: 01506-903
Telefones: (11) 3274-5323 - Fax: (11) 3296-2991 - Site: www.sindicatodomotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 13ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1791 - Site: www.seurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 138af5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802051448408450000094492236>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 1802051448408450000094492236

ID. 138af5e - Pág. 11



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 9 de 26

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - a) Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanções e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - a) Na manutenção - na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
 - a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Marechal, nº. 29 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-900
Telefone: (11) 3274-5323 - Fax: (11) 3209-2091 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano/SP
Rua Prestes, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3002 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.apurubana1.com.br





- b) Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
- c) Depósito para lixo com tampa;
- d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
- e) Pia para lavar as marmitas;
- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

27ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º. - Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º. - O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º. - As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Parágrafo 5º. - O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º. - A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 11 de 26

Parágrafo 7º. - A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º. - A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9º. - Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º. - Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º. - O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

28ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

29ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Urandiúpe - São Paulo - SP - CEP: 01508-503
Telefone: (11) 3228-5232 - Fax: (11) 3208-2991 - Site: www.sindmotorista.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 238 - 11ª. Andar - Vila Glória - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 5047-8001 - Fax: (11) 3528-1993 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 138af5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514484084500000094492236>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514484084500000094492236

ID. 138af5e - Pág. 14



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 12 de 20

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
 - a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

30ª-VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 25 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 8700-2991 - Site: www.sintdetransp.urbanus.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 216 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3021 - Fax: (11) 3849-2921 - Site: www.saurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 138af5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802051448408450000094492236>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 1802051448408450000094492236

ID. 138af5e - Pág. 15



- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

31ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

32ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.





IV – Garantias Sindicais

33ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

34ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

35ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2008/2013)

36ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, n.º 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbánuss
Rua Helena, n.º 218 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3091 - Fax: (11) 3049-3991 - Site: www.spurbanuss.com.br





V - Benefícios Sociais

37ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º - A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º - A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 4º - Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

38ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

39ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitinga, nº. 75 - Jd. Ipanema - São Paulo - SP - CEP: 01308-918
Telefone: (11) 3074-5333 - Fax: (11) 5209-1993 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Ureanusa
Rua Helena, nº. 218 - 117. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04581-090
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3045-1991 - Site: www.ureanusa.com.br





40ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

41ª-REEMBOLSO CRECHE

Às empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

42ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

43ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas, preferencialmente, e desde que seja compatível com a sua operação, desenvolverão esforços no sentido de conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

44ª-ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Sempre que solicitado na rescisão contratual, as EMPRESAS fornecerão aos seus EMPREGADOS o atestado de afastamento e salário (AAS).

45ª- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-902
Telefones: (11) 3276.5333 - Fax: (11) 3279-2994 - Site: www.sindicatomotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanauss
Rua Século, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1091 - Site: www.urbanauss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 17 de 26

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2013 é de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2013, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 2.161,90	100%
de R\$ 2.161,91 até R\$ 2.601,42	90%
de R\$ 2.601,43 até R\$ 3.653,83	80%
acima de R\$ 3.653,83	70%

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2014.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pennington, nº. 26 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3076-5233 - Fax: (11) 3206-2691 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 318 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04523-050
Telefone: (11) 3067-3002 - Fax: (11) 3069-1993 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 138af5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514484084500000094492236>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514484084500000094492236

ID. 138af5e - Pág. 20



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 18 de 26

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito/Saman
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	De primeira qualidade
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º - A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º - Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

47ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, continuarão a oferecer o preexistente seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença dos EMPREGADOS abrangidos.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirzeningus, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01306-903
Telefone: (11) 3274-5323 - Fax: (11) 3205-2091 - Site: www.dndmotorista.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-UrbanoUSS
Rua Helena, nº. 218 - 13º Andar - Vça. Oficial - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3002 - Fax: (11) 3040-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 138af5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514484084500000094492236>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514484084500000094492236

ID. 138af5e - Pág. 21



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 17 de 26

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo no prazo estabelecido no caput desta cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- a) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- b) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- c) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados anteriormente ao mês de maio de 2002, somente terão direito ao benefício de convênio médico, no momento em que retornarem ao trabalho.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-900
Telefones: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3169-3991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbansuss
Rua Helena, nº. 218 - L18 Andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 9649-1941 - Site: www.spermoias.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 138af5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514484084500000094492236>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514484084500000094492236
 ID. 138af5e - Pág. 22



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 20 de 26

49ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI – Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

50ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto no inciso I, facultada às empresas procederem contratações conforme constante no inciso II abaixo.

I - JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6h e 30 min (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS).

Parágrafo 1º - Jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 2º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 3º - O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 4º - As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Prudentino, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-902
Telefone: (11) 3278-5333 - Fax: (11) 3206-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 118 - 112. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1261 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 138af5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514484084500000094492236>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514484084500000094492236
 ID. 138af5e - Pág. 23



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 21 de 26

Parágrafo 5º - Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo fracionado de 30 (trinta) minutos, concedidos além do fixado no parágrafo 1º da presente cláusula, dentro da Jornada de Trabalho, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe a lei nº 12.619 de 30/04/2012, intervalo esse que não poderá ser descontado da jornada efetiva de trabalho.

II - JORNADA DIÁRIA FLEXÍVEL EFETIVAMENTE TRABALHADA DE, NO MÍNIMO 05h00min HORAS (CINCO HORAS) E NO MÁXIMO 06h00min HORAS (SEIS HORAS)

Parágrafo 6º - Jornada diária flexível efetivamente trabalhada, de no mínimo 05h00min horas (cinco horas), podendo chegar até 06h00min horas (seis horas), concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo de 15 minutos para descanso, sem qualquer remuneração, e não considerados como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 7º - Para os motoristas e cobradores contratados em conformidade com a jornada prevista no parágrafo supra, não será fornecido o benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45º do presente termo, sendo, no entanto, fornecida a cesta básica prevista na cláusula 46º.

Parágrafo 8º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados para essa jornada, será calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, não cabendo, até o limite de 06h00min horas (seis horas), a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 9º - Exclusivamente nos dias em que a jornada prevista no parágrafo 6º acima exceda ao limite de 06h00min horas (seis horas), as empresas ficam obrigadas ao fornecimento do benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45ª do presente termo, bem como a concessão de um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho, bem como obedecer o inciso I da cláusula 51ª. do presente instrumento

Parágrafo 10º - Os contratos de trabalho efetivados na forma do inciso II desta cláusula terão prazo máximo de 8 (oito) meses, ultrapassado referido prazo os trabalhadores deverão ser promovidos para jornada prevista no inciso I supra.

Parágrafo 11º - Caso existam empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula, cuja contratação foi feita há mais de 8 (oito) meses da assinatura da presente, as empresas, deverão promover imediatamente tais trabalhadores para Jornada normal de trabalho de 06h30min horas (seis horas e trinta minutos), contudo, em qualquer caso o Sindicato Profissional juntamente com as empresas poderão estabelecer cronograma de adequação.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Alzabirguí, nº. 75 - Uberlândia - São Paulo - SP - CEP: 05308-903
Telefone: (11) 3274.5332 - Fax: (11) 3200-2001 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 111. Andar - Vila Olímpica - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.urbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 138af5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514484084500000094492236>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514484084500000094492236
 ID. 138af5e - Pág. 24



Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 22 de 26

Parágrafo 12º - Quando houver necessidade de contratação na forma do inciso I acima explicitado, terão prioridade para as citadas vagas, os empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula.

51ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

52ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

53ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado.

54ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo Único: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

55ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5382 - Fax: (11) 3208-2981 - Site: www.sindmoturba.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Helena, nº. 214 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04522-090
Telefone: (11) 3074-3001 - Fax: (11) 3049-1551 - Site: www.spsurbos.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 23 de 26

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

56ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

57ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

58ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

59ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

60ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piaçadinho, nº. 25 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01528-403
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3205-2952 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanos
Rua Helena, nº. 218 - 13ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04522-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3549-1991 - Site: www.sperbus.com.br





61ª-UNIFORMES

As empresas ficam abrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VI - Disposições Finais

62ª-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

63ª-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados abrangidos por este acordo, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa) aprovado em 12/03/2012, totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia realizada em 12/03/2013, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação ao SP-URBANUSS, no máximo até o dia 10 do referido mês, cabendo a este informar as empresas abrangidas.

Parágrafo 2º: - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição.





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 25 de 26

64ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

65ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

66ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbano e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

68ª-AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, através do SPurbanuss, subsidiarão o Auxílio Funeral para os trabalhadores abrangidos, o qual será centralizado pelo Sindicato Profissional e disponibilizado gratuitamente para os trabalhadores.

Sindicato das Motoristas e Trabalhadoras em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-909
Telefone: (11) 3274.5393 - Fax: (11) 2309-2591 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP-Urbano
Rua Heliópolis, nº. 218 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-060
Telefone: (11) 3042-3001 - Fax: (11) 3345-1291 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014



Página 26 de 26

69ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para mediar conflitos coletivos do setor.

Parágrafo Único: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

70ª-MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

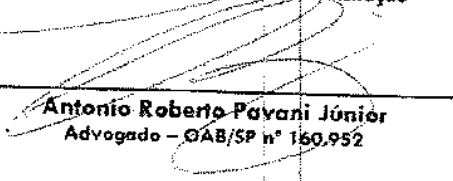
71ª-VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2013 e término em 30 de abril de 2014.


São Paulo, ___ de junho de 2013.

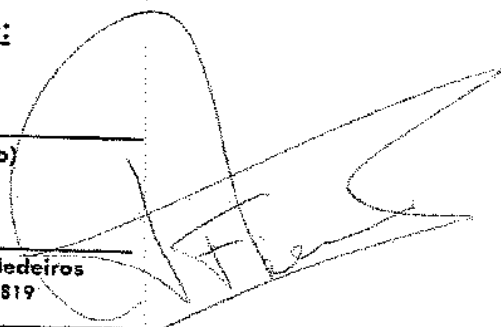
Pelo SP-URBANUSS:


Paulo José Dinis Ruas
 Presidente do Conselho de Administração


Antonio Roberto Pavani Júnior
 Advogado – OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO:


Isao Hosogi (Jorginho)
 Presidente


José Juscelino Ferreira de Medeiros
 Advogado – OAB/SP nº 215.819

Sindicato das Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
 Rua Pápaguã, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
 Telefone: (11) 3276-9333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.stmtrabalhadores.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
 Rua Helena, nº. 229-230, Anker - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
 Telefone: (11) 3047-9001 - Fax: (11) 3049-1091 - Site: www.spurbanuss.com.br





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2014 / 2015



Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores no Ramo de Transporte Rodoviário-Urbano de São Paulo



Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo – SP-Urbansuss





Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



ÍNDICE

I - Cláusulas Econômicas

1ª. Reajuste na data base	1
2ª. Salário Normativo	2
3ª. Pagamento do Adiantamento (vale)	2
4ª. Horas Extras	3
5ª. Comprovantes de Pagamento.....	3
6ª. Pagamento de Salários através de cheques	3
7ª. Participação nos Resultados	3

II – Garantias Individuais

8ª. Férias.....	3
9ª. Multas de Trânsito	4
10ª. Quebra de Peça e Assalto	4
11ª. Entrega da "Féria".....	4
12ª. Identidade Funcional (Crachá).....	4
13ª. Punições Disciplinares.....	5
14ª. Salário Substituição	5
15ª. Garantia ao Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar	5
16ª. Afastamento por Acidente de Trabalho	5
17ª. Empregado Acidentado com Sequela	5
18ª. Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria.....	6
19ª. Gestantes.....	6
20ª. Licença Maternidade.....	6
21ª. Mães Adotantes	6
22ª. Auxílio Doença.....	6
23ª. Aleitamento.....	6

III – Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

24ª. Dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT.....	7
25ª. Uniformes e EPIS	7
26ª. Borracharia	8
27ª. Instalações Sanitárias, Refeitórios e Vestiários.....	9
28ª. Higienização e Limpeza	10
29ª. Medidas de Proteção para Prevenção de Quedas nas Atividades no Teto dos Veículos	11
30ª. Apoio de Veículos.....	11
31ª. Valetas	12
32ª. Água Potável.....	13
33ª. Seminário Bienal de Cipeiros	13

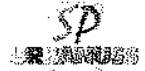
Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pradópolis, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-903
Tel/Fax: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3269-2091 - Site: www.smdetrans.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano e Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 228 - 113, Anar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3040-1991 - Site: www.spetrans.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



IV – Garantias Sindicais

34ª. Quadro de Avisos	13
35ª. Desconto das Mensalidades de Associados do Sindicato	14
36ª. Afastamento Remunerado de Dirigentes Sindicais	14
37ª. Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional	14

V – Benefícios Sociais

38ª. Antecipação de Auxílio Previdenciário	14
39ª. Preenchimento de Formulários à Previdência Social	15
40ª. Atestados Médicos	15
41ª. Ausência para Internação Hospitalar	15
42ª. Reembolso Creche	15
43ª. Material Escolar	16
44ª. Folga da Manutenção	16
45ª. Vale Refeição	16
46ª. Cesta Básica	17
47ª. Seguro de Vida	18
48ª. Convênio Médico	18
49ª. Tratamento de Filhos Excepcionais	19

VI – Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

50ª. Jornada de Trabalho	19
51ª. Escala de Folgas	20
52ª. Dupla de Escala	20
53ª. Controle de Serviço Externo	20
54ª. Documentos	20
55ª. Trabalhador Estudante	20
56ª. Instrumento de Trabalho	21
57ª. Aviso de Dispensa	21
58ª. Carta de Referência	21
59ª. Justa Causa	21
60ª. Recebedor de "Féria"	21
61ª. Uniformes	21

VII – Disposições Finais

62ª. Locação de Veículos	22
63ª. Contribuição Assistencial	22
64ª. Estabilidade para Comissão de Negociação	22
65ª. Desconto em Folha dos Associados da Cooperativa Habitacional	23
66ª. Controle de Jornada	23
67ª. Dependência Química	23
68ª. Auxílio Funeral	23
69ª. Comissão Paritária Permanente de Negociação	24
70ª. Comissão de Conciliação Prévia	24
71ª. Multa	24
72ª. Vigência	24

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pinacópulos, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01506-907
Telefone: (11) 3174-5399 - Fax: (11) 3205-2991 - Site: www.smdmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbancus
Rua Helena, nº. 239 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04582-056
Telefone: (11) 3047-2001 - Fax: (11) 3048-4991 - Site: www.urbancus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 1 de 23

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, José Valdevan de Jesus Santos José Valdevan de Jesus Santos, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste ato representado por seu Presidente, Eng^o Francisco Armando Noschang Christovam, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com fundamento nos artigos 7º, incisos VI, XI e XXVI e 8º, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- Cláusulas Econômicas

1ª-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2014, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2014, reajuste de 3,72 % (três vírgula setenta e dois por cento) para o cobrador; 6,3 % (seis vírgula três por cento) para o motorista e 10 % (dez por cento) para as demais funções representadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo 1º: Além do reajuste acima, exclusivamente para os motoristas e cobradores, as empresas passarão a pagar o valor de R\$ 72,40 (setenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, a título de adicional de insalubridade, grau leve.

Parágrafo 2º: As partes convenientes expressamente ajustam, de boa fé, e se comprometem a respeitar integralmente o ajuste, que o pagamento constante do parágrafo supra terá validade por um ano, não sendo prorrogado automaticamente, tendo em vista discussão que está sendo realizada no Ministério do Trabalho e Emprego, sobre a adequação à realidade brasileira do anexo 8 da NR 15. A não prorrogação do mencionado pagamento é parte essencial e indissociável da pactuação, estabelecida como condição essencial e impostergável para a sua previsão e para a sua validade, de modo que não poderá ser excluída sem que se exclua a própria previsão de pagamento em si.

Parágrafo 3º: Tendo em vista a controvérsia existente sobre a exigibilidade do adicional de insalubridade, as partes resolvem solucioná-la mediante a presente convenção coletiva, devendo ser formalizado acordo perante a Justiça do Trabalho, com quitação integral do objeto, nos processos promovidos pelo Sindicato em face das empresas representadas pelo SPURBANUSS.

Parágrafo 4º: A partir da assinatura do presente instrumento, as empresas deverão incluir no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) análise quantitativa em relação ao anexo 8 da NR 15.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-905
Telefones: (11) 2274-5333 - Fax: (11) 3208-2951 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3932 - Fax: (11) 3243-1981 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514483452000000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID. 62ab178 - Pág. 4
 Número do documento: 18020514483452000000094492199



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 3 de 24

2ª- SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º maio de 2014, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1ª antecedente, inclusive com a incidência do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTAS E COBRADORES:

Função	Salário hora	Adicional de insalubridade	Total salário hora
Motorista	R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)	R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos)	R\$ 10,24 (dez reais e vinte e quatro centavos)
Cobrador	R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos)	R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e dois centavos)

Função	Salário hora
Funileiro Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Pintor Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Soldador Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)

Parágrafo Único: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pinacotingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-909
Telefone: (11) 5274-5333 - Fax: (11) 3209-2891 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-020
Telefone: (11) 3047-3061 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514483452000000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514483452000000094492199

ID. 62ab178 - Pág. 5



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 3 de 24

4ª-HORAS EXTRAS

As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SPURBANUSS em 1º de junho de 2013, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2014, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo:

Parágrafo 1º: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) à todos os trabalhadores abrangidos, independentemente de cargo ou função, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados durante o período de 1/05/2013 a 30/04/2014.

Parágrafo 2º: Para contagem dos meses, será considerado como mês completo aquele em que o empregado tenha trabalhado ao menos 16 (dezesseis) dias.

II- Garantias Individuais

8ª-FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piniquil, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5233 - Fax: (11) 3209-2591 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbonus
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax (11) 3049-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514483452000000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514483452000000094492199

ID. 62ab178 - Pág. 6



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 4 de 24

9ª-MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa poderá proceder ao desconto do respectivo valor da multa, mesmo no caso de existir recurso pendente de decisão final.

10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "férias" arrecadada.

12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitíngui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-003
Telefone: (11) 3274-5322 - Fax: (11) 3209-2951 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbosus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spurbosus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 3 de 24

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

Parágrafo 3º: Em caso de não devolução do Crachá em eventual rescisão do contrato de trabalho, arcará o empregado com custo equivalente 100 (cem passagens) a ser descontado na rescisão.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

Sindicato das Motoristas e Trabalhadoras em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratiningui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01509-003
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-3991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-UrbanoSP
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbans.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514483452000000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514483452000000094492199

ID. 62ab178 - Pág. 8



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Alínea 6 de 24

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, mediante apresentação ao empregador de documento emitido pela Previdência Social que evidencie o respectivo prazo, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a licença maternidade remunerada de 180 dias (cento e oitenta dias) a empregada gestante, de acordo com a Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009.

Parágrafo único: As EMPRESAS deverão limitar o tempo de trabalho no volante e na catraca dos ônibus para as empregadas gestantes até o sexto mês de gestação, após esse período as mesmas desenvolverão outras atividades na empresa compatíveis com o seu estado gestacional.

21ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

22ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

23ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01306-933
Telefone: (11) 3274.3322 - Fax: (11) 3209-2992 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Ruz Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1557 - Site: www.urbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514483452000000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514483452000000094492199

ID. 62ab178 - Pág. 9



III- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

24ª-DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

25ª-UNIFORMES E EPIS

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIS, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIS deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;
- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIS e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.





Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 8 de 24

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

26ª-BORRACHARIA

As garagens que possuírem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
 - a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180º na parte superior do rebolo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratininga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-902
Telefone: (11) 3274.5363 - Fax: (11) 3209-2982 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanas
Rua Helena, nº. 238 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3021 - Fax: (11) 3849-2991 - Site: www.spurbamais.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514483452000000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514483452000000094492199

ID. 62ab178 - Pág. 11



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 9 de 24

- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
 - a) Máscara contra pó;
 - b) Protetor auricular;
 - c) Óculos de segurança;

27ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - a) Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanações e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - a) Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-903
Telefone: (11) 3274-5335 - Fax: (11) 3269-2931 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicata das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbamuss
Rua Helena, nº. 212 - 15º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-8001 - Fax: (11) 3848-1991 - Site: www.surbamuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514483452000000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514483452000000094492199

ID. 62ab178 - Pág. 12



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 10 de 25

- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
- Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - Aquecedor de marmita em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
 - Depósito para lixo com tampa;
 - Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - Pia para lavar as marmitas;
 - Material para enxugo das mãos;
 - Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

28ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º: Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º: O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º: As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujeira por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujeira.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pinapitanga, nº. 75 - Urkedade - São Paulo - SP - CEP: 04508-903
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 218 - 32º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1591 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514483452000000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514483452000000094492199

ID. 62ab178 - Pág. 13



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 12 de 24

Parágrafo 5º: O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º: A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º: A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º: A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9º: Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º: Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º: O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

29ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

30ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-905
Telefones: (11) 3274-9333 - Fax: (11) 3209-2911 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbônus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3049-1993 - Site: www.spurbonus.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 12 de 24

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
 - a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

31ª-VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingus, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-3333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanus
Rua Helena, nº. 214 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-056
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3649-1981 - Site: www.spurbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514483452000000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514483452000000094492199

ID. 62ab178 - Pág. 15



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 13 de 24

- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

32ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

33ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Sindicais

34ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5733 - Fax: (11) 3209-2491 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3003 - Fax: (11) 3049-1991 - Site: www.spiezaustr.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514483452000000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID. 62ab178 - Pág. 16
 Número do documento: 18020514483452000000094492199



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 14 de 24

35ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

36ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2013/2018).

37ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

V- Benefícios Sociais

38ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratitingui, nº. 25 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01308-303
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3269-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passajeiros de São Paulo-SP-URBANUSS
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olimpia -- São Paulo - SP - CEP: 04532-050
Telefone: (11) 3847-3001 - Fax: (11) 3849-1321 - Site: www.spuurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802051448345200000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 1802051448345200000094492199

ID. 62ab178 - Pág. 17



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 15 de 24

Parágrafo 1º: A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º: A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º: Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (sessenta) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

39ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

40ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

41ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

42ª-REEMBOLSO CRECHE

Às empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitanga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-908
Telefone: (11) 3274-5332 - Fax: (11) 3205-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato dos Empregados de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04562-010
Telefones: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3536-1991 - Site: www.apurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514483452000000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514483452000000094492199

ID. 62ab178 - Pág. 18



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 26 de 28

43ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

44ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas, preferencialmente, e desde que seja compatível com a sua operação, desenvolverão esforços no sentido de conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

45ª- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2014 é de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2014, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 3.378,09	100%
de R\$ 3.378,10 até R\$ 4.019,21	90%
de R\$ 4.019,21 até R\$ 5.019,21	80%
acima de R\$ 5.019,21	70%

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2015.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-5313 - Fax: (11) 8298-2991 - Site: www.lndmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04592-050
Telefone: (11) 3047-3091 - Fax: (11) 3049-3991 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 17 de 24

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º: As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Tio João /Camil/Namorado/Solito
4,0 Kg	Feijão Carioca Tipo 1	Tio João/Camil/Namorado/Solito
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Poipa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º: Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefones: (11) 2274-5333 - Fax: (11) 3209-2951 - Site: www.atimotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Helena, nº. 216 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3245-1991 - Site: www.apurtenzsl.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 18 de 24

47ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, deverão oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- a) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- b) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- c) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefones: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.aimdmetrotas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbaneas
Rua Helena, nº. 216 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-2001 - Fax: (11) 3049-1921 - Site: www.spurbaneas.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 23 de 24

Parágrafo 3º: Os empregados afastados somente terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa, durante o primeiro ano de afastamento.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa pelo período de 1 (um) ano, contados da vigência do presente instrumento normativo.

49ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

50ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

I-JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6h e 30 min (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS).

Parágrafo 1º: Jornada diária efetivamente trabalhada a 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 2º: A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 3º: O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 4º: As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Piratiningã, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (11) 3274-8335 - Fax: (11) 3269-2591 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbabus
Rua Melena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04551-059
Telefones: (11) 3047-3031 - Fax: (11) 3048-1995 - Site: www.speurbus.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514483452000000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514483452000000094492199

ID. 62ab178 - Pág. 22



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 20 de 24

Parágrafo 5º: Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 1º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, alterado pela a lei nº 12.619 de 30/04/2012.

51ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

52ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

53ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado, ou mediante outra forma legal possível.

54ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo 1º: O empregado deverá manter atualizado o cadastro junto à empresa.

Parágrafo 2º: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

55ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 73 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01506-902
Telefone: (11) 3274-5333 - Fax: (11) 3279-2991 - Site: www.sindmoto-rtus.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbabus
Rua Helena, nº. 218 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3061 - Fax: (11) 3649-3551 - Site: www.spurbabus.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514483452000000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514483452000000094492199

ID. 62ab178 - Pág. 23



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 21 de 24

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

56ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

57ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

58ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

59ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

60ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

61ª-UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 74 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01309-903
Telefone: (11) 3276-5333 - Fax: (11) 3209-1991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbânus
Rua Helena, nº. 216 - 11º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1901 - Site: www.urbanus.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514483452000000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514483452000000094492199

ID. 62ab178 - Pág. 24



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 22 de 24

VII- Disposições Finais

62ª-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

63ª-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados sócios do sindicato profissional, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa) aprovado em 19/05/2014, totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia realizada em 19/05/2014, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação ao SP-URBANUSS, no máximo até o dia 10 do referido mês, cabendo a este informar as empresas abrangidas.

Parágrafo 2º: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição.

64ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01306-903
Telefone: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3209-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbano
Rua Nelson, nº. 218 - 11ª. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefone: (11) 3047-3001 - Fax: (11) 3849-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 62ab178
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514483452000000094492199>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514483452000000094492199

ID. 62ab178 - Pág. 25



Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 22 de 24

65ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

66ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbanuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

68ª - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, a beneficiário devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Urna-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido do caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapitingui, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefones: (11) 3274.5333 - Fax: (11) 3269-2991 - Site: www.sindmotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo-SP-Urbanuss
Rua Helena, nº. 218 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
Telefones: (11) 3047-2001 - Fax: (11) 3249-1991 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015



Página 28 de 36

69ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para discutir questões relativas ao setor.

Parágrafo Único: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

70ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes elegem a comissão de conciliação prévia trabalhista constituída entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, como foro de discussão extrajudicial para demandas trabalhistas entre empregado e empregadores das respectivas bases de representação.

71ª-MULTA


Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

72ª-VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2014 e término em 30 de abril de 2015.

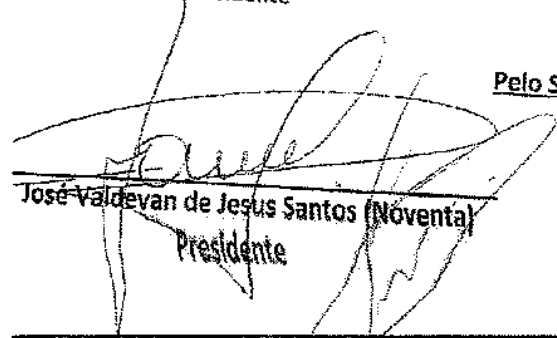
São Paulo, 07 de agosto de 2014.

Pelo SP-URBANUSS


Francisco Armando Noschang Christovam
Presidente


Antonio Roberto Pavaní Júnior
Advogado OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO


José Valdevan de Jesus Santos (Noventa)
Presidente


José Juscelino Ferreira de Medeiros
Advogado - OAB/SP nº 215.819

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Pirapiranga, nº. 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP - Urbanus
Rua Helena, nº. 216 - 1º. Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050



.....

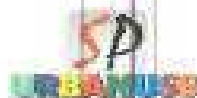


Convenção Coletiva de Trabalho

2015 - 2016



Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores no Ramo de Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo



Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP-Urbanus





ÍNDICE

I - Cláusulas Econômicas

1ª. Reajuste na data base	1
2ª. Salário Normativo	1
3ª. Pagamento do Adiantamento (vale)	2
4ª. Horas Extras	3
5ª. Comprovantes de Pagamento	3
6ª. Pagamento de Salários através de cheques	3
7ª. Participação nos Resultados	3

II – Garantias Individuais

8ª. Férias	4
9ª. Multas de Trânsito	4
10ª. Quebra de Peça e Assalto	4
11ª. Entrega da "Féris"	4
12ª. Identidade Funcional (Crachá)	5
13ª. Punições Disciplinares	5
14ª. Salário Substituição	5
15ª. Garantia ao Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar	5
16ª. Afastamento por Acidente de Trabalho	5
17ª. Empregado Acidentado com Sequela	6
18ª. Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria	6
19ª. Gestantes	6
20ª. Licença Maternidade	6
21ª. Mães Adolescentes	6
22ª. Auxílio Doença	7
23ª. Aleitamento	7

III – Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

24ª. Dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT	7
25ª. Uniformes e EPIs	7
26ª. Barracharia	8
27ª. Instalações Sanitárias, Refeitórios e Vestiários	9
28ª. Higienização e Limpeza	11
29ª. Medidas de Proteção para Prevenção de Quedas nas Atividades no Teto dos Veículos	12
30ª. Apoio de Veículos	12
31ª. Valetas	13
32ª. Água Potável	14
33ª. Seminário Bienal de Cipeiros	14





IV – Garantias Sindicais

34ª. Quadro de Avisos 14
 35ª. Desconto das Mensalidades da Associação do Sindicato 15
 36ª. Afastamento Remunerado de Dirigentes Sindicais 15
 37ª. Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional 15

V – Benefícios Sociais

38ª. Antecipação de Auxílio Previdenciário 15
 39ª. Preenchimento de Formulários à Previdência Social 16
 40ª. Atestados Médicos 16
 41ª. Ausência para Internação Hospitalar 16
 42ª. Reembolso Creche 16
 43ª. Material Escolar 17
 44ª. Folga da Manutenção 17
 45ª. Vale Refeição 17
 46ª. Cesta Básica 18
 47ª. Seguro de Vida 19
 48ª. Convênio Médico 20
 49ª. Convênio Odontológico 20
 50ª. Tratamento de Filhos Excepcionais 21

VI – Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

51ª. Jornada de Trabalho 21
 52ª. Escala de Folgas 22
 53ª. Dupla de Escala 22
 54ª. Controle de Serviço Externo 22
 55ª. Documentos 22
 56ª. Trabalhador Estudante 23
 57ª. Instrumento de Trabalho 23
 58ª. Aviso de Dispensa 23
 59ª. Carta de Referência 23
 60ª. Justa Causa 24
 61ª. Recebedor de "Férias" 24
 62ª. Uniformes 24

VII – Disposições Finais

63ª. Locação de Veículos 24
 64ª. Contribuição Negocial 24
 65ª. Estabilidade para Comissão de Negociação 25
 66ª. Desconto em Folha dos Associados da Cooperativa Habitacional 25
 67ª. Controle de Jornada 25
 68ª. Dependência Química 26
 69ª. Auxílio Funeral 26
 70ª. Comissão Paritária Permanente de Negociação 26
 71ª. Comissão de Conciliação Prévias 27
 72ª. Multa 27
 73ª. Vigência 27





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Página 1 de 22

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Valdevan de Jesus Santos, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste ato representado por seu Presidente, Eng^o Francisco Armando Noschang Christovam, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7^o, incisos VI, XI e XXVI e 8^o, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- Cláusulas Econômicas

1ª-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1^o de maio de 2015 as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2015, reajuste de 9% (nove por cento).

Parágrafo 1^o: O valor correspondente ao adicional de insalubridade pago aos Motoristas e Cobradores de ônibus por ocasião de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015, restou incorporado ao salário de tais empregados para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 2^o: Exclusivamente para os motoristas e cobradores que exercem suas atividades laborais nos veículos tipo trolebus, as partes convenientes expressamente ajustam, que as empresas que operam com o citado veículo elétrico, deverão pagar o valor de R\$ 78,80 (setenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo atual, a título de adicional de insalubridade, grau leve.

2ª- SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1^o maio de 2015, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1^o antecedente, inclusive com a incidência do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTAS E COBRADORES TROLEBUS:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
Rua Empédocles, n.º 20 - Urcidiana - São Paulo - SP - CEP 05400-000
Telefone: (11) 3274-0100 - Fax: (11) 3274-1961 - Site: www.sindicatomotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP-URBANUSS
Rua Helena, n.º 202 - Vila Jaraguá - São Paulo - SP - CEP 04733-000
Telefone: (11) 3242-3470 - Site: www.sp-urbanuss.org.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2018



Artigo 1º ao 41

Função	Salário hora
Motorista	R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos)
Cobrador	R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)
Funileiro Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Pintor Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Soldador Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Fibreiro Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)
Socorrista Oficial	R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)

Função	Salário hora	Adicional de Insalubridade	Total salário hora
Motorista de trôlêbus	R\$ 10,83 (dez reais e oitenta e três centavos)	R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)	R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos)
Cobrador de trôlêbus	R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos)	R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)	R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Único: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.





4ª-HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º: As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a promulgação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a promulgação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SPURBANUSS em 1º de junho de 2014, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2015, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo:

Parágrafo 1º: R\$ 1.000,00 (um mil reais) à todos os trabalhadores abrangidos, independentemente de cargo ou função, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados durante o período de 1/05/2014 a 30/04/2015.

Parágrafo 2º: Para contagem dos meses, será considerado como mês completo aquele em que o empregado tenha trabalhado ao menos 16 (dezesseis) dias.





II- Garantias Individuais

8ª-FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9ª-MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa poderá proceder ao desconto do respectivo valor da multa, mesmo no caso de existir recurso pendente de decisão final.

10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "férias" arrecadada.





12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

Parágrafo 3º: Em caso de não devolução do Crachá em eventual rescisão do contrato de trabalho, arcará o empregado com custo equivalente 100 (cem passagens) a ser descontado na rescisão.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.





17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tomado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, mediante apresentação ao empregador de documento emitido pela Previdência Social que evidencie o respectivo prazo, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a licença maternidade remunerada de 180 dias (cento e oitenta dias) a empregada gestante, de acordo com a Lei nº 11.770/2006 e Decreto nº 7052/2008.

Parágrafo único: As EMPRESAS deverão limitar o tempo de trabalho no volante e na cabine dos ônibus para as empregadas gestantes até o sexto mês de gestação, após esse período as mesmas desenvolverão outras atividades na empresa compatíveis com o seu estado gestacional.

21ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além da licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.





22ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

23ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

24ª- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

25ª-UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueiras de proteção;





- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada do filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arco de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques um número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

26ª-BORRACHARIA

As garagens que possuem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafusadeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o ar que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.





- a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outras que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180º na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- XI. Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- Máscara contra pó;
 - Protetor auricular;
 - Óculos de segurança;

27ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- I. Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
- Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno de manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.



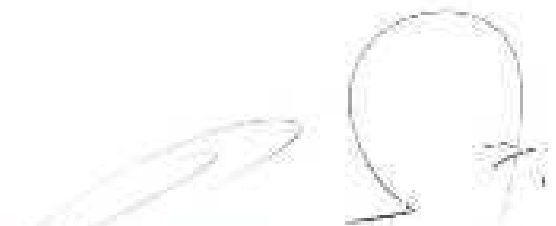
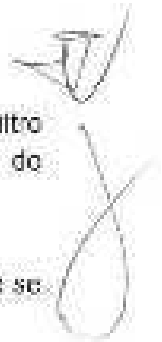


Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Art. 123, III

- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vedado o uso de vasos do tipo bacia furta.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanções e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionadas:
- a) Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadores;
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
- a) A proporção de chuveiros de manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O pia na área de chuveiros deverá possuir esquadro (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
- a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - b) Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
 - c) Depósito para lixo com tampa;
 - d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - e) Pia para lavar as marmittas;





- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das mametas;

28ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos:

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º: Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º: O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º: As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada da sujidade.

Parágrafo 5º: O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º: A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º: A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º: A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.





Parágrafo 9º: Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º: Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º: O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

29ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos ônibus será elaborado uma proposta específica.

30ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o deslocamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.





- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
- a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quanto traseiro do veículo.

31ª-VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação-suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor escura.
- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2018



empresas limpezas

- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

32ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

33ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Sindicais

34ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Limpeza e Conservação de São Paulo
Rua Piaçadour, nº 75 - Itaquera - São Paulo - SP - CEP: 03048-001
Fones: (11) 3264-5021 - Fax: (11) 3264-2910 - Site: www.sindicatosp.org.br

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Limpeza e Conservação de São Paulo
Rua Piaçadour, nº 75 - Itaquera - São Paulo - SP - CEP: 03048-001
Fones: (11) 3264-5021 - Fax: (11) 3264-2910 - Site: www.sindicatosp.org.br





35ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

36ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2013/2018).

37ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo D Resgate.

V- Benefícios Sociais

38ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo de auxílio-doença, antecipação de auxílio previdenciário, equivalente ao efetivamente percebido pela Previdência Social, até 80% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.





Parágrafo 1º: A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º: A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º: Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

39ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destina.

40ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

41ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 8 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

42ª-REEMBOLSO CRECHE

As empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2018



Assinado em 2018

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

43ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDIGATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

44ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas abrangidas, deverão conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

45ª- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento de incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1º de maio de 2015 é de R\$ 19,00 (dezenove reais).

Parágrafo 2º As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2015, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 3.682,12	100%
de R\$ 3.682,13 até R\$ 4.380,94	90%
de R\$ 4.380,95 até R\$ 5.470,94	80%
acima de R\$ 5.470,95	70%

Sindicato dos Motoristas e Transportadores em Terceiro Grau dos Estados de São Paulo
Rua Piauí nº 111 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-000
Telefone: (11) 3274-1181 - Fax: (11) 3281-2492 - Site: www.smdt.org.br

Sindicato das Empresas e Transportes Coletivos Unidos do Município de São Paulo - SP - Motoristas
Rua Piauí nº 111 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-000
Telefone: (11) 3274-2851 - Site: www.unidos.org.br





Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2016.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de vales-refeição.

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º: As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Aroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solto
4,0 Kg	Feijão Canoca Tipo 1	Tio João/Camil/Namorado/Solto
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravelas/Da Barra/União
1,0 Kg	Cafê Torrado e Moído	Mokka/Caboclo/Perá/Selato
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Clene
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Jana Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Valina/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pumecoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantés ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª Opção ou similar

Parágrafo 2º: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:





NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º: Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo;

47ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, deverão oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.





48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer vertez.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados somente terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa, durante o primeiro ano de afastamento.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa pelo período de 1 (um) ano, contados da vigência do presente instrumento normativo.

49ª-CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas deverão implantar, a partir do mês de julho de 2015, o benefício de convênio odontológico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS e SINDICATO DOS MOTORISTAS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

Parágrafo 1º: Em razão do custo do plano odontológico contar com a coparticipação do empregado, caso o mesmo não tenha interesse no citado benefício, ou não concorde com o respectivo desconto, fica assegurado o direito de oposição a ser feito de forma expressa à empresa.

Parágrafo 2º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2018



1802051448245430000094492149

Parágrafo 3º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer venda.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados a partir de 1º de julho de 2015, somente terão direito ao benefício de convênio odontológico subsidiado pela empresa durante o primeiro ano de afastamento.

Parágrafo 5º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício odontológico, caso queiram, quando retornarem ao trabalho.

50ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

51ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

Parágrafo 1º: Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 2º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, alterado pela Lei nº 12.619 de 30/04/2012 e ratificada pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 2º: Jornada diária efetivamente trabalhada de 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Sindicato dos Motoristas de Trabalho Urbano do Transporte Rodoviário Urbano do SP - Paulo
Rua Princesa, nº 15 - Urubitinga - São Paulo - SP - CEP 01188-001
Telefone: (11) 4374-9144 - Fax: (11) 4374-2511 - Site: www.sindicatomotoristas.com.br

Sindicato dos Transportadores Urbanos de São Paulo - APTU
Rua São João, nº 114 - 11º andar - Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 01108-010
Telefone: (11) 2041-0000 - Site: www.aptu.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:05 - 3f26310
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802051448245430000094492149>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 1802051448245430000094492149

ID: 3f26310 - Pág. 24



Parágrafo 3º: A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas) do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 4º: O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 5º: As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

52ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

53ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

54ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado, ou mediante outra forma legal possível.

55ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo 1º: O empregado deverá manter atualizado o cadastro junto à empresa.





Parágrafo 2º: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

56ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

57ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

58ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

59ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S., sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.





60ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada inotivada.

61ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

62ª-UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII- Disposições Finais

63ª-LOGAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre a SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

64ª-CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados, nos salários já reajustados, uma contribuição negocial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente de contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa), totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia geral da categoria realizada em 14/05/2015, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.





Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016



Artigo 26 de 32

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação às empresas, no máximo até o dia 10 do referido mês.

Parágrafo 2º: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição, bem como, prazo excedente de 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

65ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

66ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

67ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.





68ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP Urbanuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

69ª - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, a beneficiário devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Uma-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido no caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

70ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para discutir questões relativas ao setor.

Parágrafo Primeiro: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

Parágrafo Segundo: No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o SPUrbanuss deverá apresentar proposta para uniformizar as nomenclaturas do setor de manutenção, especialmente em relação à mecânica, funilaria, pintura e elétrica.





Parágrafo Terceiro: Após a conclusão do processo licitatório do setor, as partes negociarão remuneração diferenciada para os motoristas dos veículos: ATENDE, Trolejus, Articulados e Bi-articulados.

71ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes elegem a comissão de conciliação prévia trabalhista constituída entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, como foro de discussão extrajudicial para demandas trabalhistas entre empregado e empregadores das respectivas bases de representação.

72ª-MULTA

Ficou estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

73ª-VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016.

São Paulo, 25 de junho de 2015.

Pelo SP-URBANUSS

Francisco Armando Moschong Christóvam
Presidente

Antonio Roberto Pavan Junior
Advogado OAB/SP nº 160.352

Pelo SINDICATO

José Vladivan de Jesus Santos (Noventa)
Presidente

José Juscelino Ferreira de Medeiros
Advogado - OAB/SP nº 215.819





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 1 de 27

Por este Instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Valdevan de Jesus Santos, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste ato representado por seu Presidente, Eng^o Francisco Armando Noschang Christovam, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7^o, incisos VI, XI e XXVI e 8^o, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- Cláusulas Econômicas

1^o-REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1^o de maio de 2016 as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2016, reajuste de 7,5% (sete virgula cinco por cento).

Parágrafo 2^o: Exclusivamente para os motoristas e cobradores que exercem suas atividades laborais nos veículos tipo trólebus, as partes convenientes expressamente ajustam, que as empresas que operam com o citado veículo elétrico, deverão destacar da remuneração total o valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo atual, a título de adicional de insalubridade, grau leve.

2^o- SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1^o maio de 2016, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1^o antecedente, inclusive com a incidência do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MÔTORISTAS E COBRADORES TROLEBUS:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
R. dos Trabalhadores, nº 11 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP - CEP: 07200-000
Telefone: (11) 3274-5000 - Fax: (11) 3274-3201 - Site: www.sindicatomotoristas.org.br

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SP Urbanuss
R. dos Trabalhadores, nº 11 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP - CEP: 07200-000
Telefone: (11) 3274-5000 - Site: www.sp-urbanuss.org.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:04 - 8da3ff4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514481992900000094492129>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514481992900000094492129

ID: 8da3ff4 - Pág. 1



Convenção Coletiva do Trabalho 2016-2017



Página 199/211

Função	Salário hora
Motorista	R\$ 12,05 (doze reais e cinco centavos)
Cobrador	R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)
Funileiro Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Mecânico Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Eletricista Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Pinel Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Moleiro Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Soldador Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Fibrário Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)
Sucomista Oficial	R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos)

Função	Salário hora	Adicional de insalubridade	Total salário hora
Motorista de trôlêbus	R\$ 11,63 (onze reais e sessenta e três centavos)	R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)	R\$ 12,05 (doze reais e cinco centavos)
Cobrador de trôlêbus	R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos)	R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos)	R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)

Parágrafo Único: Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com salário-hora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3ª-PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



ACQUA 2017

4ª-HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º: As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo 2º: Em razão da especificidade do setor, fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho do motorista por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 3º: Fica também autorizada a prorrogação da jornada diária do cobrador por até 4(quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o parágrafo 16 constante do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

5ª-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

6ª-PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheques, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

7ª-PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SPURBANUSS em 1º de junho de 2015, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2016, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo:

Parágrafo 1º: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) à todos os trabalhadores abrangidos, independentemente de cargo ou função, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados durante o período de 1/05/2015 a 30/04/2016.

Parágrafo 2º: Para contagem dos meses, será considerado como mês completo aquele em que o empregado tenha trabalhado ao menos 16 (dezesseis) dias.

Sindicato dos Motoristas e Transportadores do Estado de São Paulo (SMT) - Rua B. Machado, nº 25 - Urca - São Paulo - SP - CEP 01403-900
Fone/Fax: (11) 5033-0000 - Fax: (11) 5033-2001 - Site: www.sindicatomotoristas.org.br

Sindicato dos Empregados Transportes Coletivos Urbanos do Estado de São Paulo (SETP) - Rua Heringer, nº 212 - Vila Pedreira - São Paulo - SP - CEP 05601-010
Fone/Fax: (11) 5130-0000 - Site: www.setp.org.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:04 - 8da3ff4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802051448199290000094492129>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 1802051448199290000094492129



II- Garantias Individuais

8ª-FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

9ª-MULTAS DE TRÂNSITO

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

Parágrafo 3º: No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa poderá proceder ao desconto do respectivo valor da multa, mesmo no caso de existir recurso pendente de decisão final.

10ª-QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª-ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "féria" arrecadada.





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 20/24

12ª-IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.

Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

Parágrafo 3º: Em caso de não devolução do Crachá em eventual rescisão do contrato de trabalho, arcará o empregado com custo equivalente a 100 (cem passagens) a ser descontado na rescisão.

13ª-PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que se encaixarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14ª-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituído o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16ª-AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

Estado de São Paulo - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Rua Nélio Dias, 171 - Jardim São Paulo - São Paulo - SP - CEP 01033-900
 Telefone: (11) 3374-1100 Fax: (11) 3361-2111 - Site: www.tjst.jus.br

Sindicato dos Empregados em Comércio do Estado de São Paulo - SP
 Rua André de Sá, 215 - 11º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04511-000
 Telefone: (11) 3706-0200 - Site: www.sindicato.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:04 - 8da3ff4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514481992900000094492129>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID: 8da3ff4 - Pág. 5
 Número do documento: 18020514481992900000094492129



17ª-EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18ª-GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, mediante apresentação ao empregador de documento emitido pela Previdência Social que evidencie o respectivo prazo, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19ª-GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20ª-LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a licença maternidade remunerada de 180 dias (cento e oitenta dias) à empregada gestante, de acordo com a Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009.

Parágrafo único: As EMPRESAS deverão limitar o tempo de trabalho no volante e na catraca dos ônibus para as empregadas gestantes até o sexto mês de gestação, após esse período as mesmas desenvolverão outras atividades na empresa compatíveis com o seu estado gestacional.

21ª-MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além da licença maternidade de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.





22ª-AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

23ª-ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este completa 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III- Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

24ª- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituir, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

25ª-UNIFORMES E EPIs

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º, – As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Modelo 1.00.01.01

- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- c) Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arco de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;
- g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;
- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- i) Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3º: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4º: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5º: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6º: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furcos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

26ª-BORRACHARIA

As garagens que possuem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- I. É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o ar que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.

Associação dos Transportadores de São Paulo - Associação dos Transportadores de São Paulo
Rua Pinheiro, nº 214 - Jd. Anália - São Paulo - SP - CEP: 04712-000
Telefone: (11) 2294-0001 - Fax: (11) 2294-0001 - E-mail: atendimento@atasp.org.br

Sindicato dos Empregados em Empresas Coletivas - Sindicato dos Empregados em São Paulo - SP
Rua Pinheiro, nº 214 - Jd. Anália - São Paulo - SP - CEP: 04712-000
Telefone: (11) 2294-0000 - Site: www.sindicatoatasp.org.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Associação PJE

- a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.
- V. Os pneus deverão permanecer dispostos de modo a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.
- VI. As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado do peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de modo a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- IX. O esmonil presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180° na parte superior do rebolo.
- X. Deverá ser utilizado caminho para o transporte de pneua.
- XI. Para o levantamento dos veiculos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
- Máscara contra pó;
 - Protetor auricular;
 - Óculos de segurança;

27ª-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadoras por turno de manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.

Sindicato dos Trabalhadores de Camargos de São Paulo - Associação PJE
 Rua Piquetini, nº 75 - Vila Cidreira - São Paulo - SP - CEP: 01192-904
 Telefone: (11) 3214-2112 - Fax: (11) 3214-2911 - Site: www.sindicatocamargos.org.br

Sindicato dos Trabalhadores de Camargos de São Paulo - Associação PJE
 Rua Piquetini, nº 75 - Vila Cidreira - São Paulo - SP - CEP: 01192-904
 Telefone: (11) 3214-2112 - Site: www.sindicatocamargos.org.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 10 de 21

- II. Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.
- III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.
- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emissões e não apresentar ressaltos e saliências.
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - a) Na manutenção – na proporção de um para cada 15 trabalhadoras.
- VI. Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - a) A proporção de chuveiros de manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro do outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- X. A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
 - a) Água potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - b) Aquecedor de marmitta em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam desde sair regularmente;
 - c) Depósito para lixo com tampa;
 - d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - e) Pia para lavar as marmittas;





- f) Material para enxugo das mãos;
- g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;

28ª-HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2º: Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º: O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4º: As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentam sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada da sujidade.

Parágrafo 5º: O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6º: A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7º: A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8º: A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancas/cadeiras, paredes e piaas com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.





Parágrafo 9º: Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

Parágrafo 10º: Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11º: O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

29ª-MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- I. O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- II. Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- III. Para o caso específico dos ônibus será elaborado uma proposta específica.

30ª-APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os índices abaixo:

- I. Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o deslocamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que tais equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Município de SP

- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
 - a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustentação em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.
- IV. Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- VI. Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quanto traseiro do veículo.

31ª-VALETAS

- I. Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 100 (cento e trinta) veículos.
- II. Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- V. O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- VI. As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes (SPT) - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de São Paulo
 Rua Prolifera, nº. 15 - Vila Geada - São Paulo - SP - CEP: 01208-000
 Telefone: (11) 2010-8888 - Fax: (11) 2010-2944 - Site: www.sindicatodetransportes.org.br

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes (SPT) - Sindicato dos Motoristas de Passageiros de São Paulo (SMP) - Sindicato dos Motoristas de Passageiros de São Paulo
 Rua Hélio, nº. 216 - 11 - Vila Geada - São Paulo - SP - CEP: 01208-000
 Telefone: (11) 2010-1000 - Site: www.sindicatodetransportes.org.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:04 - 8da3ff4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514481992900000094492129>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID: 8da3ff4 - Pág. 13
 Número do documento: 18020514481992900000094492129



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



05/02/2017

- VII. As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente;
- VIII. Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo;
- IX. A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento;
- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda;
- XI. O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas;

32ª-ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

33ª-SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Individuais

34ª-QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

Sindicato dos Engenheiros de Transportes Coletivos de São Paulo
Rua Pinheiro Legal, 171 - Morumbi - São Paulo - SP - CEP: 05620-000
Telefone: (11) 5274-0118 - Fax: (11) 5274-0119 - Site: www.sindicatoetcc.org.br

Sindicato dos Engenheiros de Transportes Coletivos de São Paulo - SP - Arquivo
Rua Helena, 47, 215 - P. Jardim - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04551-200
Telefone: (11) 3180-5188 - Site: www.sindicatoetcc.org.br





35ª-DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

36ª-AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2013/2018).

37ª-CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS e/ou o SPURBANUSS, prioritariamente, deverão firmar convênio com as seguintes Entidades vinculadas ao Sindicato Profissional: I - Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate e Resgate Auto Escola.

V- Benefícios Sociais

38ª-ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



CCO/2016/2017

efetivamente percebido pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º: A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.

Parágrafo 2º: A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º: Quando o empregado não fizer jus a concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigida pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º: Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

39ª-PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pela INSS, no prazo adequado aos fins a que se destina.

40ª-ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de atestar de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

41ª-AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

42ª-REEMBOLSO CRECHE

As empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Sindicato dos Metalúrgicos e Trabalhadores e Trabalhadoras do Estado de São Paulo
Rua Anacleto, nº 74 - Jd. Paulista - São Paulo - SP - CEP 01305-100
Telefone: (11) 31745-100 - Fax: (11) 31745-2881 - Site: www.sindicatometalurgicos.org.br

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes e Serviços de Passageiros do Estado de São Paulo - SP - União
Rua Itália, nº 215 - Jd. Sarden - São Paulo - SP - CEP 04913-000
Telefone: (11) 3180-6228 - Site: www.pjt.org.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:04 - 8da3ff4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514481992900000094492129>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514481992900000094492129

ID: 8da3ff4 - Pág. 16



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 27 de 27

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

43ª-MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo, com a possibilidade de desconto em folha do pagamento mediante permissão do empregado.

44ª-FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas abrangidas, havendo viabilidade operacional, deverão conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

45ª- AUXÍLIO REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio refeição, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale ou crédito refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1º: O valor do vale ou crédito refeição correspondente ao dia de trabalho, a vigorar a partir de 1º de maio de 2016 é de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores do auxílio refeição, com decréscimos subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2016, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado.

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS	SUBVENÇÃO DAS EMPRESAS
até R\$ 3.958,28	100%
de R\$ 3.958,29 até R\$ 4.709,51	90%
de R\$ 4.709,52 até R\$ 5.881,26	80%
acima de R\$ 5.881,26	70%

SP-URBANUSS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Abastecedoras de Serviços de Utilidade Pública
Rua Piaçabão, nº 15 - Ilhombina - São Paulo - SP - CEP: 01008-000
Telefone: (11) 5046-0010 - Fax: (11) 5046-0001 - E-mail: urbanuss@urbanuss.org.br

Sindicato dos Empregados em Empresas de Serviços Urbanos de Utilidade Pública de São Paulo
Rua Heliópolis, nº 246 - 11ª Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04550-000
Telefone: (11) 5046-0000 - E-mail: semop@semop.org.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:04 - 8da3ff4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514481992900000094492129>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID: 8da3ff4 - Pág. 17
 Número do documento: 18020514481992900000094492129



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



05/02/2017

Parágrafo 3º: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos vales ou créditos correspondentes a 27 (vinte e sete) dias nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales ou créditos nos meses de trinta dias.

Parágrafo 3º: Poderá ser centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do auxílio refeição.

46ª-CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º: As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito
4,0 Kg	Folhão Canoca Tipo 1	Tio João/Camil/Namorado/Solito
1,5 Kg	Macarrão Espaguete o/ovos	Gafo/Heneta/Adriá
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravelas/Da Bama/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Moska/Cabocha/Pela/Saleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Quercia/Cisne
1,0 Kg	Farina de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Pardigão
520 gr	Pulpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Grasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantas ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1ª. Opção ou similar

Parágrafo 2º: A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

Secretaria de Proteção e Defesa do Trabalhador - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Rua Paqueta, 15, 11º andar - São Paulo - SP - CEP: 01026-900
 Telefone: (11) 3274-9111 - Fax: (11) 3274-2811 - E-mail: sctd@tjsp.jus.br

Brigada de Transporte Coletivo - Sindicato dos Empregados do Metrô Paulista - SP-URBANUSS
 Rua Heringer, 11, 6º andar - 11ª andar - Vila Romaria - São Paulo - SP - CEP: 04514-000
 Telefone: (11) 8188-8800 - E-mail: sctd@urbansuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 28 de 37

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º: Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

4ª-SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP URBANUSS, deverão oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1º: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar do sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das respectivas apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso de não instituição do sistema de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

Sindicato dos Engenheiros de Trabalho - Sindicato dos Engenheiros de Trabalho de São Paulo de
Rua Paraíba, nº 21 - Urdubem - São Paulo - SP - CEP: 01063-106
Telefone: (11) 3274-1002 - Fax: (11) 3274-2491 - E-mail: sje@sebrae.org.br

Sindicato dos Engenheiros de Trabalho - Sindicato dos Engenheiros de Trabalho de São Paulo de
Rua Paraíba, nº 21 - Urdubem - São Paulo - SP - CEP: 01063-106
Telefone: (11) 3274-1002 - E-mail: sje@sebrae.org.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



15/06/2017

48ª-CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados somente terão direito ao benefício de convênio médico subsidiado pela empresa, durante o primeiro ano de afastamento.

49ª-CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas deverão implantar, a partir do mês de julho de 2015, o benefício de convênio odontológico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS e SINDICATO DOS MOTORISTAS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

Parágrafo 1º: Em razão do custeio do plano odontológico contar com a coparticipação do empregado, caso o mesmo não tenha interesse no citado benefício, ou não concorde com o respectivo desconto, fica assegurado o direito de oposição a ser feito de forma expressa à empresa.

Parágrafo 2º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 3º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 4º: Os empregados afastados a partir de 1º de julho de 2015, somente terão direito ao benefício de convênio odontológico subsidiado pela empresa durante o primeiro ano de afastamento.

Ministério do Trabalho e Emprego - Departamento Especial de Defesa do Trabalho
 Rua Piratininga, nº 111 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04548-000
 Telefone: (11) 3174-0000 - Fax: (11) 3174-2000 - 1888-0000000000000000

Ministério do Trabalho e Emprego - Comissão Especial de Negociação do SCS Regional SP-Urbano
 Rua Felício, nº 11 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04548-000
 Telefone: (11) 3174-0000 - 1888-0000000000000000





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Página 21 de 21

Parágrafo 5º: Os empregados afastados anteriormente à vigência da presente convenção coletiva terão direito ao benefício odontológico, caso queiram, quando retornarem ao trabalho.

50ª-TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

51ª-JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto abaixo:

Parágrafo 1º: Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo para refeição ou descanso na forma fracionada, sendo 30 (trinta) minutos diários contínuos na forma do parágrafo 2º da presente cláusula, e o restante por meio de intervalos menores e também fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 71 da CLT, alterado pela Lei nº 12.619 de 30/04/2012 e ratificada pela Lei 13.103 de 2/05/2015.

Parágrafo 2º: Jornada diária efetivamente trabalhada de 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apesar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 3º: A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo além deste limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 4º: O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Brasília, aos 05 de Junho de 2018, dentro do Transporte Rodoviário Urbano do Distrito Federal.
Rua Pireneópolis, nº. 75 - Bloco 06 - Setor Sudoeste - CEP - 504.81188-804
Telefone: (61) 3214-2222 - Fax: (11) 3228-2812 - Site: www.dtu.com.br

Brasília, aos 05 de Junho de 2018, dentro do Transporte Rodoviário Urbano do Distrito Federal.
Rua Pireneópolis, nº. 75 - Bloco 06 - Setor Sudoeste - CEP - 504.81188-804
Telefone: (61) 3214-2222 - Fax: (11) 3228-2812 - Site: www.dtu.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:04 - 8da3ff4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514481992900000094492129>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020514481992900000094492129



Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



04/01/2016/11

Parágrafo 5º: As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo 6º: As empresas poderão conceder o intervalo para refeição ou descanso na forma constante no caput do artigo 71 da CLT, caso haja viabilidade operacional e concordância de representante do Sindicato Profissional.

52ª-ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

53ª-DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

54ª-CONTROLE DE SERVIÇO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repôrter", que deverão ser assinadas pelo empregado, ou mediante GPS, controle eletrônico, bem como outra forma legal possível.

55ª-DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo 1º: O empregado deverá manter atualizado o cadastro junto à empresa.

Parágrafo 2º: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado de São Paulo
Rua Neuprático, 30 - 11º - Jd. América - São Paulo - SP - CEP: 05128-000
Telefone: (11) 3094-2033 - Fax: (11) 3094-1881 - E-mail: sindicatodestm@stmp.org.br

Sindicato dos Transportes em Transporte Coletivo Urbano do Município de São Paulo - SPTM
Rua Helena, 27 - 11º - Jd. América - São Paulo - SP - CEP: 05128-000
Telefone: (11) 3094-2033 - Fax: (11) 3094-1881 - E-mail: sindicatodestm@stmp.org.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



1802051448199290000094492129

56ª-TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

57ª-INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

58ª-AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

59ª-CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S., sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

60ª-JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

Condições de Trabalho e Remuneração em Trabalho de Tempo Parcial ou Meio Tempo
Rua Pinheiro, n.º 70 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21040-000
Telefone: (21) 5014-0000 - Fax: (21) 5020-0071 - Site: www.tst.jus.br

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Construção Civil do Rio de Janeiro
Rua do Brasil, n.º 210 - 11.º andar - Vila Olímpia - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-000
Telefone: (21) 5180-4100 - Site: www.sincos.org.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



14/02/2017 14:56

61ª-RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "férias" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

62ª-UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII- Disposições Finais

63ª-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

64ª-CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados, nos salários já reajustados, uma contribuição negociada mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente da contribuição extraordinária de 24 meses no percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento), para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa), totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia geral da categoria realizada em 05/05/2016, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação às empresas, no máximo até o dia 10 do referido mês.

Parágrafo 2º: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição, bem como, prazo excedente de 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

Sindicato dos Motoristas de Camião e Camionete do Estado de São Paulo
Rua Presidente, nº. 75 - Uberlândia - São Paulo - SP - CEP 01502-000
Telefone: (11) 3213-8333 - Fax: (11) 3216-2911 - Site: www.spurbauss.org.br

Sindicato dos Motoristas de Camião e Camionete do Estado de São Paulo - SPURBANUSS
Rua Heliópolis, nº. 217 - Vila Heliópolis - São Paulo - SP - CEP 05304-010
Telefone: (11) 5196-9920 - Site: www.spurbauss.org.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Inclusão de RT

65ª-ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àquelas que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

66ª-DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa Habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

67ª-CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

68ª-DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbano e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxílio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

69ª - AUXÍLIO FUNERAL

As EMPRESAS que não possuem seguro-funeral, efetuarão um pagamento a título de auxílio funeral, relativamente aos EMPREGADOS que falecerem durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de 1 (um) salário nominal, a beneficiário devidamente identificado, mediante a seguinte ordem preferencial:

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Coletivo do Estado de São Paulo
Rua Piauí nº. 75 - Urubici - São Paulo - SP - CEP: 01108-001
Telefone: (11) 3219-5212 - Fax: (11) 2208-0911 - Site: www.smt.org.br

Sindicato dos Motoristas em Transporte Coletivo Urbano do Município de São Paulo - SP - Urubici
Rua Piauí nº. 75 - Urubici - São Paulo - SP - CEP: 01108-001
Telefone: (11) 3219-5212 - Site: www.smt.org.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



02/02/2018 14:56:04

- a) cônjuge remanescente;
- b) filho do falecido;
- c) pais do falecido, ou;
- d) os que, comprovadamente, viverem na sua dependência econômica.

Parágrafo 1º: Havendo solicitação de beneficiário segundo a ordem de preferência acima mencionada, para eventual cobertura imediata das despesas com o funeral do empregado, a empresa, após comunicada do óbito, liberará um adiantamento, sempre limitado ao valor do padrão "Uma-Standard" adotado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Parágrafo 2º: Este adiantamento será deduzido do pagamento do auxílio funeral estabelecido no caput desta cláusula, a ser efetuado somente com a apresentação do comprovante das despesas com o funeral do empregado falecido.

70ª- PLANO DE CARREIRA PARA PESSOAL DO SETOR DE MANUTENÇÃO

As partes juntamente com o presente instrumento instituem o plano de carreira para o setor de manutenção, mediante o documento anexo, que deverá ser implantado pelas empresas no prazo de 60(sessenta dias).

71ª-COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para discutir questões relativas ao setor.

Parágrafo Primeiro: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.

Parágrafo Segundo: Após a conclusão do processo licitatório do setor, as partes negociarão remuneração diferenciada para os motoristas dos veículos: ATENDE, Trâibus, Articulados e Bi-articulados.

72ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes elegem a comissão de conciliação prévia trabalhista constituída entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo,

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo
 Rua Prudentino, nº 110 - Vila Prudente - São Paulo - SP - CEP: 05060-000
 Telefone: (11) 5294-5322 - Fax: (11) 5294-5311 - Site: www.spurbanuss.com.br

Sindicato dos Transportes Rodoviários Urbanos do Município de São Paulo - SPURBANUSS
 Rua Hering, nº 240 - Vila Hering - São Paulo - SP - CEP: 05567-230
 Telefone: (11) 5126-0000 - Site: www.spurbanuss.com.br





Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017



Junho 2016

como foro de discussão extrajudicial para demandas trabalhistas entre empregado e empregadores das respectivas bases de representação.

73ª-MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm denominação específica.

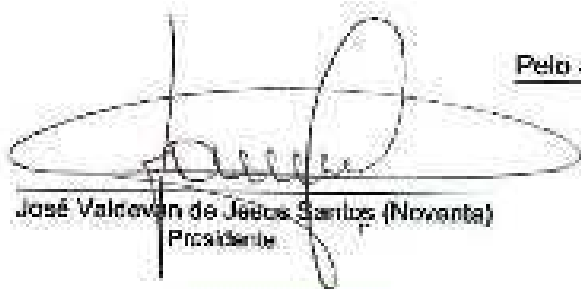
74ª-VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar do 1º de maio de 2016 e término em 30 de abril de 2017.

São Paulo, 25 de junho de 2016.


 Pelo SP-URBANUSS
 Francisco Américo Nuschang Christovam
 Presidente


 Antonio Roberto Pavan Junior
 Advogado OAB/SP nº 160.952


 Pelo SINDICATO
 José Valdevan de Jesus Santos (Novanta)
 Presidente


 Edvaldo Santiago da Silva
 Secretário de Finanças


 José Juscelino Ferreira de Medeiros
 Advogado - OAB/SP nº 215.619

Conflito das Bases de Trabalho em Território Indígena do Estado de São Paulo
 Rua Piauí, nº. 28 - Vila União - São Paulo - SP - CEP: 01201-000
 Telefone: (11) 5014-1133 - Fax: (11) 5014-2091 - Site: www.tst.jus.br

Conflito das Bases de Trabalho Coletivo em Território do Município de São Paulo SP, Urbanista
 Rua União, nº. 211 - Vila União - São Paulo - SP - CEP: 01201-000
 Telefone: (11) 5014-2091 - Site: www.spurbanistas.org.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

PODER JUDICIÁRIO

32ª Vara do Trabalho da CAPITAL-SP.

TERMO DE AUDIÊNCIA
Processo nº 0077-14/2012

Aos Dezessete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis (6ª-Feira), às 08:02 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, por ordem do MM. Juiz Titular, Dr. EDUARDO RANULSSI, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: JOSÉ DE LIRA
Reclamada: SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA

Ausentes as partes; prejudicada tentativa de conciliação.
Submetido o processo a julgamento, foi prolatada a seguinte:

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO.

Vistos, etc...

Às fls. 02/15, com aditamento à fl. 43, JOSÉ DE LIRA, qualificado na inicial, reclama contra SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA, também já identificada, postulando justiça gratuita, indenizações por danos morais e materiais, ressarcimento de gastos médicos, constituição de capital, bem como honorários advocatícios, aduzindo ter sido admitido em 02.02.2004, exercendo, por derradeiro, as funções de "Motorista", com último salário equivalente a R\$ 7,39 por hora; sofreu doença profissional; tendo-se em vista que "suspenso" o pacto laboral, faz jus às parcelas acima indicadas.

1

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5686503
Data da assinatura: 12/09/2016, 08:53 AM. Assinado por: EDUARDO RANULSSI



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:04 - 5dba613
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514480882400000094492069>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 18020514480882400000094492069

ID. 5dba613 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Dá à causa o valor de R\$ 257.500,00.

Em resposta (fls. 55/71), sustenta a Demandada a improcedência da reclamação; impugna o valor atribuído ao feito e documentos; no mérito, aduz em primeiro lugar a prescrição; assevera que a relação de trabalho se desenvolve normalmente, inexistindo doença profissional; indevidos honorários advocatícios, por não corresponder à previsão legal; em eventual procedência, protesta pela compensação e retenções fiscais e previdenciárias do valor por ela devido ao Autor.

Juntaram-se documentos. O Reclamante manifestou-se acerca da réplica oferecida (fls. 74/81). Declarada competência e determinada a realização de perícia para verificação das condições médicas do Autor (fl. 82). Somente a Reclamada (às fls. 85/87), ofereceu quesitos e indicou Assistente Técnico, o qual não ofereceu seu trabalho nos autos. Laudo Pericial às fls. 191/206. O Reclamante, às fls. 210/216, bem como a Reclamada, às fls. 217/217-verso, opinaram sobre o trabalho técnico produzido. Sem outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual, designando-se julgamento para esta data (fl. 234). Não foram apresentados memoriais de razões finais pelos Litigantes. Frustradas todas as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

Decide-se.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

1. JUSTIÇA GRATUITA:

Apesar da Assistência Judiciária, nesta Justiça Especializada, estar circunscrita aos termos de legislação específica (Leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83 e 10.288/2001), e também face ao que preconiza a Orientação Jurisprudencial de número "304" da Seção de Dissídios Individuais-1 do C. Tribunal do Trabalho, diante da declaração de pobreza ora manifestada pelo Reclamante (fl. 17), deferem-se-lhe os benefícios da Justiça Gratuita.

2. COMPETÊNCIA:

A questão relativa à "Competência desta Justiça Especializada" encontra-se superada, tendo-se em vista a decisão de fl. 82, aplicando-se, no particular, supletivamente, o contido no "caput" do artigo 505 do Novo Código de Processo Civil/2015, consoante permissivo contido no artigo 769 do Estatuto Obreiro.

3. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E DOCUMENTOS:

2

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5686503
Data da assinatura: 12/09/2016, 08:53 AM. Assinado por: EDUARDO RANULSSI



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:04 - 5dba613
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514480882400000094492069>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID. 5dba613 - Pág. 2
Número do documento: 18020514480882400000094492069



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Mantém-se o valor atribuído ao feito pelo Reclamante, eis que em consonância com a globalidade dos pleitos deduzidos em Juízo, atendidos os requisitos previstos no artigo 292 do Novo Código de Processo Civil/2015, ora adotado supletivamente consoante permissivo contido no artigo 769 Consolidado.

Rejeita-se a impugnação levada a efeito pela Reclamada em sua resposta, eis que genérica. Não se sabe se a censura efetuada se refere ao conteúdo ou à forma dos documentos ofertados. De mais a mais, o preceito contido no artigo 830 do Estatuto Obreiro, quanto à autenticação através de "pública-forma" há de ser interpretado à luz dos dias atuais, eis que tal prática se revela bastante atenuada pelo próprio sistema notarial. Vale dizer, ainda, que a objeção efetuada pela Demandada não se enquadra na hipótese preconizada na Lei 11.925, de 17.04.2009, a qual acrescentou parágrafo "único" àquele dispositivo Consolidado. Considerando-se, finalmente, que a documentação acostada ao feito, em sua essência, é comum às partes, a manifestação inespecífica ofertada deve ser rejeitada.

4. PRESCRIÇÃO:

A prescrição quinquenal prevista pela Constituição Federal promulgada em 05 de Outubro de 1988 começa a fluir após a cessação do contrato de trabalho, ainda não ocorrida na hipótese vertente, posto que "suspensão" o pacto laboral, tendo como limite dois anos, nos moldes do inciso "XXIX" do artigo "sétimo", o qual ora restou respeitado, consoante autuação de fls. 02. No entanto, regularmente suscitada, há de ser acatada pelo Juízo, declarando-se inexigíveis possíveis direitos anteriores a 21 de Outubro de 2006, salvo aqueles eventualmente reconhecidos no feito autuado sob número 00016577320115020013, conforme decisão de fl. 38, os quais são extintos, com apreciação meritória, por prescritos, nos moldes do inciso "II" do artigo 487, combinado com o artigo 354, ambos do Novo Código de Processo Civil/2015, aplicados subsidiariamente consoante permissivo contido no artigo 769 da Consolidação.

5. INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, RESSARCIMENTO DE GASTOS MÉDICOS E CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL:

Rejeita-se o suscitado.

Em primeiro lugar, vale dizer o título relativo ao "dano moral" requerido pelo Autor tem origem indiscutível no contrato de trabalho celebrado entre as partes, já encontrando fundamento legal no contido nos incisos "V" e "X" do artigo "quinto" da atual Lei Política. Assim, possuindo a matéria ora discutida, por aquele motivo, evidente cunho trabalhista, competente é esta Justiça Obreira, a teor do que reza o artigo 114 da atual Constituição.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

A matéria já se encontrava pacificada, inclusive, na jurisprudência, pelo que se depreende dos termos da atual Súmula de número “392” do C. Tribunal Superior do Trabalho (antiga Orientação Jurisprudencial de número 327 da Seção de Dissídios Individuais-1), verbis: “Dano moral. Competência da Justiça do Trabalho. Nos termos do art. 114 da CF/88, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho”.

De toda forma, a Emenda Constitucional 45, de 31.12.2004, acrescentou ao citado artigo 114 o inciso “VI”, o qual estipula, expressamente, a competência da Justiça do Trabalho para tanto.

Com efeito, o dano moral é uma dor profunda e de muitos vértices, atentando contra a honra objetiva e o estado d’alma da pessoa. A indenização a ser eventualmente fixada pelo Juízo, sublinhe-se, não tem por intenção propiciar o enriquecimento indevido, mas sim repor, o tanto quanto possível, o “statu quo ante”. Há de se ter em mente o que reza o artigo “quinto” da Lei de Introdução ao Código Civil. O Trabalhador, registre-se, é protegido enquanto CIDADÃO, como se verifica nos artigos “primeiro”, incisos “III” e “IV”, “terceiro”, inciso “I”, “quinto”, inciso “X”, e “sétimo”, inciso “XXX”.

Entretanto, não pode ser utilizado como fonte de enriquecimento injustificado por parte do Empregado.

Em resumo, o aqui Demandante pretende o pagamento de "Indenizações por Danos Morais e Materiais", bem como o "Ressarcimento de Gastos Médicos" e "Constituição de Capital", posto que adquiriu "doença profissional", por culpa da aqui Demandada. Esta, em resposta, igualmente em síntese, nega a existência de qualquer "moléstia" a acometer o ora Autor.

Em primeiro lugar, há de ser sublinhado que, na hipótese vertente, que é verdade que a atual Magna Carta estipula, ao tratar dos “Direitos Sociais”, no inciso “XXIII” do artigo “sétimo”, a redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, propiciando ao Empregado, pois, o labor em condições seguras à integridade física e protegidas contra eventuais agentes nocivos à sua saúde.

A Empresa, pois, dentro de seu poder de comando disciplinar, insculpido no artigo “segundo” do Estatuto Obreiro, deverá adotar as devidas providências para tanto, fornecendo, fiscalizando e obrigando seus Trabalhadores ao uso dos competentes “Equipamentos de Proteção Individual”, uma vez que assume integralmente os riscos da atividade econômica.

No entanto, não é menos correto que, diferentemente do que ocorre no âmbito previdenciário – em que basta a presença do infortúnio a gerar o dever de indenização – o que importa, nas esferas Civil e Trabalhista, é a presença de “dolo” ou “culpa”, por negligência, imprudência ou imperícia.

Assim, a matéria envolve responsabilidade “subjéctiva”.

O pleito autoral improcede.

Concluiu o Laudo Pericial “MÉDICO” apresentado às fls. 191/206, que o Reclamante NÃO é portador de “doença profissional”, equiparável ao “acidente de trabalho” nos termos do artigo “vinte” da Lei 8.213/91.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

O Obreiro é acometido de “alterações DEGENERATIVAS da coluna cervical, lombar e na região do nível do colo femural esquerdo”. Obviamente, não se pode, nessa hipótese, aventar em possível CULPA da ora Reclamada.

Inexiste neste feito qualquer elemento que possa invalidar as conclusões expendidas pelo Sr. Louvado. A “incapacidade” ali declarada NÃO DEFLUI das condições de trabalho (caracterizando-se, assim, como “Moléstia Laboral”), mas sim de circunstâncias decorrentes da condição fisiológica da própria pessoa, como é de conhecimento público e notório, nos moldes do inciso “I” do artigo 374 do Novo Código de Processo Civil/2015, ora adotado supletivamente consoante permissivo contido no artigo 769 do Estatuto Consolidado.

Inexistem nestes autos quaisquer evidências capazes de infirmar o parecer exarado pelo Sr. Experto. Absolutamente precário o “estudo” apresentado pelo Vindicante às fls. 224/227. Ora, o Postulante exercia as funções de “Motorista”. Considerando-se que tal atividade é naturalmente desempenhada por milhões de pessoas ao redor do mundo há décadas, curiosamente não estabelece aquele trabalho eventual “nexo causal” a justificar o ali exposto, circunstância imprescindível para a análise das conclusões ali declinadas.

Ressalte-se que, no aspecto aqui tratado pelo Juízo, que a simples existência de Processo perante o Órgão Previdenciário não possui caráter vinculante, porque distintas as esferas de competência, como acima exposto. Nesse sentido, a concessão de benefício pode se dar em função de moléstia não relacionada ao ambiente onde desenvolvido o labor, mas sim em razão de condições orgânicas do próprio Trabalhador (portador de males como, por exemplo, “hepatite”, “diabetes” e outras que eventualmente possam, no futuro, em seu desenvolvimento, levar à incapacitação profissional do Empregado). Nesse sentido, a Lei Orgânica da Previdência Social, em seu “Quadro “I.1” da Seção “I” (Benefícios de Prestação Continuada da Previdência Social Brasileira)”, estabelece códigos diversos para as diversos prestações ali previstas.

Em suma, improcede o postulado pelo Laborista no item de letra “C.1” do pedido de fl. 14, restando prejudicados os reflexos e os itens acessórios (tópicos de letras “C.2”, “C.3” e “C.4”, pela ausência do principal, nos termos do artigo 95 da Nova Lei Comum/2002, aplicado subsidiariamente aos feitos laborais consoante previsto no artigo “oitavo” do Estatuto Obreiro.

Honorários Periciais a cargo do Reclamante, sucumbente no objeto do feito, no valor ora arbitrado em R\$ 1.000,00.

Revedo posicionamento anterior, transitada em julgado a presente decisão, o que será devidamente certificado nos autos, face ao que reza o inciso “LXXIV” do artigo “quinto” da atual Magna Carta, combinado com o artigo 790-B Consolidado, com a redação a ele outorgada pela Lei 10.537/2002, e ainda diante do que preconizam, tanto a Orientação Jurisprudencial de número “387” da Seção de Dissídios Individuais-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho, como a Súmula de número “cinco” do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, satisfeitos os requisitos preconizados nos artigos “141” usque “142” da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. Segundo Regional (Provimento GP/CR número 13/2006, de 01.09.2006), deverá ser expedido o competente ofício à Presidência deste E. Segundo Regional requisitando o pagamento ao Sr. Perito do Juízo pelo trabalho pericial médico de fls. 191/206,

5

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5686503
Data da assinatura: 12/09/2016, 08:53 AM. Assinado por: EDUARDO RANULSSI



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:04 - 5dba613
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802051448088240000094492069>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 1802051448088240000094492069
ID. 5dba613 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

tendo-se em vista a sucumbência quanto ao objeto daquela prova técnica por parte do aqui Autor, beneficiário da “Justiça Gratuita”, consoante documento de fl. 17, na forma da legislação vigente, providenciando a Secretaria do Juízo oportunamente o necessário, na forma supra exposta.

6. FUNDO DE GARANTIA, COMPENSAÇÃO, RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS E JUROS DE MORA:

Inexistindo quaisquer verbas deferidas ao Reclamante, não há se falar em repercussões nos depósitos fundiários, compensação, retenções fiscais e previdenciárias ou juros de mora.

7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Indevidos honorários advocatícios no processo do trabalho. O princípio da sucumbência não é previsto na C.L.T., e nem resultou implementado, tanto com o advento da Lei 8.906/94, quanto com a vigência do Novo Código Civil/2002, ressaltando-se que normas específicas garantem a assistência judiciária. Interpretação sistemática do ordenamento jurídico afasta sua aplicabilidade, vez que a atual Magna Carta garante o livre acesso dos cidadãos ao judiciário, consoante se verifica no artigo “quinto”, inciso “XXXIV”, letra “a”, impedindo, pois, o monopólio da advocacia defendido por sua corporação. O artigo 133 da Constituição Federal não é pioneiro na matéria, uma vez que o antigo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil já previra a imprescindibilidade do Advogado na Administração da Justiça, apesar das exceções nos casos de Habeas-Corpus, Ação de Alimentos, Juizado de Pequenas Causas e na Justiça do Trabalho. Não revogado o artigo 791 da C.L.T., permanece o jus postulandi, garantindo-se o direito de ação, valendo integralmente o princípio segundo o qual, “narra mihi factum, dabo tibi ius”. Ausentes os requisitos previstos na Lei 5.584/70, e também face ao que preconiza, tanto a Orientação Jurisprudencial de número “305” da Seção de Dissídios Individuais-1 do C. Tribunal do Trabalho, como o que prescreve a atual Súmula de número “dezoito” do E. Segundo Regional, indefere-se o pretendido no item de letra “D” do pedido de fl. 14.

III. DISPOSITIVO.

POSTO ISSO, e ainda por tudo que dos autos consta, resolve a 32ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL-SP, rejeitadas as impugnações suscitadas, declarar EXTINTOS possíveis direitos anteriores a 21 de Outubro de 2006, salvo aqueles eventualmente reconhecidos no feito autuado sob número 00016577320115020013, conforme decisão de fl. 38, com resolução de mérito,

6

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5686503
Data da assinatura: 12/09/2016, 08:53 AM. Assinado por: EDUARDO RANULSSI



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:04 - 5dba613
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514480882400000094492069>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 18020514480882400000094492069
ID. 5dba613 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

por prescritos, nos moldes do inciso "II" do artigo 487, combinado com o artigo 354, ambos do Novo Código de Processo Civil/2015, aplicados subsidiariamente consoante permissivo contido no artigo 769 da Consolidação e julgar IMPROCEDENTE a reclamação ora proposta contra a Reclamada SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA pelo Reclamante JOSÉ DE LIRA, nos termos da fundamentação supra.

Transitada em julgado a presente decisão, o que será devidamente certificado nos autos, como acima exposto, satisfeitos os requisitos preconizados nos artigos "141" usque "142" da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. Segundo Regional (Provimento GP/CR número 13/2006, de 01.09.2006), deverá ser expedido o competente ofício à Presidência deste E. Segundo Regional requisitando o pagamento ao Sr. Perito do Juízo pelo trabalho pericial "MÉDICO" de fls. 191/206, tendo-se em vista a sucumbência quanto ao objeto daquela prova técnica por parte do aqui Autor, beneficiário da "Justiça Gratuita", consoante documento de fl. 17, na forma da legislação vigente, providenciando a Secretaria do Juízo oportunamente o necessário, na forma supra exposta.

Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído ao feito (R\$ 257.500,00), no importe de R\$ 5.150,00, das quais ora fica isento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nada mais.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RANULSSI
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO

DIRETORA DE SECRETARIA

7

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5686503
Data da assinatura: 12/09/2016, 08:53 AM. Assinado por: EDUARDO RANULSSI



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 05/02/2018 14:56:04 - 5dba613
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020514480882400000094492069>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID. 5dba613 - Pág. 7
Número do documento: 18020514480882400000094492069



PODER JUDICIÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª

REGIÃO

TERMO DE JULGAMENTO

Processo nº 00016577320115020013

Em 06 de maio de 2013, na sala de audiências desta Vara, sob a minha presença, Dra. **JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL, Juíza do Trabalho Substituta**, vieram conclusos para julgamento os autos do processo em epígrafe, em que são partes:

Reclamante: **Jose de Lira**

Reclamada: **Sambaiba Transportes Urbanos Ltda.**

Ausentes as partes e, portanto, prejudicada a renovação da proposta de conciliação, foi proferida a seguinte:

S E N T E N Ç A

RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de reclamação trabalhista movida por Jose de Lira em face de Sambaiba Transportes Urbanos Ltda. , alegando e postulando o exposto na petição de fls. Atribuiu à causa o valor de R\$ 100.650,04.

A reclamada apresentou defesa impugnando os pedidos da Exordial. Juntou documentos.

Inconciliados.

Realizada Audiência de Instrução.



Razões finais remissivas.
Frustrada a tentativa final de conciliação.

É O RELATÓRIO.

DECIDO

FUNDAMENTAÇÃO

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

O Processo do Trabalho é regido pelos princípios da simplicidade, informalidade e do *jus postulandi*. Daí porque, nos termos do art. 840, parágrafo único, da CLT, a petição inicial trabalhista deve trazer uma breve exposição dos fatos e o pedido, o que foi atendido pela parte reclamante, possibilitando às reclamadas sua compreensão e apresentação de ampla defesa.

Inexiste, pois, a inépcia alegada.

PRESCRIÇÃO

Considerando que a presente ação foi ajuizada em 15/07/2011, acolho a prescrição quinquenal argüida, para declarar prescritas as pretensões anteriores à 15/07/2006, extinguindo o feito com resolução de mérito neste particular, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Exceção é feita quanto aos pedidos de natureza declaratória, que são imprescritíveis e ao FGTS cuja prescrição é trintenária. Aplica-se a Súmula 206, do C. TST.

Acolho.

HORAS EXTRAS

O reclamante alegou que trabalhava em horas extras e que não as recebeu corretamente. Impugnou o sistema de marcação de ponto, por não registrar os reais horários de trabalho.

Na defesa, a ré impugnou a jornada de trabalho descrita na Exordial.

Em depoimento pessoal, o reclamante disse que fazia em média 4 viagens durante a semana e 5 viagens nos finais de semana, sendo que cada viagem levava



em média 1 hora. Nesse mesmo sentido, foi o depoimento da testemunha da ré.

Tal quantidade de viagens não é compatível com a jornada de trabalho descrita na Exordial.

A par disso, a testemunha do reclamante não convenceu esta magistrada no tocante à jornada de trabalho descrita na Exordial e a invalidade da prova documental. No início de seu depoimento, disse que encontrava o reclamante quase todos os dias na garagem, sendo que via o autor chegando às 12h30 e saindo às 23 horas. Contudo, mais ainda informa que trabalhou no período da manhã de 2004 a 2009 e que ficou afastado pelo INSS por aproximadamente 2 anos e meio.

Desta feita, entende esta magistrada que o reclamante não se desincumbiu de provar a invalidade dos cartões de ponto e a jornada de trabalho descrita na Exordial.

De outra banca, o reclamante não apontou diferenças devidas a título de horas extras.

Assim, julgo improcedente o pedido de horas extras e reflexos.

INTERVALO INTRAJORNADA

O reclamante alega que gozava de apenas 15 minutos de intervalo intrajornada. A ré informa que o reclamante tinha 30 minutos de intervalo intrajornada, conforme norma coletiva.

O intervalo intrajornada está diretamente ligado à saúde e à segurança do trabalhador e sua fixação mínima em uma hora é de ordem pública e não comporta redução, ainda que norma coletiva contemple a supressão ou a redução (TST, OJ 342 da SDI-I).

Portanto, nula a cláusula da norma coletiva que autoriza a redução do intervalo intrajornada.

Assim, defiro o pagamento de 1 hora extra diária, em razão da ausência de intervalo intrajornada, devendo ocorrer o pagamento da hora “cheia”, com natureza salarial (consoante entendimento do C. TST), e, portanto, reflexos em repouso semanais remunerados, férias com 1/3, 13º salário e FGTS. Observem-se os dias efetivamente trabalhados.

A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de “bis in idem”. Entendimento da OJ 394, da SDI 1, do C. TST.



ADICIONAL NOTURNO

De acordo com os documentos juntados aos autos pelo reclamante, o adicional noturno foi pago de forma regular. O reclamante não apontou a existência de diferenças, razão pela qual improcede o pedido.

DESCONTOS

É obrigação da reclamada o fornecimento de uniformes. Não é razoável que o empregado tenha que arcar com tais despesas. Julgo procedente o pedido de devolução dos valores pagos a título de uniformes.

Da mesma forma, a testemunha do reclamante foi clara ao informar que os “vales” referem-se à descontos por avarias. E, não há nos autos provas no sentido de que o reclamante tenha agido com dolo ou culpa, razão pela qual nulo os descontos efetuados. Julgo procedente o pedido de devolução de descontos.

PLR

Realmente, a norma coletiva não prevê o pagamento de PLR para o ano de 2009. Improcede o pedido.

DIFERENÇAS DE FGTS

Cabia ao reclamante demonstrar a existência de eventuais diferenças à título de FGTS (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, I, do CPC). Entrementes, o reclamante sequer apontou o período em que os depósitos ao FGTS não foram recolhidos. Não há falar em multa de 40%, já que o reclamante continua trabalhando na ré.

Julgo improcedente o pedido.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

O recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser realizado nos exatos termos da Súmula 368, III, do C. TST, que reza: “III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n° 3.048/1999 que regulamentou a Lei n° 8.212/1991 e determina que a contribuição do



empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição”.

O reclamado responsável deverá fazer o recolhimento com indicação e identificação da reclamante beneficiada, em guia própria, a fim de se evitarem problemas futuros com o número de contribuições. Devida a cobrança de juros SELIC (art. 13 da Lei n.º 9.065/95) e multa (Lei n.º 8.212/91, art. 34), somente a partir da prolação da sentença de liquidação, quando postos os valores devidos, sendo possível, a partir daí, o adimplemento.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pela empregadora sobre as parcelas de natureza salarial, aplicando-se a instrução Normativa 1127/2011 da Receita Federal. O Imposto de Renda não incidirá sobre os juros de mora, por refletirem indenização pela intempestividade do pagamento. Não há que se falar em indenização por excesso de retenção do IRRF, posto que não preenchidos os requisitos do art. 186, do CC/02.

Ultimada a liquidação, o reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento das cotas da contribuição previdenciária e IR, sob pena de execução direta (art. 28 da Lei nº 10.833/2003 e art. 889-A, § 2º, da CLT).

Fica autorizada a dedução dos valores devidos pela reclamante. Aplica-se o entendimento da OJ 363, da SDI - 1 do TST.

Para os fins do art. 832,§3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA MORA

Os valores deferidos à parte reclamante e as contribuições previdenciárias serão apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos (artigo 879, caput, da CLT).

O crédito da parte reclamante será acrescido de correção monetária, nos termos da Súmula 381 do TST. Sobre o montante atualizado, haverá incidência de juros moratórios de um por cento ao mês, “pro rata die”, a partir da propositura da ação (Súmula 200/TST).

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, uma vez que declarou na inicial que está desempregada e não está em condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Ademais, é desnecessário



que o patrono tenha poderes especiais para firmar a declaração (OJ 331 da SDI-1 do TST), bem como que a parte reclamante esteja assistida por sindicato, sendo que este último requisito somente é necessário para o deferimento de assistência judiciária gratuita, que não se confunde com o benefício da gratuidade da Justiça, ora deferido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios dizem respeito à miserabilidade, não à sucumbência, remunerando a assistência do Sindicato, conforme a Lei nº 5.584/70 (Súmulas 219 e 329 do TST). Não sendo este o caso dos autos, **indefiro** a pretensão.

Persistindo na Justiça do Trabalho o *jus postulandi*, a contratação de advogado revela-se como opção do trabalhador, sendo indevido, portanto, o pedido de reparação pela contratação de advogado, na forma do art. 404 e demais dispositivos do Código Civil.

DISPOSITIVO

Face ao exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jose de Lira move em face de Sambaiba Transportes Urbanos Ltda. decido rejeitar a preliminar arguida. No mérito, decido julgar **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados para condenar a parte reclamada nas seguintes obrigações:

- a) acolho a prescrição quinquenal argüida, para declarar prescritas as pretensões anteriores à 15/07/2006, extinguindo o feito com resolução de mérito neste particular, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Exceção é feita quanto aos pedidos de natureza declaratória, que são imprescritíveis e ao FGTS cuja prescrição é trintenária. Aplica-se a Súmula206, do C. TST.
- b) pagamento de 1 horas extra diária, em razão da ausência de intervalo intrajornada, devendo ocorrer o pagamento da hora “cheia”, com natureza salarial (consoante entendimento do C. TST), e, portanto, reflexos em repousos semanais remunerados, férias com 1/3, 13º salário e FGTS. Observem-se os dias efetivamente trabalhados.



c) devolução dos valores pagos a título de uniformes e “vales”.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para a parte reclamante.

Autorizo a dedução dos valores pagos sob idêntico título, para evitar enriquecimento sem causa.

Os valores serão apurados por simples cálculos, devendo ser observados os parâmetros fixados na fundamentação.

O crédito da parte reclamante será acrescido de correção monetária, nos termos da Súmula 381 do TST. Sobre o montante atualizado, haverá incidência de juros moratórios de um por cento ao mês, “pro rata die”, a partir da propositura da ação (Súmula 200/TST).

Recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$600,00 , calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$30.000,00.

Intimem-se as partes e o INSS.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar foi lavrada a presente ata devidamente assinada na forma da lei.

São Paulo, 06 de maio de 2013.

JULIANA WILHELM FERRARINI PIMENTEL
Juíza do Trabalho Substituta



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Em 06 de fevereiro de 2018, na sala de sessões da 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANDREA NUNES TIBILLETTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h41min horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). REGINA DA CONCEICAO PINTO, OAB nº 152235/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). PRISCILA PAMELA SILVA PEREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA, OAB nº 0146196D/SP.

CONCILIAÇÃO REJEITADA

Deferida a(s) juntada(s) de defesa(s) com documentos.

Sem outras provas, com a concordância das partes, está encerrada a instrução processual.

Razões finais, no prazo comum de 10 dias, quando o reclamante poderá pronunciar-se sobre a defesa e documentos.

Última proposta conciliatória rejeitada.

Designo **juízo** para o dia **09/03/2018**, às **17:22**, de cujo resultado as partes serão intimadas via D.O. Eletrônico do TRT.

Audiência encerrada às 09h44min.

ANDREA NUNES TIBILLETTI

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ANDREA NUNES TIBILLETTI - 06/02/2018 12:39:39 - 6a9c49a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020610035843600000094610291>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID. 6a9c49a - Pág. 1
Número do documento: 18020610035843600000094610291

Ata redigida por Renata Braga Nonaka, Secretário(a) de Audiência.



EXMO. Sr. Dr. JUÍZ DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO nº 1001390-91.2017.5.02.0072



Assinado eletronicamente por: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR - 21/02/2018 18:07:44 - b8922df
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802211807448400000096061905>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 1802211807448400000096061905

JOSE DE LIRA, por sua advogada infra-assinada, nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA**, vem perante V. Exa., respeitosamente, manifestar-se sobre a defesa e documentos juntados pelas recdas. o que faz pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir articulados:

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, impugna o obreiro os termos da defesa, bem como os documentos acostados, posto que desprovidos de amparo legal, SENÃO VEJAMOS:

Destarte, ao contrário do entendimento da recda. a presente demanda preenche todos os requisitos de admissibilidade, especificidade, impostos pelo legislador, não é confusa, tão pouco contraditória, não havendo que se falar em inépcia.

Ademais, detem o obreiro, a garantia Constitucional de livre acesso ao Judiciário para ser ressarcido dos direitos que lhe foram subtraídos na constância do pacto laboral.

DA LITIGANCIA DE MÁ FÉ

Não se depreende do presente qualquer atitude do obreiro que justifique a aplicação das penas impostas aos litigantes de má fé, nos termos do art. 80, II e V do CPC, como alega a reclamada em sua defesa, senão vejamos:

NELSON NERY JUNIOR conceitua o litigante de má-fé "como a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigator que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo, procrastinando o feito. As condutas aqui previstas, definidas positivamente, são exemplos do descumprimento do dever de probidade estampado no art. 14 do CPC" (NERY JUNIOR, 2003, apud MASCHIETTO, 2007, p. 41).

Conforme o nosso Superior Tribunal de Justiça:



"Para a consideração da litigância de má-fé, faz-se necessário o preenchimento de três requisitos, quais sejam: que a conduta da parte se subsuma a uma das hipóteses taxativamente elencadas no art. 17 do CPC; que à parte tenha sido oferecida oportunidade de defesa (CF. art. 5º, LV); e que sua conduta resulte prejuízo processual à parte adversa" (RSTJ 135 /187, 146/136).

"Entende o STJ que o art. 17 do CPC, ao definir os contornos dos atos que justificam a aplicação de pena pecuniária por litigância de má-fé, pressupõe o dolo da parte no entravamento do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, inobservando o dever de proceder com lealdade" (STJ - 3ª T., REsp 418.342-PB, rel. Min. Castro Filho, j. 11.6.02, deram provimento, v.u., DJU 5.8.02, p. 337).

Salienta-se ainda, que é necessária a demonstração inequívoca de que a parte realmente visou obter vantagem ilícita por meio do processo, o que não é o caso deste feito, pois a prova testemunhal corroborou os fatos narrados na exordial.

Ademais, de se destacar que o reclamante não agiu com má-fé, não agiu com deslealdade para com a parte adversa, não lhe causou prejuízos e tão pouco, conforme estabelece o inciso IV, opôs resistência injustificada ao andamento do processo.

Vejamos entendimentos semelhantes dos nosso C. Tribunais, in verbis:

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - Não ocorrendo demonstração incontestável de dolo por parte do reclamante, visando verificar a aplicação correta de seus direitos, não lhe deve ser aplicada a penalidade por litigância de má-fé. Recurso não provido. (TRT 10ª R. - RO 2969/2001 - 2ª T. - Relª Juíza Heloísa Pinto Marques - DJU 22.02.2002 - p. 148)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA DO ARTIGO 18 DO CPC. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE. A linha distintiva do 'regular exercício do direito' e do 'abuso do direito' mostra-se deveras tênue em determinadas situações. Como a boa-fé goza sempre de presunção, a eventual deslealdade processual deve estar comprovada de forma indiscutível. O dolo processual, no presente caso, não se mostra indene de dúvidas, razão pela qual reforma-se a sentença TRT23. RO - 01551.2008.008.23.00-1. 2ª Turma. Relatora DESEMBARGADORA MARIA BERENICE. (Publicado em 26/02/10)de origem para extirpar da condenação as multas impostas às Demandadas. Recurso patronal provido no particular.

Assim é que, o reclamante não agiu de modo temerário, tão pouco opôs resistência injustificada ao andamento processual, apenas pleiteou aquilo que entende lhe ser devido quanto ao ordenamento jurídico, portanto, de ser indeferido o pedido de aplicação da pena, posto que desprovida de amparo legal.



DA JUSTIÇA GRATUÍTA

Sob a inteligência do artigo 4º da Lei nº 1060/50, artigo esse que não se encontra revogado por nenhum outro texto legal, é perfeitamente cabível, o deferimento de isenção de custas, posto que, o OBREIRO declarou-se incapaz de arcar com tais custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares, doc. fls.

Dessa forma, concluiu-se que a assistência judiciária gratuita e integral é garantia constitucional dirigida a todas as pessoas indistintamente, e em qualquer ramo do direito.

A reforma trabalhista cria nova regra para interpretação de acesso ao judiciário. O faz ao incluir o § 3º no art. 790 da CLT.

Assim, a lei faculta ao juiz conceder o benefício da justiça gratuita àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Nesse sentido:

Data vênha tal entendimento merece ser avaliado, caso a caso posto que O próprio plenário do STF tem posição diversa.

Em dezembro de 2015, o STF retratou que o artigo 12 da Lei 1.060/1950, foi recepcionado pela Constituição da República.



E aqui, a única regra é a avaliação da possibilidade de pagamento das custas "desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

Assim para a concessão da assistência judiciária gratuita, basta a declaração de hipossuficiência econômica, firmada pela parte ou pelo seu advogado, desde que munido de procuração com poderes para esse fim (art 105 do CPC de 2015).

Nesse sentido preenchido os requisitos legais, o obreiro faz jus a assistência judiciária gratuita, inclusive de honorários periciais e de sucumbência, é o que desde já se requer.

NO MÉRITO

DOS SALÁRIOS DO PERÍODO APÓS AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

A reclamada impugna a pretensão exordial alegando que:

... esclarece que o reclamante se afastou para tratamento de saúde em 18/07/2012 com alta em 01/09/2014, portanto, de plano se mostra impossível falar em pagamento de salários neste período posto que se encontrava junto ao INSS. Ocorre, que desde que recebeu alta não mais retornou ao trabalho, a reclamada tomou conhecimento da alta do reclamante, aguardou o retorno deste ao trabalho, enviou telegrama para retornar, sem que o mesmo desse qualquer satisfação, assim, sendo em 02/10/2014 promoveu sua dispensa, operando assim a rescisão de seu contrato de trabalho, logo, com a rescisão contratual conforme TERC em anexo não há que se falar em pagamento de salário até janeiro de 2017, a presente ação trata-se de uma verdadeira aventura.

Na verdade a reclamada confessa que demitiu o obreiro enquanto esse ainda se encontrava incapaz para retornar ao trabalho mesmo após a alta previdenciária. Sabendo que o obreiro encontrava-se incapaz de desenvolver as suas atividades laborativas não liberou o seu retorno ao trabalho e simulou um abandono de emprego, num período em que o reclamante recorria da decisão do INSS.

De ser salientado que o obreiro foi admitido pela reclamada no ano de 2004, absolutamente saudável, laborou com absoluto zelo e dedicação, até que em decorrência de um



labor extremamente penoso e pesado, teve agravado seu quadro patológico que lhe diminuíram a capacidade laborativa.

Requer o obreiro a esse MM. Magistrado que officie o INSS para que se comprove todos os períodos de afastamento do obreiro, para que duvidas não restem que não ocorreu o abandono de emprego alegado pela reclamada.

DO DIREITO DOS SALÁRIOS

É entendimento dos nossos C. Tribunais que sendo indeferido pelo órgão Previdenciário o benefício solicitado, pela razão de não cumprimento do período de carência exigido em Lei, caberá a reclamada o pagamento correto dos salários durante o período, tendo em Vista que o contrato esta em plena vigência, sendo obrigação principal do empregador o adimplemento da remuneração devida ao seu empregado, sob pena deste ficar sem qualquer fonte de renda no período em que postulou a concessão de auxílio-doença.

Assim, de ser avaliado por esse MM. Magistrado que estando o reclamante sem receber os salários correspondentes aos meses parados porquanto aguarda o encaminhamento do benefício Previdenciário, deverá a reclamada arcar com os pagamentos dos salários, posto que encontra-se com o Contrato de Trabalho vigente e não detem outra fonte de renda a não ser o salário que lhe garanta o sustento, bem como o de seus familiares.

Isto posto roga o reclamante pela procedência do pedido exordial por medida de direito e justiça.

DAS PERDAS E DANOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ao contrário do alegado pela reclamada, cujas alegações restam desde já impugnadas, os honorários advocatícios são corretamente devidos, para que o reclamante tenha garantido o máximo possível do seu direito legal e corretamente reconhecido, em estrita observância a regra dos princípios "pro homine" - "pro operário", do valor social do trabalho e da reparação integral, assim roga pela procedência do pedido exordial por medida de justiça.



Diante de todo o exposto, restam impugnadas as alegações defensivas, ratificando "in totum" o pedido inicial, requerendo seja a presente demanda julgada PROCEDENTE, com a condenação da reclamada nas verbas pleiteadas, nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarulhos, 21 de Fevereiro de 2018.

FIVA KARPUK - Adv^a

OAB/SP nº 81.753





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
 RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
 RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001390-91.2017.5.02.0072

Aos 09 dias do mês de março de 2018, às 17h22m, na sala de audiências desta Vara, sob as ordens da MMª Juíza do Trabalho Substituta, Dr.ª ANDRÉA NUNES TIBILLETTI, foram apregoados os litigantes.

Ausentes as partes.

Prejudicada a renovação da proposta de conciliação.

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

JOSÉ DE LIRA, reclamante qualificado nos autos, propôs a presente ação em face de **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA**, também qualificado, postulando o pagamento das verbas constantes da petição inicial. Juntou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 151.900,00.

A reclamada apresentou resposta na forma de contestação com documentos. Refutou, no mérito, o alegado pelo reclamante, pugnou pela improcedência total dos pedidos contidos na demanda.

Réplica pelo autor.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais pelo autor.

Última proposta conciliatória rejeitada.

É o relatório.

DECIDE-SE

II - FUNDAMENTAÇÃO

PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL



Assinado eletronicamente por: ANDREA NUNES TIBILLETTI - 20/06/2018 18:29:42 - 399a6d8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020613005262100000094652775>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 18020613005262100000094652775
 ID. 399a6d8 - Pág. 1

Oportunamente arguida, pronuncio a prescrição de todos os direitos anteriores a 12/08/2012, cinco anos contados da distribuição da ação, extinguindo-os com resolução do mérito, em conformidade com o art. 7º, XXIX da CF/88, e artigo 487, II, do CPC, de forma subsidiária.

MÉRITO

1 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 400 CPC

A penalidade do art. 400 do CPC de 2015 só terá sua incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos, e jamais, por simples requerimento da parte.

Eventual ausência de documentos importantes ao feito será matéria apreciada em cada tópico respectivo no mérito desta sentença, não gerando, por si só, os efeitos pretendidos pela parte autora.

2 - SALÁRIOS

O autor alega que foi afastado do trabalho em 2010 e, após passar por tratamento e reabilitação profissional, recebeu alta do órgão administrativo do INSS em 2012. Alega que a reclamada não permitiu seu retorno ao trabalho desde então, postulando, assim, o pagamento de salários no período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2017.

A reclamada, em defesa, juntou aos autos o TRCT do reclamante, demonstrando que houve dispensa do autor em 02/10/2014, logo após o retorno do afastamento previdenciário.

Razão não assiste ao reclamante.

A persistência da suspensão do contrato de trabalho enquanto inexistir decisão definitiva do INSS não enseja a obrigação do empregador de quitar os salários vencidos até que o autor se reapresente para se submeter ao exame médico para retorno ao trabalho, e seja reintegrado ao seu posto de trabalho.

Quanto ao ônus da prova, tratando-se de fato constitutivo do direito do autor, incumbia-lhe demonstrar o ato patronal que impediu seu retorno ao trabalho, encargo do qual não se desvencilhou, posto que não produziu quaisquer provas nesse sentido, aptos a comprovar que não retornou ao trabalho em razão de ato próprio do empregador, ou decisão do serviço médico de confiança da reclamada.

Anote-se, por fim, que não há obrigação legal do empregador enviar correspondência convocatória ao empregado que recebe alta médica previdenciária, posto que o empregado é cientificado pelo próprio INSS da cessação do benefício previdenciário. Em verdade, a adoção do respectivo procedimento serve, apenas, para constituir o empregado em mora, e realçar o *animus abandonandi* necessário para configuração da justa causa por abandono de emprego quando suplantados os 30 dias de inatividade, contados da alta médica previdenciária, conforme orienta a Súmula 32 do C. TST.

Desta forma, diante da obrigação contratual de qualquer empregado, qual seja, de retornar ao trabalho após os períodos de férias ou licenças, foge do razoável exigir que o empregador o



procure mesmo sem ter conhecimento da alta, solicitando que o mesmo volte ao trabalho. O risco de recorrer da decisão da alta do INSS sem trabalhar ou sem outro atestado prorrogando o afastamento cabe eminentemente ao empregado.

Ademais, a tese da reclamada está comprovada nos autos, tendo em vista que o autor permaneceu afastado no período de 18/07/2012 a 01/09/2014, diferentemente do aduzido na inicial pelo obreiro. Ainda, verifico que em 02/10/2014, a reclamada procedeu à dispensa do reclamante, consoante dados constantes do TRCT acostado aos autos.

Por fim, destaco que o autor inova nos autos em réplica, aduzindo que em decorrência do labor na reclamada teve seu quadro patológico agravado, o que lhe diminuiu sua capacidade laborativa. Todavia, verifico que há decisão judicial concluindo que o autor não é portador de doença profissional, conforme apurado por laudo pericial médico (fls. 225 e seguintes).

Portanto, ante todo o exposto, rejeito o pedido de pagamento de salários no período postulado na peça de ingresso.

3 - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Constituição Federal de 1988 determina no seu inciso LXXIV do artigo 5º como dever do Estado a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A justiça gratuita é uma das espécies de Assistência Judiciária, podendo ser concedida em qualquer fase processual como disposto no art. 6º da Lei 1.060/50 (OJ 269, SDI-I, TST).

Ante os termos da declaração de hipossuficiência contida nos autos, concedo à parte autora a gratuidade da prestação jurisdicional, nos termos do § 3.º do artigo 790 da CLT.

4 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Rejeito o pedido, vez que ausente os requisitos da Lei nº 5.584/70, sendo ainda o autor totalmente sucumbente no objeto da demanda.

5 - OFÍCIOS

Não há irregularidades a serem sanadas, sendo o pedido rejeitado.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **JOSÉ DE LIRA** em face de **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA** para, nos termos da fundamentação retro, absolver a reclamada dos pedidos constantes da petição inicial.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 3.038,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 151.900,00, das quais fica dispensado, na forma da lei (artigo 790-A da CLT).



Intimem-se as partes.
Nada mais.

ANDRÉA NUNES TIBILLETTI
Juíza do Trabalho

SAO PAULO, 20 de Junho de 2018

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001390-91.2017.5.02.0072

RECLAMANTE: JOSE DE LIRA

RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001390-91.2017.5.02.0072

Aos 09 dias do mês de março de 2018, às 17h22m, na sala de audiências desta Vara, sob as ordens da MMª Juíza do Trabalho Substituta, Dr.ª ANDRÉA NUNES TIBILLETTI, foram apregoados os litigantes.

Ausentes as partes.

Prejudicada a renovação da proposta de conciliação.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

JOSÉ DE LIRA, reclamante qualificado nos autos, propôs a presente ação em face de **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA**, também qualificado, postulando o pagamento das verbas constantes da petição inicial. Juntou procuração e documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 151.900,00.

A reclamada apresentou resposta na forma de contestação com documentos. Refutou, no mérito, o alegado pelo reclamante, pugnou pela improcedência total dos pedidos contidos na demanda.

Réplica pelo autor.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais pelo autor.

Última proposta conciliatória rejeitada.

É o relatório.

DECIDE-SE

II - FUNDAMENTAÇÃO

PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL



Assinado eletronicamente por: ANDREA NUNES TIBILLETTI - 20/06/2018 18:29:43 - b608a19

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062018294372900000108960285>

Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072

ID. b608a19 - Pág. 1

Número do documento: 18062018294372900000108960285

Oportunamente arguida, pronuncio a prescrição de todos os direitos anteriores a 12/08/2012, cinco anos contados da distribuição da ação, extinguindo-os com resolução do mérito, em conformidade com o art. 7º, XXIX da CF/88, e artigo 487, II, do CPC, de forma subsidiária.

MÉRITO

1 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 400 CPC

A penalidade do art. 400 do CPC de 2015 só terá sua incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos, e jamais, por simples requerimento da parte.

Eventual ausência de documentos importantes ao feito será matéria apreciada em cada tópico respectivo no mérito desta sentença, não gerando, por si só, os efeitos pretendidos pela parte autora.

2 - SALÁRIOS

O autor alega que foi afastado do trabalho em 2010 e, após passar por tratamento e reabilitação profissional, recebeu alta do órgão administrativo do INSS em 2012. Alega que a reclamada não permitiu seu retorno ao trabalho desde então, postulando, assim, o pagamento de salários no período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2017.

A reclamada, em defesa, juntou aos autos o TRCT do reclamante, demonstrando que houve dispensa do autor em 02/10/2014, logo após o retorno do afastamento previdenciário.

Razão não assiste ao reclamante.

A persistência da suspensão do contrato de trabalho enquanto inexistir decisão definitiva do INSS não enseja a obrigação do empregador de quitar os salários vencidos até que o autor se reapresente para se submeter ao exame médico para retorno ao trabalho, e seja reintegrado ao seu posto de trabalho.

Quanto ao ônus da prova, tratando-se de fato constitutivo do direito do autor, incumbia-lhe demonstrar o ato patronal que impediu seu retorno ao trabalho, encargo do qual não se desvencilhou, posto que não produziu quaisquer provas nesse sentido, aptos a comprovar que não retornou ao trabalho em razão de ato próprio do empregador, ou decisão do serviço médico de confiança da reclamada.

Anote-se, por fim, que não há obrigação legal do empregador enviar correspondência convocatória ao empregado que recebe alta médica previdenciária, posto que o empregado é cientificado pelo próprio INSS da cessação do benefício previdenciário. Em verdade, a adoção do respectivo procedimento serve, apenas, para constituir o empregado em mora, e realçar o *animus abandonandi* necessário para configuração da justa causa por abandono de emprego quando suplantados os 30 dias de inatividade, contados da alta médica previdenciária, conforme orienta a Súmula 32 do C. TST.

Desta forma, diante da obrigação contratual de qualquer empregado, qual seja, de retornar ao trabalho após os períodos de férias ou licenças, foge do razoável exigir que o empregador o



procure mesmo sem ter conhecimento da alta, solicitando que o mesmo volte ao trabalho. O risco de recorrer da decisão da alta do INSS sem trabalhar ou sem outro atestado prorrogando o afastamento cabe eminentemente ao empregado.

Ademais, a tese da reclamada está comprovada nos autos, tendo em vista que o autor permaneceu afastado no período de 18/07/2012 a 01/09/2014, diferentemente do aduzido na inicial pelo obreiro. Ainda, verifico que em 02/10/2014, a reclamada procedeu à dispensa do reclamante, consoante dados constantes do TRCT acostado aos autos.

Por fim, destaco que o autor inova nos autos em réplica, aduzindo que em decorrência do labor na reclamada teve seu quadro patológico agravado, o que lhe diminuiu sua capacidade laborativa. Todavia, verifico que há decisão judicial concluindo que o autor não é portador de doença profissional, conforme apurado por laudo pericial médico (fls. 225 e seguintes).

Portanto, ante todo o exposto, rejeito o pedido de pagamento de salários no período postulado na peça de ingresso.

3 - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Constituição Federal de 1988 determina no seu inciso LXXIV do artigo 5º como dever do Estado a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A justiça gratuita é uma das espécies de Assistência Judiciária, podendo ser concedida em qualquer fase processual como disposto no art. 6º da Lei 1.060/50 (OJ 269, SDI-I, TST).

Ante os termos da declaração de hipossuficiência contida nos autos, concedo à parte autora a gratuidade da prestação jurisdicional, nos termos do § 3.º do artigo 790 da CLT.

4 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Rejeito o pedido, vez que ausente os requisitos da Lei nº 5.584/70, sendo ainda o autor totalmente sucumbente no objeto da demanda.

5 - OFÍCIOS

Não há irregularidades a serem sanadas, sendo o pedido rejeitado.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **JOSÉ DE LIRA** em face de **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA** para, nos termos da fundamentação retro, absolver a reclamada dos pedidos constantes da petição inicial.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 3.038,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 151.900,00, das quais fica dispensado, na forma da lei (artigo 790-A da CLT).



Intimem-se as partes.
Nada mais.

ANDRÉA NUNES TIBILLETTI
Juíza do Trabalho

SAO PAULO, 20 de Junho de 2018

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1001390-91.2017.5.02.0072

JOSE DE LIRA, já qualificado nos Autos, vem pôr intermédio de seu advogado e procurador, nos autos acima citados, na Reclamação Trabalhista, que promove contra **SAMB AIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA, já qualificada nos Autos**, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no inciso II do Art. 893 da CLT, interpor Recurso Ordinário contra a R. Sentença proferida, pelas razões de fatos e fundamento a seguir expostos, requerendo a sua juntada e processamento.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento

Guarulhos, 5 de julho de 2018

Samuel Solomca Júnior

OAB/SP. N. 70.756

RAZÕES DE RECURSO



EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA TURMA

I - OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

1. O juízo "a quo" julgou Improcedente a Ação com resolução do mérito. Inconformado com a R. Sentença interpõe-se o presente recurso, pois a decisão de fls., deve ser integralmente reformada.

NO MÉRITO

Excelência, que a presunção é da continuidade da relação de emprego e não de justa causa.

A justa causa depende de prova.



O Juízo, data vênia, não pode usar presunção de abandono em desfavor do reclamante.

A RECLAMADA NÃO COMPROVOU QUE CONVIDOU O
RECLAMANTE PARA RETORNAR ÀS SUAS FUNÇÕES.

A presunção da continuidade do vínculo empregatício é favorável ao Reclamante:-

PRESUNÇÃO DE CONTINUIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. ÔNUS DO EMPREGADOR. Nos termos da Súmula nº 212/TST, é do empregador o ônus da prova quanto ao rompimento do contrato de trabalho, quando negado o despedimento, uma vez que o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado. TRABALHADOR DOMÉSTICO. SALÁRIO IN NATURA. Inexistindo ajuste prévio quanto ao fornecimento de salário-utilidade ao trabalhador doméstico, sob a forma de moradia e alimentação, faz-se devido o pagamento da diferença entre o salário pago em dinheiro e o valor do piso mínimo nacional.

(TRT-22 - RECORD: 78200810322007 PI 00078-2008-103-22-00-7, Relator: FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA, Data de Julgamento: 01/12/2008, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJT/PI, Página não indicada, 17/12/2008)

RECURSO ORDINÁRIO. ABANDONO DE EMPREGO. NÃO COMPROVAÇÃO. Por se tratar de mácula definitiva e indelével na vida profissional do empregado, a justa causa há de restar sobejamente configurada. **Aliás, em se tratando de abandono de emprego, é necessário a demonstração robusta, além do afastamento (elemento objetivo), do ânimo inequívoco do empregado de não mais continuar no trabalho (elemento subjetivo).** No particular, caberia à Ré demonstrar que o Autor abandonou o emprego, a justificar a extinção do contrato de trabalho por justa causa, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT, e 373, II do CPC/2015, encargo que não se desvencilhou. Recurso Ordinário improvido, no particular. (Processo: RO - 0000283-02.2015.5.06.0003, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 14/06/2017, Segunda Turma, Data da assinatura: 15/06/2017)



(TRT-6 - RO: 00002830220155060003, Data de Julgamento: 14/06/2017, Segunda Turma)

Que a Reclamada, não se desincumbiu do ônus de comprovar que o Reclamante não compareceu ao trabalho, uma vez que não enviou nenhuma correspondência, não juntou aos autos qualquer e-mail.

Esse fato é incontestável e comprova por lógica a recusa no retorno ao trabalho da autora sendo o pagamento dos salários do período.

O Reclamante estando doente, compareceu junto à Reclamada para entender como ficaria sua situação junto ao INSS.

Excelências, qual é a Empregadora que permite faltas injustificadas de 3 anos?

Nenhuma empresa, permite que seus funcionários faltem avidamente ou não justifiquem suas faltas, sendo assim, continuado o vínculo, é devido o pagamento dos salários.

É evidente que a Reclamada está alterando a verdade real para fundamentar uma justa causa, no entanto, **não ficou comprovado que a Reclamada intimou o Reclamante para reassumir suas funções.**

A alegação do Juízo de que não há provas de que a reclamante tenha se apresentado ao trabalho é, data vênia, nula, pois a presunção é da continuidade do vínculo e não de justa causa.

Se trabalhador recebe alta do INSS, a empresa deve reincorporá-lo e voltar a pagar salários ou encerrar o vínculo e arcar com os custos da demissão. Esse é o entendimento da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que rejeitou recurso de uma construtora contra condenação ao pagamento de salários a um pedreiro pelo período em que o médico da empresa o considerou inapto para o trabalho, apesar de ter recebido alta previdenciária.



Neste chamado "limbo jurídico", em que deixou de receber o benefício previdenciário e também não voltou a receber salário, o profissional ficou sem remuneração.

Após usufruir do auxílio-doença durante cerca de um mês em 2014, o pedreiro teve alta, mas a empresa de Ituporanga (SC) não o aceitou de volta nem extinguiu o contrato. Ele buscou, por meio de ação na Justiça Federal, reverter a decisão do INSS e aguardava a determinação da perícia médica. Em reclamação trabalhista, pediu a reintegração ao emprego ou o pagamento dos salários. Em sua defesa, a empresa alegou que o pedreiro está inapto para o trabalho e admiti-lo de volta seria "irresponsável e imprudente".

A 2ª Vara do Trabalho de Rio do Sul (SC) rejeitou o pedido, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região entendeu que o empregador deve responder pelos salários até que seja restabelecida a normalidade da relação de emprego ou até que seja oficialmente afastado pela Previdência Social. Conforme o TRT, o contrato de trabalho fica suspenso durante o auxílio-doença, mas, findo o período, cada parte deve cumprir suas obrigações: o trabalhador de prestar serviços, e o empregador de pagar salários.

O TRT assinalou também que apenas os peritos do INSS têm competência legal para emitir parecer sobre a capacidade de trabalho para fins previdenciários, e, embora a empresa tenha o dever de observar medidas e normas que visem preservar a integridade física e a saúde do empregado, não pode privar o trabalhador de seu direito a receber salário.

No recurso ao TST, a construtora sustentou que a inaptidão para o trabalho foi declarada por seu perito médico e se confirmou diante do ajuizamento da ação contra o INSS.

A relatora, ministra Maria de Assis Calsing, destacou diversos precedentes do TST no sentido de que, sendo incerta a aptidão do empregado para o exercício de suas funções, cabe ao empregador realocá-lo em atividade compatível com suas limitações físicas, e não somente negar o seu retorno ao trabalho. "O entendimento predominante no âmbito da Corte é de que a responsabilidade pelo pagamento dos salários é do empregador", concluiu. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

Processo 2690-72.2015.5.12.0048

II - DO PEDIDO DA NOVA DECISÃO

Por todo o exposto, requer que seja recebido este recurso para lhe dar provimento, reformando-se totalmente a sentença de primeira instância para julga procedente a presente Reclamatória, tendo em vista que a presunção é da continuidade do serviço e não do abandono de emprego, por tal motivo é devido o pagamento do salários no período elencado na petição inicial.



Nestes termos,
P. E. Deferimento
Guarulhos, 5 de julho de 2018

Samuel Solomca Júnior
OAB/SP. N. 70.756





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SAO PAULO, 24 de Julho de 2018.

CAROLINE DE FATIMA AGOSTINHO DA ROCHA

Recebo o recurso do(a) reclamante de id 8255fa6, por tempestivo (decisão publicada em 25/06/2018). Regular a representação processual (id b78dcb1). O(A) autora é beneficiário(a) da justiça gratuita (id 399a6d8). Intime-se a(s) reclamada(s) para contrarrazoar o recurso ordinário no prazo legal. Após, ao E. TRT.

SAO PAULO, 24 de Julho de 2018

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1001390-91.2017.5.02.0072

RECLAMANTE: JOSE DE LIRA

RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SAO PAULO, 24 de Julho de 2018.

CAROLINE DE FATIMA AGOSTINHO DA ROCHA

Recebo o recurso do(a) reclamante de id 8255fa6, por tempestivo (decisão publicada em 25/06/2018). Regular a representação processual (id b78dcb1). O(A) autora é beneficiário(a) da justiça gratuita (id 399a6d8). Intime-se a(s) reclamada(s) para contrarrazoar o recurso ordinário no prazo legal. Após, ao E. TRT.

SAO PAULO, 24 de Julho de 2018

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - Cj 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 72ª VARA DO
 TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

PROCESSO nº 1001390-91.2017.5.02.0072

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA pelo RITO ORDINÁRIO movida por **JOSÉ DE LIRA**, vem respeitosamente, requerer a **habilitação nos autos da advogada signatária, inscrita na OAB/SP sob nº 243.118 e no CPF/MF sob nº 291.679.798-07.**

Informa ainda a RECLAMADA que a referida causídica já possui instrumento de mandato acostado aos autos lhe conferindo poderes para atuar na presente ação (ID nº 6b7c466).

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 7 de agosto de 2018.

MARINA ALFONSO DE SOUZA
OAB/SP nº 243.118



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patricia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 72ª VARA
 DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO nº 1001390-91.2017.5.02.0072

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS

LTDA., por seus advogados, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA pelo RITO ORDINÁRIO movida por **JOSÉ DE LIRA**, cientificando-se da interposição de Recurso Ordinário por parte do RECLAMANTE, vem, respeitosamente, oferecer suas

CONTRARRAZÕES

com fundamento no artigo 900, da CLT, bem como nas razões anexas, cujo processamento requer, após cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 7 de agosto de 2018.

CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA

OAB/SP Nº 98.597

MARINA ALFONSO DE SOUZA

OAB/SP Nº 243.118



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.caadvogados.com.br

RECORRENTE: **JOSÉ DE LIRA**
RECORRIDA: **SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

72ª Vara do Trabalho de São Paulo
Processo nº 1001390-91.2017.5.02.0072

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Egrégio Tribunal,
Ilustres Julgadores,

I – SÍNTESE DO RECURSO ORDINÁRIO

Insurge-se o RECORRENTE contra a r. sentença por meio da qual a ação foi julgada improcedente, pretendendo a reforma da decisão para que haja a condenação da RECORRIDA no pagamento de salários após retorno do INSS, isto é, no período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2017.

No entanto, a r. decisão proferida pelo I. Juízo *a quo* deverá ser mantida incólume, haja vista ter apreciado corretamente as questões objeto do Apelo ora combatido.

II – SALÁRIOS

Pretende o RECORRENTE a reforma da r. sentença para que haja a condenação da RECORRIDA no pagamento de salários após o retorno do afastamento previdenciário, isto é, no período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2017.



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.caadvogados.com.br

Contudo, referida pretensão não merece prosperar.

Pois bem. O MM. Juízo *a quo* entendeu pela improcedência dos pedidos formulados pelo RECORRENTE, uma vez que a tese da RECORRIDA restou comprovada nos autos, no sentido de que **o AUTOR não retornou ao trabalho após alta do INSS, caracterizando, portanto, o abandono de emprego, não restando alternativa à RECLAMADA, senão dispensá-lo por justa causa.**

Assim, em que pese o inconformismo do RECORRENTE, configura-se em vão, uma vez que, a conclusão é lógica e sem complexidade, até mesmo porque, o artigo 818 da CLT é claro ao dispor: "*A prova das alegações incumbe à parte que as fizer.*"

Nesse contexto, portanto, à medida que o RECORRENTE alega que a RECORRIDA o impediu de retornar as suas atividades após alta do afastamento previdenciário e que a RÉ negou os fatos, cabia tão somente a ele comprovar suas alegações, o que não o fez, já que sequer produziu provas durante a instrução processual. Logo, acertadamente o MM Juízo *a quo* julgou seu pedido improcedente.

Sendo assim, considerando que ficou corroborado nos autos a falta de interesse do AUTOR em retornar ao trabalho e de que não houve por parte da RECLAMADA recusa ou impedimento para o RECORRENTE retomar suas atividades, é de rigor o afastamento da responsabilidade da RECORRIDA pelo pagamento dos salários do período reivindicado na Peça de Estreia.

A propósito, pelo contrário e diferentemente do alegado pelo RECORRENTE, a RECORRIDA o convocou através de telegrama (ID nº eab883e) e o alertou acerca de sua obrigação legal de retorno imediato ao trabalho.



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.caadvogados.com.br

E ainda que assim não fosse, como muito bem pactuado pela Nobre Julgadora, a empregadora não tem tal obrigação. Vejamos trecho extraído da r. decisão de piso:

“(…) **não há obrigação legal do empregador enviar correspondência convocatória ao empregado que recebe alta médica previdenciária, posto que o empregado é cientificado pelo próprio INSS da cessação do benefício previdenciário.** Em verdade, a adoção do respectivo procedimento serve, apenas, para constituir o empregado em mora, e realçar o *animus abandonandi* necessário para configuração da justa causa por abandono de emprego quando suplantados os 30 dias de inatividade, contados da alta médica previdenciária, conforme orienta a Súmula 32 do C. TST.

Desta forma, **diante da obrigação contratual de qualquer empregado, qual seja, de retornar ao trabalho após os períodos de férias ou licenças, foge do razoável exigir que o empregador o procure mesmo sem ter conhecimento da alta, solicitando que o mesmo volte ao trabalho.** O risco de recorrer da decisão da alta do INSS sem trabalhar ou sem outro atestado prorrogando o afastamento cabe eminentemente ao empregado.

(…)”

(grifos da RECORRIDA)

Não obstante, **o RECORRIDO, assumindo as consequências de seus atos, optou em não retomar suas atividades, caracterizando, assim, o ânimo de abandonar o emprego.**



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.caadvogados.com.br

Portanto, bastante temerária a atitude do RECORRENTE em tentar distorcer a verdade dos fatos e induzir Vossas Excelências em erro.

Nesse contexto, não pode a RECORRIDA ser penalizada pela conduta leviana do RECORRIDO, até mesmo porque, não houve nenhuma irregularidade cometida pela RÉ, em especial **impedimento para o retorno do AUTOR ao trabalho.**

Em verdade, diante da falta de ânimo do AUTOR em reassumir suas atividades, bem como da inexistência de recusa da RECLAMADA no retorno ao trabalho, **corroborado o abandono de emprego, sendo plenamente válida e legítima a justa causa aplicada.**

Consequentemente, não há que se falar em pagamento dos salários no período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2017.

Com o devido respeito, o RECORRENTE divaga em suas razões recursais sobre questões que sequer guardam relação com a presente demanda e olvida-se de atacar os pontos abordados na r. decisão de piso, em especial a ausência de prova de suas alegações. Talvez tenha optado por essa postura, por não existirem argumentos para tanto, já que não é possível alterar tal situação.

Sendo assim, não existe amparo legal, tampouco jurídico para reforma da r. sentença, devendo ser mantida nos termos em que proferida.



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.caadvogados.com.br

III – CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, aguarda a RECORRIDA seja negado provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo RECORRENTE e seja mantida incólume a r. decisão proferida pelo I. Juízo *a quo*, como medida de costumeira e salutar JUSTIÇA!

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 7 de agosto de 2018.

CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA
OAB/SP Nº 98.597

MARINA ALFONSO DE SOUZA
OAB/SP Nº 243.118





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 1001390-91.2017.5.02.0072
RECURSO ORDINÁRIO DA 72ª VT DE SÃO PAULO
RECORRENTE: JOSÉ DE LIRA
RECORRIDO: SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA

Inconformado com a r. sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, recorre o reclamante alegando que a reclamada não comprovou que o convidou para retornar às suas funções após a alta previdenciária, devendo ser reformada a decisão de origem, diante da presunção de continuidade do serviço, para considerar o contrato de trabalho ativo, condenando a ré no pagamento dos salários desde janeiro de 2012.

Contrarrazões pela reclamada (Id 64a5962).

É o relatório.

VOTO

1 - DO CONHECIMENTO

Conheço do recurso interposto, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.



2 - DO DIREITO

Narra o reclamante que foi admitido em 02.02.2004, como motorista e que foi afastado do trabalho em 2010 e, após passar pelo centro de reabilitação profissional, recebeu alta do órgão previdenciário em 2012, porém, desde então, a reclamada não permite seu retorno ao trabalho, estando sem receber benefício do INSS ou salários, razão pela qual, pleiteia os salários dos meses de janeiro de 2012 até fevereiro de 2017, mês da distribuição da presente ação trabalhista.

A reclamada aduz que no período de 18.07.2012 a 01.09.2014 esteve afastado, recebendo benefício previdenciário, conforme comprovam os documentos juntados com a defesa, foi enviado telegrama ao autor após a alta previdenciária e, em face do não retorno ao trabalho, foi demitido por justa causa (abandono de emprego) em 02.10.2014. A recorrida juntou cópias da petição inicial de outra reclamação trabalhista proposta pelo autor, na qual este admite que houve rescisão contratual em outubro de 2014, o que demonstra a litigância de má-fé do recorrente ao ajuizar a presente reclamação trabalhista.

Em réplica, o reclamante afirma que não poderia ter sido demitido pois se encontrava incapaz de retornar ao trabalho e recorreu da decisão do INSS (Id b8922df).

Contudo, conforme constou na r. sentença, o recurso administrativo perante o órgão previdenciário não exige o trabalhador de sua obrigação de retornar ao trabalho, a qual independe de envio de correspondência convocatória pelo empregador.

De todo modo, não houve impugnação específica, em réplica, de que a Sra. Isabel Lira recebeu o telegrama n.º MB118470957, em 25.09.2014 (Id fb724ff, pag. 6), tampouco que houve rescisão contratual em outubro de 2014, tratando-se, portanto, de **fato incontroverso**, diante dos termos da petição inicial da outra reclamação ajuizada pelo autor, na qual, inclusive, há pedido de reintegração no emprego (Id df74c4e).

A ciência do autor de que sua demissão ocorreu em outubro de 2014, faz incidir, ainda, a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da CF aduzida em defesa, ou seja, a pretensão do autor nem mesmo suplanta a preliminar de mérito.

Como se vê, de fato, litiga de má-fé o reclamante, ao deduzir pretensão contra fato incontroverso e por alterar a verdade dos fatos, dando sua contribuição pessoal à decantada morosidade da Justiça, insistindo em pretensão absolutamente descabida.



Infringidas que foram as disposições contidas no art. 793-B, I e II, da CLT, condena-se o recorrente à multa de 2% (dois por cento) do valor da causa.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Benedito Valentini.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Magistrados Federais do Trabalho Benedito Valentini (Relator), Maria Elizabeth Mostardo Nunes (Revisora) e Iara Ramires da Silva de Castro.

Votação: Unânime.

ACORDAM os Magistrados da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer o recurso interposto pelo reclamante, para, no mérito, ***negar-lhe provimento***, nos termos da fundamentação. Condena-se o recorrente à multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 793-C, da CLT.

Des. Benedito Valentini
Relator

trt



VOTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 1001390-91.2017.5.02.0072
RECURSO ORDINÁRIO DA 72ª VT DE SÃO PAULO
RECORRENTE: JOSÉ DE LIRA
RECORRIDO: SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA

Inconformado com a r. sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, recorre o reclamante alegando que a reclamada não comprovou que o convidou para retornar às suas funções após a alta previdenciária, devendo ser reformada a decisão de origem, diante da presunção de continuidade do serviço, para considerar o contrato de trabalho ativo, condenando a ré no pagamento dos salários desde janeiro de 2012.

Contrarrazões pela reclamada (Id 64a5962).

É o relatório.

VOTO

1 - DO CONHECIMENTO

Conheço do recurso interposto, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.



2 - DO DIREITO

Narra o reclamante que foi admitido em 02.02.2004, como motorista e que foi afastado do trabalho em 2010 e, após passar pelo centro de reabilitação profissional, recebeu alta do órgão previdenciário em 2012, porém, desde então, a reclamada não permite seu retorno ao trabalho, estando sem receber benefício do INSS ou salários, razão pela qual, pleiteia os salários dos meses de janeiro de 2012 até fevereiro de 2017, mês da distribuição da presente ação trabalhista.

A reclamada aduz que no período de 18.07.2012 a 01.09.2014 esteve afastado, recebendo benefício previdenciário, conforme comprovam os documentos juntados com a defesa, foi enviado telegrama ao autor após a alta previdenciária e, em face do não retorno ao trabalho, foi demitido por justa causa (abandono de emprego) em 02.10.2014. A recorrida juntou cópias da petição inicial de outra reclamação trabalhista proposta pelo autor, na qual este admite que houve rescisão contratual em outubro de 2014, o que demonstra a litigância de má-fé do recorrente ao ajuizar a presente reclamação trabalhista.

Em réplica, o reclamante afirma que não poderia ter sido demitido pois se encontrava incapaz de retornar ao trabalho e recorreu da decisão do INSS (Id b8922df).

Contudo, conforme constou na r. sentença, o recurso administrativo perante o órgão previdenciário não exime o trabalhador de sua obrigação de retornar ao trabalho, a qual independe de envio de correspondência convocatória pelo empregador.

De todo modo, não houve impugnação específica, em réplica, de que a Sra. Isabel Lira recebeu o telegrama n.º MB118470957, em 25.09.2014 (Id fb724ff, pag. 6), tampouco que houve rescisão contratual em outubro de 2014, tratando-se, portanto, de *fato incontroverso*, diante dos termos da petição inicial da outra reclamação ajuizada pelo autor, na qual, inclusive, há pedido de reintegração no emprego (Id df74c4e).

A ciência do autor de que sua demissão ocorreu em outubro de 2014, faz incidir, ainda, a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da CF aduzida em defesa, ou seja, a pretensão do autor nem mesmo suplanta a preliminar de mérito.



Como se vê, de fato, litiga de má-fé o reclamante, ao deduzir pretensão contra fato incontroverso e por alterar a verdade dos fatos, dando sua contribuição pessoal à decantada morosidade da Justiça, insistindo em pretensão absolutamente descabida.

Infringidas que foram as disposições contidas no art. 793-B, I e II, da CLT, condena-se o recorrente à multa de 2% (dois por cento) do valor da causa.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Benedito Valentini.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Magistrados Federais do Trabalho Benedito Valentini (Relator), Maria Elizabeth Mostardo Nunes (Revisora) e Iara Ramires da Silva de Castro.

Votação: Unânime.

ACORDAM os Magistrados da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer o recurso interposto pelo reclamante, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos termos da fundamentação. Condena-se o recorrente à multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 793-C, da CLT.



Des. Benedito Valentini
Relator

trt

VOTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 1001390-91.2017.5.02.0072
RECURSO ORDINÁRIO DA 72ª VT DE SÃO PAULO
RECORRENTE: JOSÉ DE LIRA
RECORRIDO: SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA

Inconformado com a r. sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, recorre o reclamante alegando que a reclamada não comprovou que o convidou para retornar às suas funções após a alta previdenciária, devendo ser reformada a decisão de origem, diante da presunção de continuidade do serviço, para considerar o contrato de trabalho ativo, condenando a ré no pagamento dos salários desde janeiro de 2012.

Contrarrazões pela reclamada (Id 64a5962).

É o relatório.

VOTO

1 - DO CONHECIMENTO

Conheço do recurso interposto, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.



2 - DO DIREITO

Narra o reclamante que foi admitido em 02.02.2004, como motorista e que foi afastado do trabalho em 2010 e, após passar pelo centro de reabilitação profissional, recebeu alta do órgão previdenciário em 2012, porém, desde então, a reclamada não permite seu retorno ao trabalho, estando sem receber benefício do INSS ou salários, razão pela qual, pleiteia os salários dos meses de janeiro de 2012 até fevereiro de 2017, mês da distribuição da presente ação trabalhista.

A reclamada aduz que no período de 18.07.2012 a 01.09.2014 esteve afastado, recebendo benefício previdenciário, conforme comprovam os documentos juntados com a defesa, foi enviado telegrama ao autor após a alta previdenciária e, em face do não retorno ao trabalho, foi demitido por justa causa (abandono de emprego) em 02.10.2014. A recorrida juntou cópias da petição inicial de outra reclamação trabalhista proposta pelo autor, na qual este admite que houve rescisão contratual em outubro de 2014, o que demonstra a litigância de má-fé do recorrente ao ajuizar a presente reclamação trabalhista.

Em réplica, o reclamante afirma que não poderia ter sido demitido pois se encontrava incapaz de retornar ao trabalho e recorreu da decisão do INSS (Id b8922df).

Contudo, conforme constou na r. sentença, o recurso administrativo perante o órgão previdenciário não exime o trabalhador de sua obrigação de retornar ao trabalho, a qual independe de envio de correspondência convocatória pelo empregador.

De todo modo, não houve impugnação específica, em réplica, de que a Sra. Isabel Lira recebeu o telegrama n.º MB118470957, em 25.09.2014 (Id fb724ff, pag. 6), tampouco que houve rescisão contratual em outubro de 2014, tratando-se, portanto, de *fato incontroverso*, diante dos termos da petição inicial da outra reclamação ajuizada pelo autor, na qual, inclusive, há pedido de reintegração no emprego (Id df74c4e).

A ciência do autor de que sua demissão ocorreu em outubro de 2014, faz incidir, ainda, a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da CF aduzida em defesa, ou seja, a pretensão do autor nem mesmo suplanta a preliminar de mérito.



Como se vê, de fato, litiga de má-fé o reclamante, ao deduzir pretensão contra fato incontroverso e por alterar a verdade dos fatos, dando sua contribuição pessoal à decantada morosidade da Justiça, insistindo em pretensão absolutamente descabida.

Infringidas que foram as disposições contidas no art. 793-B, I e II, da CLT, condena-se o recorrente à multa de 2% (dois por cento) do valor da causa.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Benedito Valentini.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Magistrados Federais do Trabalho Benedito Valentini (Relator), Maria Elizabeth Mostardo Nunes (Revisora) e Iara Ramires da Silva de Castro.

Votação: Unânime.

ACORDAM os Magistrados da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer o recurso interposto pelo reclamante, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos termos da fundamentação. Condena-se o recorrente à multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 793-C, da CLT.



Des. Benedito Valentini
Relator

trt

VOTOS





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SAO PAULO, 21 de Março de 2019.

SANDRA BERALDO

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se as partes para apresentarem os cálculos de liquidação com relação á multa fixada no v. acórdão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

Na inércia das partes, aguarde-se no arquivo provisório, observada a penalidade disposta no art. 11-A da CLT.

Int.

SAO PAULO, 22 de Março de 2019

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SAO PAULO, 21 de Março de 2019.

SANDRA BERALDO

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se as partes para apresentarem os cálculos de liquidação com relação á multa fixada no v. acórdão, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

Na inércia das partes, aguarde-se no arquivo provisório, observada a penalidade disposta no art. 11-A da CLT.

Int.

SAO PAULO, 22 de Março de 2019

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular



PROCESSO: 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA acima, vem mui respeitosamente a presença de V. Est. MANIFESTAR-SE sobre o despacho de fls 284.

O autor vem respeitosamente através deste impugnar a condenação ao pagamento da multa de 2% aplicada ao embargante, vez que o autor demanda sob o palio da justiça gratuita, como comprova a declaração de hipossuficiência anexado nos autos nas folhas 013 e deferimento no item 3ª da R.sentença, onde foi reconhecido a insuficiência de recurso de acordo a constituição federal de 1988 inciso LXXIV do artigo 5º bem como o disposto no art. 6º da Lei 1.060/50 (OJ 269, SDI-I, TST).

*Termos, em que
Pede deferimento,
Guarulhos, 2 de abril de 2019.*

SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
OAB: SP0070756-D



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - 02ª REGIÃO.

PROCESSO Nº 1001390-91.2017.5.02.0072

RECLAMANTE: JOSE DE LIRA

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista epigrafada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer sua habilitação, com poderes já constituídos nos autos conforme ID 6b7c466.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 4 de abril de 2019.

WLADIMIR BONADIO FILHO

OAB/SP 398.640



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - Cj 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patricia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza
Natasha Barbara Narche
Wladimir Bonadio Filho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 72ª
 VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – 02ª REGIÃO.**

PROCESSO Nº: 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., por seu advogado que esta subscreve nos autos da ação em epigrafe vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar seus cálculos de liquidação conforme determinado em despacho de fls., onde restou apurado o **total de R\$ 3.050,89**, valor este que requer a homologação.

Termos em que;

P. Deferimento.

São Paulo, 6 de dezembro de 2018

CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA
OAB-SP 98.597

WLADIMIR BONADIO FILHO
OAB-SP 398.640



Processo 1001390-91.2017.5.02.0072
Reclamante JOSÉ DE LIRA
Reclamada SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA

ANEXO 1

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA POR LITIGANCIA DE MÁ FÉ
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/04/2019

Período Mês/Ano	Observação	Valor da Causa	Multa 2%	Índice de Correção Monetária	Principal Corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros	Total Apurado
ago/17		151.900,00	3.038,00	1,004243245	3.050,89	0,00%	-	3.050,89
					3.050,89		-	3.050,89



Processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Reclamante: JOSÉ DE LIRA
 Reclamada: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA

ANEXO 2

DEMONSTRATIVO DO RESUMO GERAL
VALORES POSICIONADOS ATÉ 01/04/2019

	PRINCIPAL CORRIGIDO	JUROS DE MORA 19,63%	TOTAL APURADO
1 - MULTA LITIGANCIA DE MÁ FÉ 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA	3.050,89	-	3.050,89
TOTAL BRUTO	3.050,89	-	3.050,89
(-) CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO			-
(-) DESCONTOS FISCAIS			-
TOTAL LÍQUIDO			3.050,89





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SANDRA BERALDO

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o quanto requerido pelo reclamante em sua petição de id 4872b87. A matéria foi decidida pelo v. acórdão, que transitou em julgado, não podendo este Juízo rever a questão.

Concedo, contudo, o prazo de 08 dias para que o autor fale acerca do cálculo apresentado pela reclamada.

Após, volte para homologação.

SAO PAULO, 20 de Maio de 2019

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SANDRA BERALDO

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o quanto requerido pelo reclamante em sua petição de id 4872b87. A matéria foi decidida pelo v. acórdão, que transitou em julgado, não podendo este Juízo rever a questão.

Concedo, contudo, o prazo de 08 dias para que o autor fale acerca do cálculo apresentado pela reclamada.

Após, volte para homologação.

SAO PAULO, 20 de Maio de 2019

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – 2ª REGIÃO

PROCESSOS Nº 1001390-91.2017.5.02.0072

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., por seus advogados que esta subscrevem, nos autos das RECLAMAÇÃO TRABALHISTA pelo RITO ORDINÁRIO movida por **JOSÉ DE LIRA,** vem respeitosamente, manifestar-se nos termos a seguir:

Certo é que, em 22.05.2019, o RECLAMANTE foi intimado para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela RECLAMADA na presente demanda.

Ocorre que, transcorreu o prazo concedido pelo MM Juízo sem qualquer manifestação do AUTOR, consumando-se, portanto, a preclusão de seu direito, eis que se ficou silente.

Diante do ora noticiado, requer a RECLAMADA a homologação dos cálculos de liquidação apresentados por ela anteriormente (ID nº 10a3b11), bem como haja a intimação do RECLAMANTE para pagamento do débito.

Caso o RECLAMANTE mantenha-se inerte e não efetue o pagamento do valor devido, desde já, requer a RECLAMADA o



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
Tel (55+11) 3842.5115
caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
Porto - Portugal
4045-189
Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

prosseguimento da execução, com a determinação para bloqueio *on line* da conta corrente do AUTOR e demais aplicações em seu nome junto ao Banco Central, até a total garantia da execução.

Nestes termos,
P. deferimento.
São Paulo, 12 de julho de 2019.

CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA
OAB/SP nº 243.118

MARINA ALFONSO DE SOUZA
OAB/SP nº 243.118





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SÃO PAULO, 22/07/2019

Denise P R Meister

DECISÃO

Tendo em vista que o reclamante, embora intimado a falar sobre os cálculos, ficou-se silente, HOMOLOGO os cálculos da reclamada, eis que em consonância com a r. sentença proferida, nos termos do art. 879, § 2º, CLT, e FIXO a condenação no **valor bruto de R\$ 3.060,89, correspondentes ao principal, vigentes em 01/04/2019 e atualizáveis até a data do pagamento.**

Descontos previdenciários e fiscais não são devidos dada a natureza da parcela deferida.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 3.038,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 151.900,00, das quais fica dispensado, na forma da lei (artigo 790-A da CLT)

Intime-se **o reclamante**, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, proceda ao pagamento total dos valores apurados.

SAO PAULO, 23 de Julho de 2019

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
 RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
 RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SÃO PAULO, 22/07/2019

Denise P R Meister

DECISÃO

Tendo em vista que o reclamante, embora intimado a falar sobre os cálculos, ficou-se silente, HOMOLOGO os cálculos da reclamada, eis que em consonância com a r. sentença proferida, nos termos do art. 879, § 2º, CLT, e FIXO a condenação no **valor bruto de R\$ 3.060,89, correspondentes ao principal, vigentes em 01/04/2019 e atualizáveis até a data do pagamento.**

Descontos previdenciários e fiscais não são devidos dada a natureza da parcela deferida.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 3.038,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 151.900,00, das quais fica dispensado, na forma da lei (artigo 790-A da CLT)

Intime-se **o reclamante**, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 dias, proceda ao pagamento total dos valores apurados.

SAO PAULO, 23 de Julho de 2019

ANDREA NUNES TIBILLETTI
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREA NUNES TIBILLETTI - 23/07/2019 13:12:32 - 298730a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072313123249200000145778924>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 19072313123249200000145778924
 ID. 298730a - Pág. 1

CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – 2ª REGIÃO

PROCESSOS Nº 1001390-91.2017.5.02.0072

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., por seus advogados que esta subscrevem, nos autos das RECLAMAÇÃO TRABALHISTA pelo RITO ORDINÁRIO movida por **JOSÉ DE LIRA**, vem respeitosamente, manifestar-se nos termos a seguir:

Em 24.07.2019, as partes foram notificadas para tomar ciência da homologação dos cálculos apresentados pela RECLAMADA na presente demanda, sendo concedido prazo de 15 dias para o RECLAMANTE providenciar o pagamento total dos valores apurados.

Ocorre que, o prazo concedido pelo MM Juízo expirou em 14.08.2019, sem qualquer manifestação do AUTOR, tampouco foi realizada e comprovada a quitação do montante devido nos autos, o que permite concluir que não houve.

Diante do ora noticiado, requer a RECLAMADA o prosseguimento da execução, com a determinação para bloqueio on line da conta corrente do AUTOR e demais aplicações em seu nome junto ao Banco Central, até a total garantia da execução.



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
Tel (55+11) 3842.5115
caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
Porto - Portugal
4045-189
Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

Caso negativa ou parcial a pesquisa BACEN, requer a RECLAMADA, desde já, a tentativa de localização de bens em nome do RECLAMANTE, por meio da utilização dos convênios RENAJUD (veículos), ARISP (imóveis no Estado de São Paulo) e INFOJUD (consulta junto à Receita Federal).

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 21 de agosto de 2019.

CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA
OAB/SP nº 243.118

MARINA ALFONSO DE SOUZA
OAB/SP nº 243.118





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
 RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
 RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SAO PAULO, 17 de Setembro de 2019.

SANDRA BERALDO

Analista Judiciário

Vistos.

Ante a inércia da(s) reclamada(s) em proceder ao pagamento da execução de forma voluntária no prazo assinalado pelo juízo, defiro o pedido de execução do(a) reclamante e determino que se efetue BACENJUD nas contas correntes e/ou aplicações financeiras existentes em nome da(s) executada(s) **SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., CNPJ: 01.751.967 /0001-78**, limitado ao valor da execução devidamente atualizado.

Caso a diligência retorne negativa ou apenas parcial, determino a busca patrimonial em nome da(s) executada(s) através dos convênios Arisp e Renajud, não se olvidando da inclusão do(s) devedor(es) no BNDT.

Saliento que os convênios determinados devem ser efetuados pela Oficiala de Justiça lotada nesta Vara, tendo a presente decisão força do mandado determinado na letra "a" do art. 11 do Ato GP/CR nº 05/2017.

Deixo de determinar a utilização do convênio Infojud, por ora, uma vez que a reclamada, pessoa jurídica, não dispõe da obrigação legal de declarar bens para a Receita Federal.

Após, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito para prosseguimento, em 30 dias, nos termos do art. 878 da CLT.

Na inércia, aguarde-se no arquivo provisório, observada a penalidade disposta no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 18 de Setembro de 2019

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - 18/09/2019 10:14:30 - 9f823bb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716352025000000152228067>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 19091716352025000000152228067
 ID. 9f823bb - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
 RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
 RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 Grupo: 001

Data ajuizamento: 12/08/2017

Valor apurado em 01/04/2019 = R\$ 3.060,89

Partes: Autor: Jose de Lira

Réu : Samambaia Transportes Urbanos Ltda

a. Valor em 01/04/2019	R\$ 3.060,89
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 3.060,89 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (0,0000%)	R\$ 0,00
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 3.060,89

TOTAL: R\$ 3.060,89

Valores Atualizados até: 27/09/2019

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

SAO PAULO/SP, 27 de setembro de 2019.

DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER
 Servidor



Assinado eletronicamente por: DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER - 27/09/2019 13:23:16 - 4374042
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092713230650200000153493032>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID. 4374042 - Pág. 1
 Número do documento: 19092713230650200000153493032



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
 RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
 RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CENTRAL BRASIL
EJUBG. sexta-feira, 27

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

[Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Delegações](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios](#)
[Ajuda](#) | [Sair](#)

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

[Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para](#)

Dados do bloqueio	
Objeto da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras <small>As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.</small>
Número do Protocolo:	20190010734116
Data e horário de protocolamento:	27/09/2019 13h38
Número do Processo:	1001390-91.2017.5.02.0072
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO
Vara:	191 - 72ª VT DE SÃO PAULO
Autor do Bloqueio:	Maria Cristina Christianini Trentini
Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	JOSE DE LIRA
Bloquear conta-salário?	Não

Dados dos Réus/Executados		
Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
5.768-54 : JOSE DE LIRA	3.061,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

SAO PAULO/SP, 27 de setembro de 2019.

DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER
 Servidor



Assinado eletronicamente por: DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER - 27/09/2019 13:39:38 - 927b544
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092713392758400000153496637>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 ID. 927b544 - Pág. 1
 Número do documento: 19092713392758400000153496637



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SAO PAULO, 27 de Setembro de 2019.

Denise P R Meister

Retifico o despacho id 9f823bb tendo em vista o erro material, para determinar que se efetue BACENJUD nas contas correntes e/ou aplicações financeiras existentes em nome do reclamante **JOSE DE LIRA, CPF 038.545.768-54** ante a inércia do reclamante em proceder ao pagamento da execução de forma voluntária no prazo assinalado pelo juízo, limitado ao valor da execução devidamente atualizado e não como constou anteriormente.

SAO PAULO, 27 de Setembro de 2019

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072

RECLAMANTE: JOSE DE LIRA

RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP.

SAO PAULO, 27 de Setembro de 2019.


Denise P R Meister

Retifico o despacho id 9f823bb tendo em vista o erro material, para determinar que se efetue BACENJUD nas contas correntes e/ou aplicações financeiras existentes em nome do reclamante **JOSE DE LIRA, CPF 038.545.768-54** ante a inércia do reclamante em proceder ao pagamento da execução de forma voluntária no prazo assinalado pelo juízo, limitado ao valor da execução devidamente atualizado e não como constou anteriormente.


SAO PAULO, 27 de Setembro de 2019

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular



		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M80969 quinta-feira, 03/10/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190010734116
Número do Processo:	1001390-91.2017.5.02.0072
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	191 - 72ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Maria Cristina Christianini Trentini
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOSE DE LIRA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	038.545.768-54 - JOSE DE LIRA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 113,52] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/09/2019 13:38	Bloq. Valor	Maria Cristina Christianini Trentini	3.061,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 113,52	113,52	30/09/2019 04:37
03/10/2019 13:12:53	Transf. Valor ID:072019000014266336 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo créd. jud: Geral	Maria Cristina Christianini Trentini	113,52	Não enviada	-	-
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/09/2019 13:38	Bloq. Valor	Maria Cristina Christianini Trentini	3.061,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/09/2019 07:26
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/09/2019 13:38	Bloq. Valor	Maria Cristina	3.061,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado	-	27/09/2019 22:55



		Christianini Trentini	não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	
Não Respostas				
Não há não-resposta para este réu/executado				

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
72ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp72@trtsp.jus.br

Destinatário: JOSE DE LIRA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: JOSE DE LIRA
Réu: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Fica V. Sa. intimado(a) do bloqueio e transferência ocorrido em sua conta bancária.

SAO PAULO, 3 de Outubro de 2019.



Assinado eletronicamente por: DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER - 03/10/2019 13:15:27 - 0883b0c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100313151315800000154199721>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 19100313151315800000154199721
ID. 0883b0c - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRT 2ª REGIÃO TRIBUNAL REG DO - SP
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20191015130718087350

Comarca	Vara
SAO PAULO TRT2 CAPITAL	72 VT FORUM BARRA FUNDA
Numero do Processo	
10013909120175020072	
Autor	Reu
JOSE DE LIRA	JOSE DE LIRA
CPF/CNPJ Reu	
00003854576854	
Data de Expedição	Data de Validade
15/10/2019	12/02/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Total da conta
Valor:	113,64	Calculado em:	15.10.2019
Finalidade:	Pagamento em Espécie		
Beneficiário:	SAMBALBA TRANSPORTES URBANOS L		
CPF/CNPJ Beneficiário:	01751967000178		
Tipo Beneficiário:	Jurídica		
Procurador:	WLADIMIR BONADIO FILHO		
CPF Procurador:	00033813241874		
Conta(s) Judicial(is):	0700104611527		

Página 1





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 15 de Outubro de 2019.

SANDRA BERALDO

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista o silêncio do reclamante, nos termos do Súmula 01 do E.TRT da 2ª Região, determino a liberação do valor arrecadado por meio do bloqueio BacenJud2 em favor da reclamada.

Cumpra-se, no mais, o quanto determinado sob id 9f823bb, apenas ressaltando que o devedor é o reclamante e não como ali constou.

SAO PAULO, 15 de Outubro de 2019

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 72ª VARA DO
 TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO nº 1001390-91.2017.5.02.0072

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.,

por sua advogada que esta subscreve, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA pelo RITO ORDINÁRIO movida por **JOSÉ DE LIRA**, vem respeitosamente, informar seus dados bancários, a fim de viabilizar a liberação do valor de R\$ 113,64, de sua titularidade, devidamente atualizado, através da expedição de alvará eletrônico em seu favor:

Banco do Brasil

Agência: 1914-3

Conta Corrente: 41000-4

CNPJ: 01.751.967/0001-78

Favorecido: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2019.

MARINA ALFONSO DE SOUZA

OAB/SP Nº 243.118



SISCONDJ-JT

Olá Sra. CLARA CRISTINA SAYURI TANAKA - , última visita em 15/10/2019, 15:07hs

Processo**Número do Processo:** 1001390-91.2017.5.02.0072**Jurisdição:** São Paulo - Zonas Central, Norte E Oeste**Órgão/Vara:** 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	JOSE DE LIRA	038.545.768-54
	Adv. Autor	SAMUEL SOLOMCA JUNIOR	009.633.898-90
	Réu	SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	01.751.967/0001-78
	Adv. Réu	LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA	095.034.678-02

Contas Judiciais

Número da Conta	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
Judicial						
— 700104611527	R\$ 113,52	R\$ 113,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(Ativa)	

Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	04/10/2019	JOSE DE LIRA	038.545.768-54	R\$ 113,52	R\$ 113,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	



**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo**

Processo: 1001390-91.2017.5.02.007 Grupo: 001

Data ajuizamento: 12/08/2017

Valor apurado em 01/04/2019 = R\$ 3.060,89

Partes: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA (exequente)
JOSE DE LIRA (executado)


a. Valor em 01/04/2019	R\$ 3.060,89
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 3.060,89 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (25,7333%)	R\$ 787,67
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 3.848,56
<hr/>	
Pgto. em 04/10/2019	R\$ 113,52
a. Saldo Principal	R\$ 3.060,89
b. Saldo de Juros	R\$ 674,15
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 3.060,89 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 674,15 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,8667%)	R\$ 26,53
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 3.761,57

TOTAL: R\$ 3.761,57


Valores Atualizados até: 31/10/2019

São Paulo, 18 de outubro de 2019.



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M80969 sexta-feira, 18/10/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190011898926
Data/Horário de protocolamento:	18/10/2019 16h17
Número do Processo:	1001390-91.2017.5.02.0072
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	191 - 72ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Maria Cristina Christianini Trentini
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOSE DE LIRA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
038.545.768-54 : JOSE DE LIRA	3.761,57	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PETIÇÃO URGENTE

PROCESSO Nº 1001390-91.2017.5.02.0072

JOSE DE LIRA, filho de **IZABEL FERREIRA DE LIRA**, brasileiro, casado, maior, nascido em 27/11/1962, portador do RG nº 15.262.846-0 e do CPF /MF nº 038.545. Rua Monte Jurea, nº 254, Casa 02, Jardim Camargo Novo, São Paulo/SP, CEP 08141-500, vem pôr intermédio de seu advogado e procurador, nos autos acima citados, na Reclamação Trabalhista, que promove em face de **SAMBA IBA TRANSPORTES URBANOS LTDA**, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, suscitar matéria de ordem pública: -

IMPENHORABILIDADE DO SALÁRIO. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Embora intempestivos os embargos à execução, a impenhorabilidade dos salários, por se tratar de matéria de ordem pública, não se sujeita à preclusão. IMPENHORABILIDADE. SALÁRIOS. Embora a impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC possa ser relativizada em hipóteses em que o crédito exequendo também seja de natureza alimentar, o bloqueio de percentual dos salários não pode comprometer a subsistência da executada.

(TRT-4 - AP: 00382009820065040141 RS 0038200-98.2006.5.04.0141, Relator: LUCIA EHRENBRINK, Data de Julgamento: 10/09/2013, Vara do Trabalho de Camaquã)

- a) Excelência, o Reclamante teve o valor de R\$ 112,76 e 0,76 reais penhorados em sua conta corrente nº 13.705-7 da Agência 7039-4 do Banco do Brasil, conforme comprova Extrato Bancário em anexo.



- b) Diante da impenhorabilidade que trata o inciso IV do Artigo 833 do CPC, requer o Executado a liberação dos valores penhorados, tendo em vista que se referem a valores decorrentes de salário, conforme comprovam holerites em anexo.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento

Guarulhos, 21 de outubro de 2019

Samuel Solomca Júnior

OAB/SP. N. 70.756



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8640-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

6B757A38

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.262.846-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/2019

NOME
JOSE DE LIRA

FILIAÇÃO
DOMINGOS JOSE DE LIRA
IZABEL FERREIRA DE LIRA

NATALIDADE
S.PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO
27/11/1962

DOC ORIGEM
SÃO PAULO SP SÃO MIGUEL PAULISTA, CC.LV.B108/FLS.73 /Nº32145

CPF
038545768/54

Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD, SSP, SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Brasília, 30 de setembro de 2019

Jose de,

Queremos manter um relacionamento transparente com você. Por isso, comunicamos que, em cumprimento de determinação contida na Ordem Judicial nº 20190010734116, em 27/09/2019, foi efetuado bloqueio da sua conta 13.705-, agência 7039-, estando à disposição daquele juízo a importância de R\$ 112,76.

Dados da ordem:

Processo Judicial: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Valor da Ordem: R\$ 3.061,00
 Juiz(a): JUIZ DE DIREITO
 Vara/Juizo: 191-72ª VT DE SAO PAULO
 Tribunal: TRIB REG TRABALHO -2A REGIAO
 Comarca: Sao Paulo
 UF: SP
 Justiça: *****
 Endereço: *****
 Telefone: *****
 E-mail: *****
 Protocolamento: 27/09/2019

Conte com a gente,
Banco do Brasil

Central de Atendimento BB
4004-0001 ou
0800 729 0001

SAC - Serviço de Apoio
ao Consumidor
0800 729 0722

Ouvidoria
0800 729 5678

Deficiente auditivo
ou de fala
0800 729 0088

bb.com.br





Brasília, 30 de setembro de 2019

Jose de,

Queremos manter um relacionamento transparente com você. Por isso, comunicamos que, em cumprimento de determinação contida na Ordem Judicial nº 20190010734116, em 27/09/2019, foi efetuado bloqueio da sua conta 510.013.705-, agência 7039-, estando à disposição daquele juízo a importância de R\$ 0,76.

Dados da ordem:

Processo Judicial: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Valor da Ordem: R\$ 3.061,00
 Juiz(a): JUIZ DE DIREITO
 Vara/Juizo: 191-72ª VT DE SAO PAULO
 Tribunal: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
 Comarca: Sao Paulo
 UF: SP
 Justiça: *****
 Endereço: *****
 Telefone: *****
 E-mail: *****
 Protocolamento: 27/09/2019

Conte com a gente,
Banco do Brasil

Central de Atendimento BB
4004-0001 ou
0800 729 0001

SAC - Serviço de Apoio
ao Consumidor
0800 729 0722

Ouvidoria
0800 729 5678

Deficiente auditivo
ou de fala
0800 729 0088

bb.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR - 22/10/2019 10:27:21 - ff8cfcb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102209485747900000156411891>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 19102209485747900000156411891

ID. ff8cfcb - Pág. 2

Recibo de Pagamento de Salário

Empregador TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A Rua Tiburcio de Sousa, 2478 Itaim Paulista Sao Paulo SP		CNPJ 19.224.852/0001-90	Local TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A Setor 40 - Motorista Prefixo 36 555			
Código	Nome do Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês	
003107	Jose de Lira	7824-10	Motorista Micro Oni Empresa	Folha de Pagamento	09/2019	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
0001	Salário	30	1.821,60			
0190	DSR sobre Salário Variável	5,26	45,02			
1010	Hora Extra 50%	14:30	180,09			
1520	Arredondamento		0,31			
5010	INSS s/ Salario			173,27		
5321	Vale			728,64		
5620	Faltas	1		60,72		
5625	DSR s/ Faltas	1		60,72		
7020	Arredondamento anterior			0,49		
8030	Assistência Médica			22,00		
8050	Cesta Básica			21,18		
8086	Assistência Médica Dependente			116,00		
8110	Outros Descontos			70,00		
Mensagens				Total Vencimentos	Total Descontos	
				2.047,02	1.253,02	
				Valor Líquido	794,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Folha
1.821,60	1.925,27	1.925,27	154,02	1.925,27	0	1/1

by RHINyds.net

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

Data



Empregador TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A Rua Tiburcio de Sousa, 2478 Itaim Paulista Sao Paulo SP		CNPJ 19.224.852/0001-90	Local TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A Setor 40 - Motorista Prefixo 36 555			
Código	Nome do Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês	
003107	Jose de Lira	7824-10	Motorista Micro Oni Empresa	Folha de Pagamento	06/2019	
Código	Descrição		Referência	Vencimentos	Descontos	
0001	Salário		30	1.821,60		
0190	DSR sobre Salário Variável		5,26	45,02		
1010	Hora Extra 50%		14:30	180,09		
1520	Arredondamento			0,01		
5010	INSS s/ Salario				184,20	
5321	Vale				728,64	
7020	Arredondamento anterior				0,88	
8030	Assistência Médica				22,00	
8086	Assistência Médica Dependente				116,00	
Mensagens				Total Vencimentos	Total Descontos	
				2.046,72	1.051,72	
				Valor Líquido	995,00	
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Folha
1.821,60	2.046,71	2.046,71	163,74	2.046,71	0	1/1

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

Data

by RHNydus.net



BANCO DO BRASIL S.A.
22/10/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.04.3
0782471516

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 7039-4 CONTA: 13.705-
CLIENTE: JOSE DE LIRA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----30/09/2019-----		
Saldo Anterior		0,00
-----04/10/2019-----		
Recebimento de Proventos 003107		794,00
TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A		
Desbl Judicial-Bacen Jud 110001		112,76
Transf Deposito Judicial 160101		112,76
Saldo		794,00
-----07/10/2019-----		
Compra com Cartao 142617		30,00
05/10 11:50 V COMBUSTIVEIS		
Banco 24 Horas 574984		600,00
05/10 12:06 PERFUMARIA ITAJUIBE		
Banco 24 Horas 655984		100,00
07/10 11:57 PERFUMARIA ITAJUIBE		
Saldo		64,00
-----10/10/2019-----		
Tarifa Pacote de Servicos 170857		28,25
Cobranca referente 10/10/2019		
Saldo		35,75
-----11/10/2019-----		
Banco 24 Horas 206984		20,00
11/10 00:26 ITAIM FUEL AUTO POSTO		
Saldo		15,75
-----21/10/2019-----		
Bloq Judicial-Bacen Jud 260101		15,75
Bloq Judicial-Bacen Jud 260101		15,75
S A L D O		0,00

*DEPOSITOS EM CHEQUE SUJEITOS A DEVOLUCAO:
DEMAIS VALORES BLOQ. 15,75

Saldo	0,00
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	01/11/2019
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/11/2019

(*) Apurados de acordo com o somatorio dos saldos devedores diarios no mes anterior ao debito.

OBSERVACOES:
- INFORMACOES CDC INDISP. TEMPORARIAMENTE

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informacoes.

BANCO DO BRASIL S.A.
22/10/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.01.5
0782471516

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 7039-4 CONTA: 13.705-7
CLIENTE: JOSE DE LIRA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----20/09/2019-----		
Saldo Anterior		843,65
-----23/09/2019-----		
Compra com Cartao 157913		106,00
21/09 16:05 HIGA S 2		
Compra com Cartao 260538		124,89
21/09 16:48 SUPERMERCADO NAGUMO		
Banco 24 Horas 899284		500,00
21/09 13:42 SUPERMERCADO ROSSI NEW III		
Saldo		112,76
-----30/09/2019-----		
Bloq Judicial-Bacen Jud 160101		112,76
Bloq Judicial-Bacen Jud 160101		112,76
Saldo		0,00
-----04/10/2019-----		
Recebimento de Proventos 003107		794,00
TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A		
Desbl Judicial-Bacen Jud 110001		112,76
Transf Deposito Judicial 160101		112,76
Saldo		794,00
-----07/10/2019-----		
Compra com Cartao 142617		30,00
05/10 11:50 V COMBUSTIVEIS		
Banco 24 Horas 574984		600,00
05/10 12:06 PERFUMARIA ITAJUIBE		
Banco 24 Horas 655984		100,00
07/10 11:57 PERFUMARIA ITAJUIBE		
Saldo		64,00
-----10/10/2019-----		
Tarifa Pacote de Servicos 170857		28,25
Cobranca referente 10/10/2019		
Saldo		35,75
-----11/10/2019-----		
Banco 24 Horas 206984		20,00
11/10 00:26 ITAIM FUEL AUTO POSTO		
Saldo		15,75
-----21/10/2019-----		
Bloq Judicial-Bacen Jud 260101		15,75
Bloq Judicial-Bacen Jud 260101		15,75
S A L D O		0,00

*DEPOSITOS EM CHEQUE SUJEITOS A DEVOLUCAO:
DEMAIS VALORES BLOQ. 15,75

Saldo	0,00
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	01/11/2019
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/11/2019

(*) Apurados de acordo com o somatorio dos saldos devedores diarios no mes anterior ao debito.

OBSERVACOES:
- INFORMACOES CDC INDISP. TEMPORARIAMENTE

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informacoes.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SANDRA BERALDO

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos

petição id e2d3590

O reclamante buscou a liberação do valor bloqueado em sua conta corrente, afirmando que se trata de conta salário.

A documentação trazida ao feito com a petição ora analisada, contudo, não confirmou suas alegações.

Mantenho o bloqueio.

Nos termos da Súmula 01 do E.TRT, libere-se o valor bloqueado em favor da reclamada.

No mais, cumpra-se o despacho de id 2b363bc.

SAO PAULO, 4 de Novembro de 2019

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SANDRA BERALDO

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos

petição id e2d3590

O reclamante buscou a liberação do valor bloqueado em sua conta corrente, afirmando que se trata de conta salário.

A documentação trazida ao feito com a petição ora analisada, contudo, não confirmou suas alegações.

Mantenho o bloqueio.


Nos termos da Súmula 01 do E.TRT, libere-se o valor bloqueado em favor da reclamada.

No mais, cumpra-se o despacho de id 2b363bc.


SAO PAULO, 4 de Novembro de 2019

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M80969 domingo, 10/11/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190011898926
Número do Processo:	1001390-91.2017.5.02.0072
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	191 - 72ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Maria Cristina Christianini Trentini
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	JOSE DE LIRA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	038.545.768-54 - JOSE DE LIRA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 15,75] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/10/2019 16:17	Bloq. Valor	Maria Cristina Christianini Trentini	3.761,57	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 15,75	15,75	21/10/2019 05:53
10/11/2019 19:50:27	Desb. Valor	Maria Cristina Christianini Trentini	15,75	Não enviada	-	-
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/10/2019 16:17	Bloq. Valor	Maria Cristina Christianini Trentini	3.761,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19/10/2019 09:00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



18/10/2019 16:17	Bloq. Valor	Maria Cristina Christianini Trentini	3.761,57	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	18/10/2019 22:55
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SANDRA BERALDO

DESPACHO

Vistos

Apesar da determinação anterior, o bloqueio findou por ser liberado, por conter valo ínfimo.

Cumpra-se, portanto, o despacho de id 2b363bc.

SAO PAULO, 18 de Novembro de 2019

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.



Restrições Ju
Veículos Auto

Seja bem vindo,



DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER



TRT02



28/11/2019 • 14h 38' 51" • 09:01



Sair

Restrições

Designações



Selecione a opção desejada em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text" value="03854576854"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/>	<input type="button" value="Limpar"/>	

Lista de Veículos - Total: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ação
CPX4006		SP	FIAT/PALIO ED	1997	1997	JOSE DE LIRA	Não	
CFM3562		SP	VW/BRASILIA	1978	1978	JOSE DE LIRA	Sim	

<< < 1 > >>

Restringir

Limpar lista

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco
H, 5ª andar - CEP 70700-010 - Brasília

Secretaria de
Reforma do Judiciário

Ministério da
Justiça



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Denatran

Ministério das
Cidades

SAO PAULO/SP, 28 de novembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER - 28/11/2019 14:40:32 - 7fac77b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112814402154100000160731298>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 19112814402154100000160731298

ID. 7fac77b - Pág. 1

DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
 RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
 RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ARISP ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
 IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO

PENHORA ONLINE		E-CPF: DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER - 4149 XXXXXXXX		
Penhora	Consultar Pedidos de Penhora	Solicitar Certidões	Consultar Pedidos de Certidão	Encerrar
Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões				
Secretaria da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo				
São Paulo				
São Paulo				
São Paulo				
USUÁRIO: DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER CPF OU CNPJ PESQUISADO: 03854576854				
FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.				
<p>pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).</p> <p>pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.</p> <p>pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.</p> <p>pesquisou (o servidor está indisponível no momento).</p> <p>foram encontradas ocorrências em 317 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui</p>				

SAO PAULO/SP, 28 de novembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER - 28/11/2019 14:45:40 - 4f9a5a6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112814452740000000160732715>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 19112814452740000000160732715
 ID. 4f9a5a6 - Pág. 1

DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
72ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp72@trtsp.jus.br

Destinatário: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: JOSE DE LIRA
Réu: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Fica V. Sa. intimado a, no prazo de 30 dias, requerer o quê de direito para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, ao Arquivo Provisório, observada a penalidade disposta no art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO, 28 de Novembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER - 28/11/2019 14:47:27 - 73649ed
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112814471475000000160733108>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 19112814471475000000160733108
ID. 73649ed - Pág. 1

CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – 2ª REGIÃO

PROCESSOS Nº 1001390-91.2017.5.02.0072

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS

LTDA., por seus advogados que esta subscrevem, nos autos das RECLAMAÇÃO TRABALHISTA pelo RITO ORDINÁRIO movida por **JOSÉ DE LIRA**, vem respeitosa e, em atenção ao quanto determinado no r. despacho publicado em 29.11.2019 e considerando o resultado negativo da pesquisa patrimonial em nome do RECLAMANTE, requerer a expedição de ofício à DRT e ao MPT, a fim de que estes órgãos informem se o RECLAMANTE está trabalhando e sendo a resposta positiva, desde já, requer a penhora de 30% de seus rendimentos, mensalmente, até a total garantia da execução.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2020.

CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA
OAB/SP nº 243.118

MARINA ALFONSO DE SOUZA
OAB/SP nº 243.118





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SANDRA BERALDO

DESPACHO

Vistos.

petição id 9b82561

Indefiro, por entender que o salário é impenhorável, nos termos do art. 833, II, CPC.

Deverá a reclamada (exequente) apontar meios para prosseguimento da execução em 30 dias. No silêncio, ao Arquivo Provisório, observando-se os termos do art. 11A, CLT.

SAO PAULO, 17 de Fevereiro de 2020.

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SANDRA BERALDO

DESPACHO

Vistos.

petição id 9b82561

Indefiro, por entender que o salário é impenhorável, nos termos do art. 833, II, CPC.

Deverá a reclamada (exequente) apontar meios para prosseguimento da execução em 30 dias. No silêncio, ao Arquivo Provisório, observando-se os termos do art. 11A, CLT.

SAO PAULO, 17 de Fevereiro de 2020.

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.caadvogados.com.br

Rua Funchal, 551 - Cj. 61 - Vl. Olímpia
São Paulo - SP - Brasil - 04551-060
Tel (55+11) 3842.5115
caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
Porto - Portugal
4045-189
Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)

Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha

Fernando José Cruz de Camargo Aranha

Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha

Eduardo José Cruz de Camargo Aranha


Patrícia Simões Sangirardi Silva

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – 2ª REGIÃO.

PROCESSO nº 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação epigrafada que lhe promoveu **JOSE DE LIRA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. **requerer a imediata exclusão da peticionária do BNDT uma vez que o devedor neste feito é o reclamante.**

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.751.967/0001-78

Certidão nº: 7366725/2020
Expedição: 29/03/2020, às 15:28:10
Validade: 24/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.751.967/0001-78**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplimento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:
1001390-91.2017.5.02.0072 - TRT 02ª Região
Total de processos: 1.

A reclamada tem que apresentar a certidão para banco e o apontamento equivocado lhe trará prejuízos, **o único apontamento existe conforme incluso documento.**

Termos em que,
P. deferimento.
São Paulo, 29 de março de 2020

LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA
OAB-SP nº 146.196.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.751.967/0001-78

Certidão nº: 7366725/2020

Expedição: 29/03/2020, às 15:28:10

Validade: 24/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.751.967/0001-78**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

1001390-91.2017.5.02.0072 - TRT 02ª Região

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA - 29/03/2020 15:35:15 - c06c9e0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032915342063600000172973680>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 20032915342063600000172973680

ID. c06c9e0 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

72ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072

RECLAMANTE: JOSE DE LIRA

RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA BERALDO

DESPACHO

Vistos

petição id ae80238

Defiro. Providencie a Secretaria a pronta exclusão do nome da reclamada do BNDT. No mais, aguarde-se o prazo aberto pelo despacho de id 28541ea.

CERTIDÃO.

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, efetuei a exclusão do nome da reclamada do BNDT, fato que pode ser verificado no registro de movimentos deste processo. NADA MAIS. Sandra Beraldo, Analista Judiciário.

SAO PAULO/SP, 30 de março de 2020.

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
 RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
 RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 72ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072 RECLAMANTE: JOSE DE LIRA RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA. </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA BERALDO

DESPACHO

Vistos

petição id ae80238

Defiro. Providencie a Secretaria a pronta exclusão do nome da reclamada do BNDT. No mais, aguarde-se o prazo aberto pelo despacho de id 28541ea.

CERTIDÃO.

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, efetuei a exclusão do nome da reclamada do BNDT, fato que pode ser verificado no registro de movimentos deste processo. NADA MAIS. Sandra Beraldo, Analista Judiciário.

SAO PAULO/SP, 30 de março de 2020.

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - Juntado em: 30/03/2020 22:03:50 - 8e7ee1!
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20033022024789300000173077863?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 20033022024789300000173077863

CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – 2ª REGIÃO

PROCESSOS Nº 1001390-91.2017.5.02.0072

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., por seus advogados que esta subscrevem, nos autos das RECLAMAÇÃO TRABALHISTA pelo RITO ORDINÁRIO movida por **JOSÉ DE LIRA**, vem respeitosamente, em atenção ao quanto determinado no r. despacho publicado em 19.02.2020, manifestar-se nos termos a seguir expostos:

Revedo a consulta RENAJUD realizada nos autos (ID 7fac77b), a RECLAMADA atentou-se que existem veículos em nome do RECLAMANTE.

Dito isto, requer a expedição de ofício ao DETRAN para que haja o imediato bloqueio do veículo que não possui restrição, qual seja: **FIAT/PALIO ED - placa CPX 4006.**

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA
OAB/SP nº 243.118

MARINA ALFONSO DE SOUZA
OAB/SP nº 243.118





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA BERALDO

DESPACHO

Vistos

petição id a8d0d6b

Defiro. Providencie a Secretaria a inserção da restrição do veículo junto ao RENAJUD e extraia o mandado para convolação do bloqueio em penhora.

SAO PAULO/SP, 22 de maio de 2020.

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
 RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
 RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 72ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072 RECLAMANTE: JOSE DE LIRA RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA. </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA BERALDO

DESPACHO

Vistos

petição id a8d0d6b

Defiro. Providencie a Secretaria a inserção da restrição do veículo junto ao RENAJUD e extraia o mandado para convalidação do bloqueio em penhora.

SAO PAULO/SP, 22 de maio de 2020.

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - Juntado em: 22/05/2020 19:56:43 - 48273d4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20052219554278800000177104812?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 20052219554278800000177104812

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: SANDRA BERALDO

08/06/2020 - 13:25:07

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Órgão Judiciário	72A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	10013909120175020072

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CPX4006		SP	FIAT/PALIO ED	JOSE DE LIRA	Transferência





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
 RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
 RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: JOSE DE LIRA

ENDEREÇO: RUA MONTE JUREA , 254, JARDIM CAMARGO NOVO, SAO PAULO/SP - CEP: 08141-500.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 3.761,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.761,57		31/10/2019	

Bem(ns):

1. VEÍCULO placa CPX4006 - FIAT/PALIO ED

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
1001390-restrição RENAJUD	Documento Diverso	200608132610000 00000178726464
Intimação	Intimação	200522195542788 00000177104812
Despacho	Despacho	200522185433825 00000177097748
Prosseguimento execução	Manifestação	200519143753441 00000176771545
Intimação	Intimação	200330220247893 00000173077863
Despacho	Despacho	200330175403592 00000173060461
CERTIDÃO POSITAVA EQUIVOCADA - BNDT	Documento Diverso	200329153420636 00000172973680
Manifestação	Manifestação	200329153349342 00000172973678
Despacho	Notificação	200217154123468 00000168819620
Despacho	Despacho	200203193237831 00000167158690
Expedição ofícios	Manifestação	200203184848850 00000167152850
Intimação	Intimação	191128144714750 00000160733108
Resposta Arisp	Certidão	191128144527400 00000160732715
		191128144021541

Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	00000160731298
Despacho	Despacho	191114175053958 00000159238037
BacenJud (desbloqueio) valor ínfimo	BacenJud (desbloqueio)	191110195225556 00000158525956
Despacho	Notificação	191104151252112 00000157731413
Despacho	Despacho	191022124604244 00000156450591
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	191022095049984 00000156412229
Exame Médico	Exame Médico	191022102700040 00000156418652
Carta BB	Documento Diverso	191022094857479 00000156411891
RG	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	191022094843515 00000156411850
Manifestação Reclamante: URGENTE: Matéria de Ordem Pública: Penhora Salário	Manifestação	191022094249921 00000156411687
Protocolo Bacenjud	Documento Diverso	191020204319658 00000156209878
Atualização de cálculos	Documento Diverso	191020204221741 00000156209850
Extrato de conta judicial (SISCONJD-JT)	Documento Diverso	191018160643747 00000156154248
Dados Bancários RECLAMADA	Manifestação	191018150611824 00000156135820
Decisão	Decisão	191015130109176 00000155588028
alvará SISCONDJ	Documento Diverso	191015131114725 00000155589783
		191015130013679

Intimação	Intimação	00000155587883
alvará SISCOJ	Documento Diverso	191015125849289 00000155587676
Intimação	Intimação	191003131513158 00000154199721
BacenJud (transferência)	BacenJud (transferência)	191003131352670 00000154199548
Despacho	Notificação	190927142301973 00000153506896
Despacho	Despacho	190927132543788 00000153493608
BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)	190927133927584 00000153496637
Planilha de Atualização de Cálculos	Manifestação do Calculista	190927132306502 00000153493032
Decisão	Decisão	190917163520250 00000152228067
Prosseguimento execução	Manifestação	190821104155987 00000149070996
Decisão	Notificação	190723131232492 00000145778924
Decisão	Decisão	190722170043036 00000145674838
Homologação cálculos e Prosseguimento execução	Manifestação	190712124501801 00000144660411
Despacho	Notificação	190520134554637 00000139253156
Despacho	Despacho	190402190541990 00000134735741
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	190404092204462 00000134909420
		190404092224356

Demonstrativo de cálculo	Documento Diverso	00000134909450
HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação	190404092117566 00000134909344
Reclamante pede isenção por ser pobre	Manifestação	190402185648010 00000134734643
Despacho	Notificação	190322141604183 00000133577175
Despacho	Despacho	190321111534758 00000133415841
Intimação	Intimação	180921174108996 00000120555119
Intimação	Intimação	180921174108625 00000120555126
Acórdão	Acórdão	180817153905015 00000120555130
Contrarrazões RECLAMADA	Contrarrazões	180807160703724 00000113472708
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	180807160304975 00000113471672
Decisão	Notificação	180724195353034 00000112136913
Decisão	Decisão	180724121230476 00000112042643
Recurso Ordinário Reclamante	Recurso Ordinário	180705220327755 00000110459423
Sentença	Notificação	180620182943729 00000108960285
Sentença	Sentença	180206130052621 00000094652775
Réplica	Manifestação	180221180744840 00000096061905
		180206100358436

Ata da Audiência	Ata da Audiência	00000094610291
Prova Emprestada	Prova Emprestada	180205144803635 00000094492038
Prova Emprestada	Prova Emprestada	180205144808824 00000094492069
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180205144819929 00000094492129
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180205144824543 00000094492149
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180205144834520 00000094492199
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180205144840845 00000094492236
Documento Diverso	Documento Diverso	180205144849775 00000094492281
Documento Diverso	Documento Diverso	180205144904966 00000094492361
Documento Diverso	Documento Diverso	180205145336783 00000094493744
Documento Diverso	Documento Diverso	180205145350644 00000094493836
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180205145431995 00000094494076
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180205145439567 00000094494128
Documento Diverso	Documento Diverso	180205145445879 00000094494176
Documento Diverso	Documento Diverso	180205145451350 00000094494213
Documento Diverso	Documento Diverso	180205145459584 00000094494267
Termo de Rescisão de Contrato de	Termo de Rescisão de	180205145503729

Trabalho (TRCT)	Contrato de Trabalho (TRCT)	00000094494298
Contestação	Contestação	180205144652085 00000094491690
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	180205145507532 00000094494321
SAMBAIBA - SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180205144548409 00000094491292
SAMBAIBA - PROCURAÇÃO AD JUDICIA	Procuração	180205144522414 00000094491138
SAMBAIBA - CARTA DE PREPOSIÇÃO	Carta de Preposição	180205144456630 00000094491007
SAMBAIBA - PROCURAÇÃO GERAL	Procuração	180205144427887 00000094490859
SAMBAIBA - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	180205144405582 00000094490724
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	180205144217208 00000094490723
Decisão de prevenção	Decisão	180130193931182 00000093916161
Notificação	Notificação	170901140143924 00000079974979
Intimação	Notificação	170901140143696 00000079974977
Decisão de prevenção	Decisão	170831103637894 00000079155477
4 - CTPS(4)	CTPS	170812111102664 00000077496206
3 - CNH	Documento Diverso	170812111056063 00000077496205
2 - PROC+DEC(2)	Procuração	170812111050439 00000077496203

Petição Inicial	Petição Inicial	170812110924298 00000077496184
-----------------	-----------------	-----------------------------------

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 08 de junho de 2020.

SAO PAULO/SP, 08 de junho de 2020.

SANDRA BERALDO
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 6156751

Destinatário: JOSE DE LIRA

Certifico e dou fé que em 18/11/2020, me dirigi à Rua Monte Jurea, Jd Camargo Novo, São Paulo /SP, e aí **procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO**, conforme segue auto em anexo e abaixo transcrito:

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2020, à Rua Monte Jurea, 254, Jd Camargo Novo, São Paulo/SP, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandadopassado contra JOSE DE LIRA para pagamento da importância de R\$3.761,57, atualizada até 31/10/2019, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do veículo abaixo descrito:

Marca/Modelo: FIAT/PALIO ED

Ano/Modelo: 1997/1997 Chassi: 9BD178016V0402002

Placas: CPX-4006 Renavam 00682770248

Estado geral do veículo: Algumas marcas na lataria, em regular utilização

Multas _____ IPVA _____

Avaliação: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Certifico que no dia e local intimei o executado JOSE DE LIRA, RG 15262846-0, a respeito da penhora, bem como nomeei-o como fiel depositário, sendo que de tudo ficou ciente, recebeu contra-fé e cópia do auto de penhora lavrado no local, bem como assinou o termo de fiel depositário.

SAO PAULO/SP, 20 de novembro de 2020

BRENO BOROTO NEVES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: BRENO BOROTO NEVES - Juntado em: 20/11/2020 14:16:43 - c5874f0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112014151830700000196844395?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 20112014151830700000196844395



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP

72ª Vara do Trabalho
Processo nº 1001390-91.2017.5.02.0072

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Aos 18 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2020, à Rua Monte Jurea, 254, Jd Camargo Novo, São Paulo/SP, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado passado contra JOSE DE LIRA para pagamento da importância de R\$3.761,57, atualizada até 31/10/2019, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do veículo abaixo descrito:

Marca/Modelo: FIAT/PALIO ED

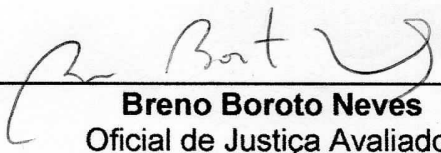
Ano/Modelo: 1997/1997 Chassi: 9BD178016V0402002

Placas: CPX-4006 Renavam 00682770248

Estado geral do veículo: ALGUMAS MARCAS NA LATANIA,
em REGULAR UTILIZAÇÃO

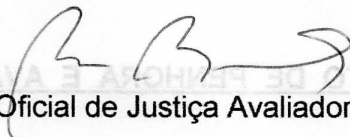
Multas _____ IPVA _____

Avaliação: R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)


Breno Boroto Neves
Oficial de Justiça Avaliador

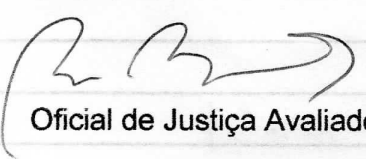
Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.


Em São Paulo, 18 de NOVEMBRO de 2020


Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. JOSE DE LIRA
 RG nº 15762846-0
 CPF nº 038.545.768-54, filho de DOMINGOS JOSE LIRA
 e de ISABEL FALCÃO DE LIRA
 nascido em 23/11/1962 residente e domiciliado à ILVA MONTE
JURUA 254 JD. Camargo Novo, São Paulo/SP o qual,
 como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho de São Paulo/SP, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.


Oficial de Justiça Avaliador

Depositário 



SP

DENATRAN

DETRAN - SP
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO Nº 015857689930

VIA 1 Cód. RENAVAM 00682770248 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2019

NOME JOSE DE LIRA

CPF / CNPJ 00003854576854 PLACA CPX4006

PLACA ANT / UF CPX4006/SP CHASSI 9BD178016V0402002

ESPÉCIE TIPO PAS/AUTOMÓVEL COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO FIAT/PALIO ED ANO FAB. 1997 ANO MOD. 1997

CAP / POT / CIL 5L/0061 CV CATEGORIA PARTICU COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC / COTAS

IPVA FAIXA I.P.V.A. 1524030.. PARCELAMENTO / COTAS 2* COD.MUN.100-4 3*

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) DPVAT PAGO IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO SEM RESERVA

LOCAL SAO PAULO DATA 31/08/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro
Diretor-presidente do Detran SP

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SP Nº 015857689930 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 31/08/2019

VIA 1 CPF / CNPJ 00003854576854 PLACA CPX4006

RENAVAM 00682770248 MARCA / MODELO FIAT/PALIO ED

ANO FAB. 1997 CAT. TARIF. 01 Nº CHASSI 9BD178016V0402002

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 5,40 DENATRAN (R\$) 0,60 CUSTO DO SEGURO (R\$) 6,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,06 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 16,21

PAGAMENTO VLR INFORMATIVO, CASO PGTO INTEGRAL DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

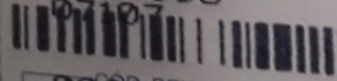
015857689930 RECIBO SP Nº

RECEBI O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA.

DE DE

ASSINATURA

CPX4006



00682770248

Fls.: 357







Assinado eletronicamente por: BRENO BOROTO NEVES - Juntado em: 20/11/2020 14:16:43 - db8144f

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112014163415400000196844576?instancia=1>

Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072

Número do documento: 20112014163415400000196844576

EXMº SR. DR. JUIZ DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072

JOSE DE LIRA X SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

JOSE DE LIRA, VEM PÔR INTERMÉDIO DE SEU
ADVOGADO E PROCURADOR, NOS AUTOS ACIMA CITADOS, DA AÇÃO
TRABALHISTA, QUE PROMOVE CONTRA SAMBAIBA TRANSPORTES
URBANOS LTDA., MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA
EXCELÊNCIA, INTERPOR: -

EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONFORME ARTIGO 914 E
SEGUINTE DO CPC.

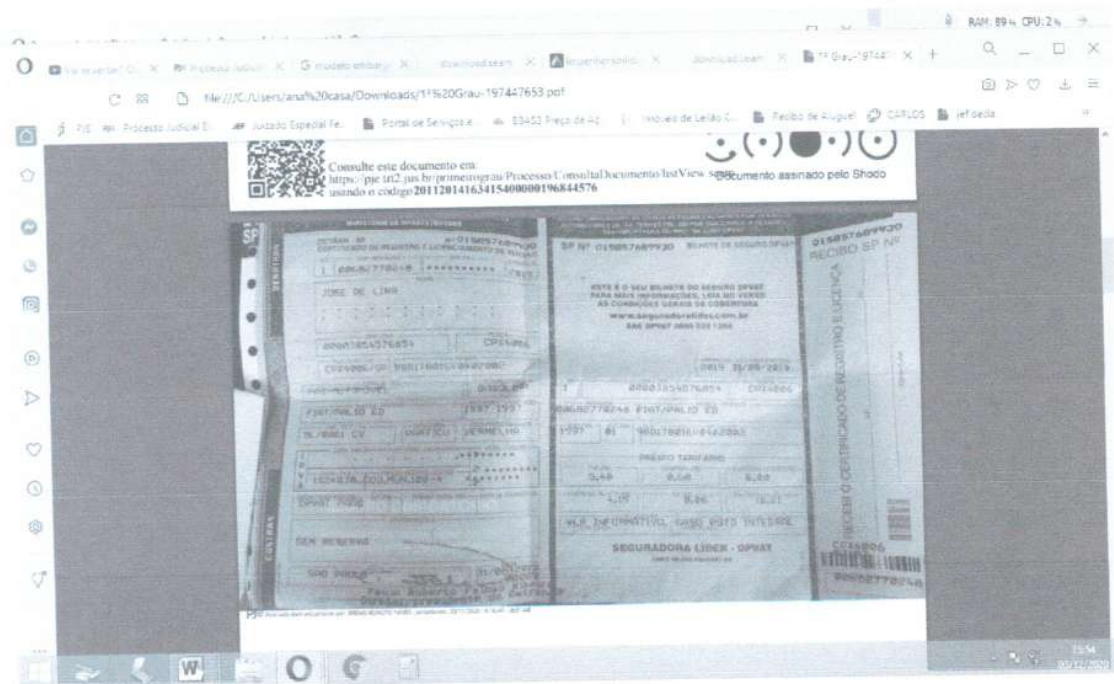


CONTRA SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS

LTDA., PELO QUE PASSA EXPOR E AO FINAL, REQUER: -

QUE FOI EFETUADA PENHORA DO VEICULO ABAIXO

INDICADO.



QUE DEVE SER AFASTADA A PENHORA DE VEÍCULO UTILIZADO PARA FINS DE TRANSPORTE DA SUA ESPOSA DOENTE PARA TRATAMENTO MÉDICO (TRANSPORTE DA RESIDÊNCIA PARA O HOSPITAL), A EXEMPLO DO QUE OCORRE COM O CHAMADO BEM DE FAMÍLIA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL QUE GARANTE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.



QUE ESTA SEM RECURSO PARA PAGAR ATÉ MESMO A SUA CONTA DE LUZ, GASTA A MAIOR PARTE DO SALARIO COM A COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA A SUA ESPOSA.

QUE O EMBARGANTE NÃO POSSUI NENHUM OUTRO BEM, NA VERDADE, DO SEU PEQUENO SALARIO O AUTOR SUSTENTA A SUA FAMÍLIA.

QUE, ALÉM DISSO, O VEICULO FOI PENHORADO ABAIXO DA TABELA FIPE, CONFIGURANDO QUE HOUVE EXCESSO DE PENHORA, ESTA AVALIADO NA TABELA A R\$ 6.892,00, SENDO PENHORADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADO EM APENAS R\$. 5.000,00, CAUSANDO ASSIM PREJUÍZO AO EMBARGANTE, POIS O VEICULO TEM VALOR COMERCIAL SUPERIOR.

Imprimir

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE



Mês de referência: dezembro de 2020

Código Fipe: 001006-5



Marca:	Fiat
Modelo:	Palio ED 1.0 mpi 2p e 4p
Ano Modelo:	1997 Gasolina
Autenticação	5df15p5g4zc
Data da consulta	quinta-feira, 3 de dezembro de 2020 16:13
Preço Médio	R\$ 6.892,00

ASSIM, REQUER A V. EXA.

A) – RECEBIMENTO DOS EMBARGOS, COM EFEITO SUSPENSIVO, SENDO O EMBARGADO INTIMADO A IMPUGNÁ-LOS.

B) – ACOLHIMENTO, AO FINAL, DO PEDIDO, RECONHECENDO A IMPENHORABILIDADE DO VEICULO PALIO, 97, UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE SUA ESPOSA DOENTE DA RESIDÊNCIA AO HOSPITAL, PARA TRATAMENTO MEDICO OU AINDA QUE SEJA RECONHECIDO O EXCESSO DE PENHORA, ANULANDO A PENHORA.



REQUER A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA COMPROVAR TODO O ALEGADO, SE NECESSÁRIO.

PROTESTA PELA JUNTA POSTERIOR DO PRONTUÁRIO MEDICO DA SUA ESPOSA, LAUDO MEDICO, RECEITAS, NOTAS FISCAIS E OUTROS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR QUE O VEICULO TEM COM FINALIDADE APENAS O TRANSPORTE DA SUA ESPOSA DOENTE, SEM ELE NÃO PODERA DAR ASSITÊNCIA DIGNA A SUA ESPOSA DOENTE.

ESCLARECIMENTO, QUE JÁ MANTEVE CONTATO COM A EMBARGADA, QUE SE RECUSA A FIRMAR ACORDO PARA REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO, ACEITANDO APENAS O PAGAMENTO INTEGRAL PARCELADO, CONDIÇÃO FINANCEIRA QUE O EMBARGANTE NÃO TEM COMO HONRAR.

PROTESTA PÔR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS E DÁ, À CAUSA, O VALOR DE R\$.5.000,00.



NESTES TERMOS,

P. E. DEFERIMENTO

GUARULHOS, 3 DE DEZEMBRO DE 2020

SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

OAB/SP. N. 70.756





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

72ª Vara do Trabalho
Processo nº 1001390-91.2017.5.02.0072

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Aos 18 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2020, à Rua Monte Jurea, 254, Jd Camargo Novo, São Paulo/SP, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado passado contra JOSE DE LIRA para pagamento da importância de R\$3.761,57, atualizada até 31/10/2019, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do veículo abaixo descrito:

Marca/Modelo: **FIAT/PALIO ED**

Ano/Modelo: 1997/1997 Chassi: 9BD178016V040200Z

Placas: **CPX-4006** Renavam 00682770248

Estado geral do veículo: ALGUMAS MANCHAS NA LANTERNA,
EM REGULAR UTILIZAÇÃO

Multas _____ IPVA _____

Avaliação: R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)



Breno Boroto Neves
Oficial de Justiça Avaliador



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

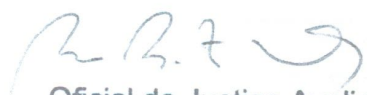
Em São Paulo, 18 de novembro de 2020


Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. JOSE DE LIRA

RG nº 15262846-0
CPF nº 038.545.768-54, filho de DOMINGOS JOSE LIRA
e de ISABEL FERREIRA DE LIRA
nascido em 27/11/1962 residente e domiciliado à AVIA MONTE
JULIA 254 JO CARNEIRO NOVO, SÃO PAULO/SP o qual,
como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho de São Paulo/SP, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.


Oficial de Justiça Avaliador

Depositário



Imprimir**fipe**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	dezembro de 2020
Código Fipe:	001006-5
Marca:	Fiat
Modelo:	Palio ED 1.0 mpi 2p e 4p
Ano Modelo:	1997 Gasolina
Autenticação	5df15p5g4zc
Data da consulta	quinta-feira, 3 de dezembro de 2020 16:13
Preço Médio	R\$ 6.892,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA BERALDO

DESPACHO

Vistos

Embargos à execução id 9e578fc : Processem-se em termos. Após, volte o feito para apreciação.

SAO PAULO/SP, 04 de dezembro de 2020.

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - Juntado em: 04/12/2020 17:57:57 - a5ddf67
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120412241837300000198404345?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 20120412241837300000198404345



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5ddf67 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA BERALDO

DESPACHO

Vistos

Embargos à execução id 9e578fc : Processem-se em termos. Após, volte o feito para apreciação.

SAO PAULO/SP, 04 de dezembro de 2020.

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - Juntado em: 04/12/2020 17:58:57 - dcd4673
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120417575459600000198477297?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 20120417575459600000198477297

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 72ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1001390-91.2017.5.02.0072

JOSE DE LIRA, vem pôr intermédio de seu advogado e procurador, nos autos acima citados, na Reclamação Trabalhista, que promove contra **SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da documentação médica em anexo, comprovante a utilização do veículo para transporte de sua esposa doente.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento

Guarulhos, 7 de dezembro de 2020

Samuel Solomca Júnior

OAB/SP. N. 70.756



Nome paciente: BENEDITA ISABEL DA SILVA LIRA	Atend n. 119324
Sexo: <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	Data nascimento: 08/03/1962
Médico Solicitante: Dr(a). MARCIO LUIZ CECATO SENAMO	Idade: 58 Anos
Convênio: UNIHOSP	CRM: 105668
	Data Exame: 21/08/2020

ULTRASSONOGRAFIA DO OMBRO DIREITO

Tendão do supraespinhal heterogêneo, sem evidências de rotura. Presença de calcificação intrasubstancial.
 Tendões do infraespinhal e do subescapular com ecotextura e espessura preservadas e contornos normais.
 Tendão da cabeça longa do biceps braquial com ecotextura e espessura preservadas e contornos normais. Presença de líquido na bainha.
 Ausência de líquido na bolsa subacromial-subdeltóidea.
 Articulação acromioclavicular de aspecto preservado.
 Ventres musculares do supraespinhal e infraespinhal de arquitetura, contornos e ecotextura preservados.

CONCLUSÃO:

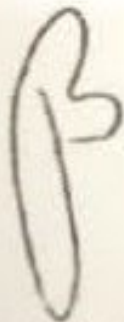
Tendinopatia calcárea do supraespinhal.
 Líquido na bainha do tendão da cabeça longa do biceps braquial.

ULTRASSONOGRAFIA DO OMBRO ESQUERDO

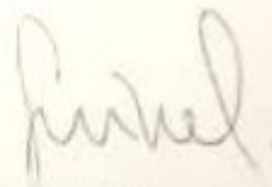
Tendão do supraespinhal hipocogênico, espessado, sem evidências de rotura.
 Tendões do infraespinhal e do subescapular com ecotextura e espessura preservadas e contornos normais.
 Tendão da cabeça longa do biceps braquial com ecotextura e espessura preservadas e contornos normais. Ausência de líquido na bainha.
 Ausência de líquido na bolsa subacromial-subdeltóidea.
 Articulação acromioclavicular de aspecto preservado.
 Ventres musculares do supraespinhal e infraespinhal de arquitetura, contornos e ecotextura preservados.

CONCLUSÃO:

Tendinopatia do supraespinhal.
 Restante do exame sem anormalidades detectáveis pelo método.



Dra. Bruna de Paula Massucatto
 CRM: 157.444 - SP



Dr. Guinel Hernandez Filho
 CRM: 94523-Médico Responsável

Unidade São Paulo
 Av. São Miguel, 8400 • Lj. 16 • 08070-001

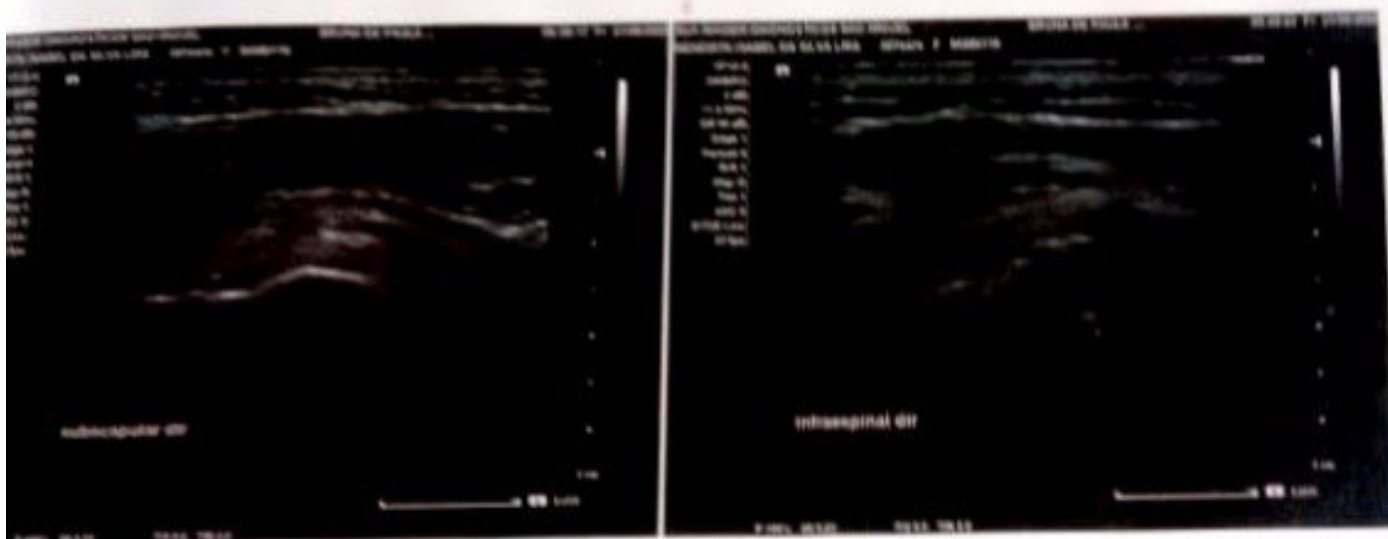
Tel.: 11 2040-2349 | 11 97055
 www.clinicasuaimagem.co





BENEDITA ISABEL DA SILVA LIRA US OMBRO

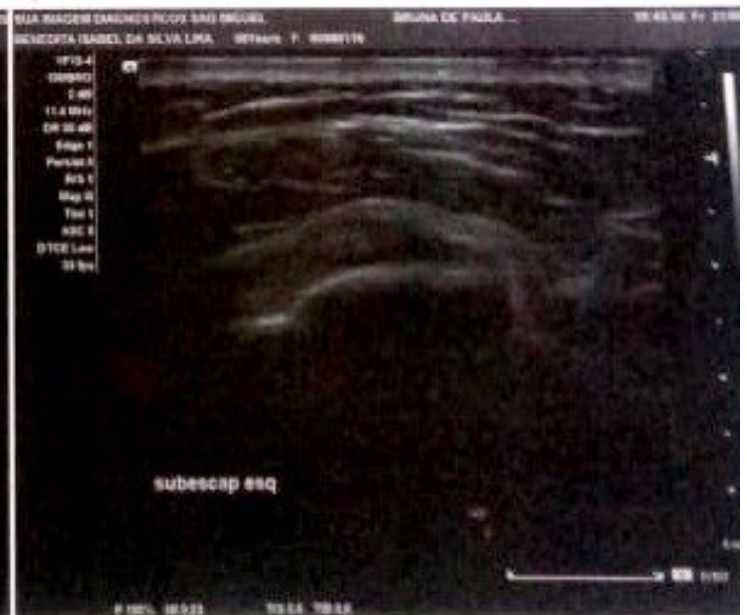
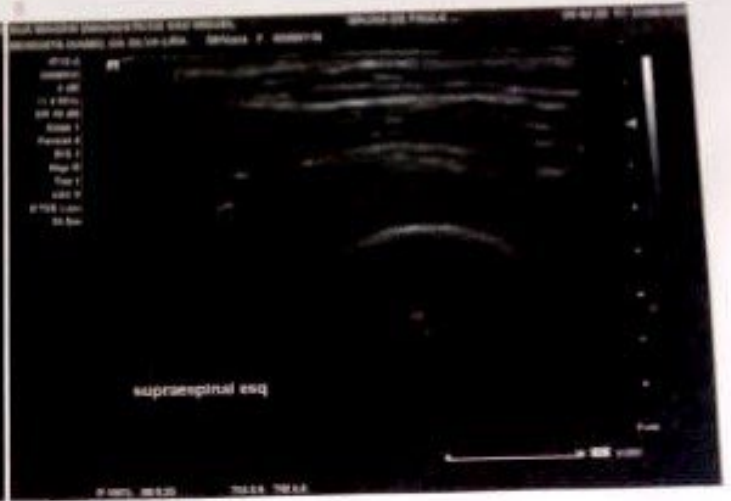
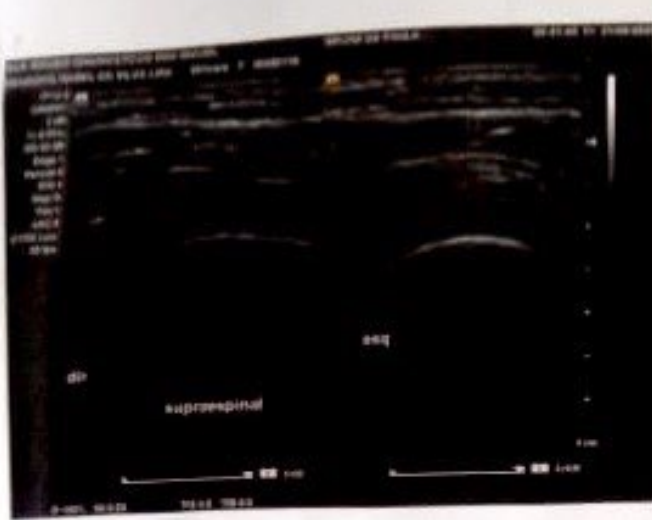
Paciente: BENEDITA ISABEL DA SILVA LIRA
Exame: US OMBRO





BENEDITA ISABEL DA SILVA LIRA
US OMBRO

Pac: 00880316
Data Nasc: 08/03/1982
Exame N: 222959

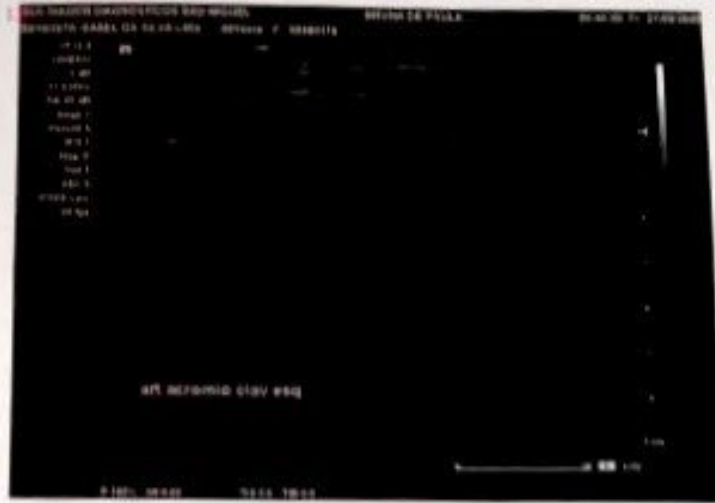


Assinado eletronicamente por: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR - 07/12/2020 10:52:04 - e49979f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20120710515833800000198554342>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 20120710515833800000198554342



BENEDITA ISABEL DA SILVA LIRA
US OMBRO

Paciente: 00880116
Data Nas: 08/03/1962
Exame #: 222959



D

E

BENEDITA ISABEL DA SILVA LIRA.,
JOELHO
AP
SANITAS CENTRO DE DIAGNOSTICOS

08/03/1962
03/09/2020

D

E

BENEDITA ISABEL DA SILVA LIRA.,
JOELHO
LATERAL
SANITAS
08/03/1962
03/09/2020

BENEDITA ISABEL DA SILVA LIRA.,
JOELHO
LATERAL
SANITAS CENTRO DE DIAGNOSTICO
08/03/1962
06/08/2020



Assinado eletronicamente por: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR - 07/12/2020 10:52:04 - e49979f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20120710515833800000198554342>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 20120710515833800000198554342

GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT

1. Assessor: ANS 2. Nº Guia Profissional

3. Nome do Beneficiário 4. Nome do Contratado 5. Sexo 6. Data Validade do Seguro 7. Data de emissão do Guia

8. Número da Carteira 9. Plano 10. Sistema de Cobertura 11. Nome 12. Endereço (Cidade, Estado e País)

13. Número de Controle Único - CNUP: **29404005000160** 14. Nome do Contratado: **Hospital Oito de Maio Ltda.** 15. Código CNEC: **2089564**

16. Nome do Profissional Solicitante 17. Cessão Profissional 18. Número da Carteira 19. UF 20. Cód. Profissional

21. Data de Solução / Procedimentos e Exames Solicitados 22. Códigos de Solução 23. CID 10 24. Indicação Clínica (descrever o problema clínico, lesão, condição de saúde ou outro motivo)

25. Tabela 25 - Código de Procedimento 26. Descrição 27. Descrição 28. Data 29. Início 30. Término

31. Descrição 32. Descrição **10 fraturas**

33. Nome do Contratado 34. Nome do Profissional Executor/Compensador 35. Número de Carteira 36. UF 37. Código CBO S 38. Data de Participação

39. Código na Operadora / CNPJ / CPF 40. Código na Operadora / CPF de excl. complementar 41. Nome do Contratado 42. Município 43. UF 44. Código CBO S 45. Data de Participação

46. Tipo de Atendimento 47. Indicação de Análise 48. Tipo de Serviço 49. Retorno 50. Retorno SADT 51. Referência 52. Interação 53. Atos 54. Outros

49. Tipo de Serviço 50. Retorno 51. Referência 52. Interação 53. Atos 54. Outros

55. Tipo de Serviço 56. Retorno 57. Referência 58. Interação 59. Atos 60. Outros

61. Data 62. Data Inicial 63. Data Final 64. Tabela 65. Código de Procedimento 66. Descrição 67. Qtd 68. Via 69. Tax 70. N. Ref / Análise 71. Valor Unidade - R\$ 72. Valor Total - R\$

Hospital Oito de Maio Ltda
 Projeto de Transição Digital



Assinado eletronicamente por: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR - 07/12/2020 10:52:04 - e49979f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20120710515833800000198554342>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 20120710515833800000198554342

Uni Hosp **GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT** 1 - Nº Guia: 10001390-91

1 - Nome do paciente: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
 2 - Nome do responsável: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
 3 - Data de nascimento: 10/07/1994
 4 - Sexo: M
 5 - Estado de origem: SP
 6 - Cód. de origem do serviço: 00000000
 7 - Número de sua inscrição profissional: 00000000

8 - Município de destino: 00000000
 9 - Município de origem: 00000000
 10 - Tipo de unidade: 00000000
 11 - Tipo de serviço: 00000000
 12 - Data de início do serviço: 00/00/0000
 13 - Data de término do serviço: 00/00/0000

14 - Nome do profissional: 00000000
 15 - Número de inscrição profissional: 00000000
 16 - Nome da unidade: 00000000
 17 - Endereço completo: 00000000
 18 - CEP: 00000000
 19 - Cidade: 00000000
 20 - Estado: 00000000

21 - Nome do paciente: 00000000
 22 - Nome do responsável: 00000000
 23 - Data de nascimento: 00/00/0000
 24 - Sexo: 00000000
 25 - Estado de origem: 00000000
 26 - Cód. de origem do serviço: 00000000
 27 - Número de sua inscrição profissional: 00000000

28 - Município de destino: 00000000
 29 - Município de origem: 00000000
 30 - Tipo de unidade: 00000000
 31 - Tipo de serviço: 00000000
 32 - Data de início do serviço: 00/00/0000
 33 - Data de término do serviço: 00/00/0000

34 - Nome do profissional: 00000000
 35 - Número de inscrição profissional: 00000000
 36 - Nome da unidade: 00000000
 37 - Endereço completo: 00000000
 38 - CEP: 00000000
 39 - Cidade: 00000000
 40 - Estado: 00000000

41 - Nome do paciente: 00000000
 42 - Nome do responsável: 00000000
 43 - Data de nascimento: 00/00/0000
 44 - Sexo: 00000000
 45 - Estado de origem: 00000000
 46 - Cód. de origem do serviço: 00000000
 47 - Número de sua inscrição profissional: 00000000

48 - Município de destino: 00000000
 49 - Município de origem: 00000000
 50 - Tipo de unidade: 00000000
 51 - Tipo de serviço: 00000000
 52 - Data de início do serviço: 00/00/0000
 53 - Data de término do serviço: 00/00/0000

54 - Nome do profissional: 00000000
 55 - Número de inscrição profissional: 00000000
 56 - Nome da unidade: 00000000
 57 - Endereço completo: 00000000
 58 - CEP: 00000000
 59 - Cidade: 00000000
 60 - Estado: 00000000



Unif Hosp **GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT** - Nº Guia: 15009162164

1 - Tipo de Atividade: 80025-8
 2 - Nome do Autor: 10112000
 3 - Nome do Profissional: 41812000
 4 - Data de Emissão do Guia: 14/12/2020
 5 - Número do Guia: 15009162164

6 - Nome da Unidade: 10112000
 7 - Nome do Centro: 10112000
 8 - Nome: 10112000
 9 - Categoria Nacional de Saúde: 10112000
 10 - Assessoria e BR: 10112000

11 - Código de Procedimento / CBO / CBO
 12 - Nome do Procedimento: 10112000
 13 - Nome do Profissional: 10112000
 14 - Nome do Especialista: 10112000
 15 - Número de Consultas: 10112000
 16 - Nº de: 10112000
 17 - Código CBO: 10112000
 18 - Assessoria de Profissionais: 10112000

19 - Nome do Profissional: 10112000
 20 - Nome do Especialista: 10112000
 21 - Assessoria de Profissionais: 10112000

22 - Nome do Profissional: 10112000
 23 - Nome do Especialista: 10112000
 24 - Assessoria de Profissionais: 10112000

25 - Nome do Profissional: 10112000
 26 - Nome do Especialista: 10112000
 27 - Assessoria de Profissionais: 10112000

28 - Nome do Profissional: 10112000
 29 - Nome do Especialista: 10112000
 30 - Assessoria de Profissionais: 10112000

31 - Nome do Profissional: 10112000
 32 - Nome do Especialista: 10112000
 33 - Assessoria de Profissionais: 10112000

34 - Nome do Profissional: 10112000
 35 - Nome do Especialista: 10112000
 36 - Assessoria de Profissionais: 10112000

37 - Nome do Profissional: 10112000
 38 - Nome do Especialista: 10112000
 39 - Assessoria de Profissionais: 10112000

40 - Nome do Profissional: 10112000
 41 - Nome do Especialista: 10112000
 42 - Assessoria de Profissionais: 10112000

43 - Nome do Profissional: 10112000
 44 - Nome do Especialista: 10112000
 45 - Assessoria de Profissionais: 10112000

46 - Nome do Profissional: 10112000
 47 - Nome do Especialista: 10112000
 48 - Assessoria de Profissionais: 10112000

49 - Nome do Profissional: 10112000
 50 - Nome do Especialista: 10112000
 51 - Assessoria de Profissionais: 10112000

52 - Nome do Profissional: 10112000
 53 - Nome do Especialista: 10112000
 54 - Assessoria de Profissionais: 10112000

55 - Nome do Profissional: 10112000
 56 - Nome do Especialista: 10112000
 57 - Assessoria de Profissionais: 10112000

58 - Nome do Profissional: 10112000
 59 - Nome do Especialista: 10112000
 60 - Assessoria de Profissionais: 10112000

61 - Nome do Profissional: 10112000
 62 - Nome do Especialista: 10112000
 63 - Assessoria de Profissionais: 10112000

64 - Nome do Profissional: 10112000
 65 - Nome do Especialista: 10112000
 66 - Assessoria de Profissionais: 10112000

67 - Nome do Profissional: 10112000
 68 - Nome do Especialista: 10112000
 69 - Assessoria de Profissionais: 10112000

70 - Nome do Profissional: 10112000
 71 - Nome do Especialista: 10112000
 72 - Assessoria de Profissionais: 10112000

73 - Nome do Profissional: 10112000
 74 - Nome do Especialista: 10112000
 75 - Assessoria de Profissionais: 10112000

76 - Nome do Profissional: 10112000
 77 - Nome do Especialista: 10112000
 78 - Assessoria de Profissionais: 10112000

79 - Nome do Profissional: 10112000
 80 - Nome do Especialista: 10112000
 81 - Assessoria de Profissionais: 10112000

82 - Nome do Profissional: 10112000
 83 - Nome do Especialista: 10112000
 84 - Assessoria de Profissionais: 10112000

85 - Nome do Profissional: 10112000
 86 - Nome do Especialista: 10112000
 87 - Assessoria de Profissionais: 10112000

88 - Nome do Profissional: 10112000
 89 - Nome do Especialista: 10112000
 90 - Assessoria de Profissionais: 10112000

91 - Nome do Profissional: 10112000
 92 - Nome do Especialista: 10112000
 93 - Assessoria de Profissionais: 10112000

94 - Nome do Profissional: 10112000
 95 - Nome do Especialista: 10112000
 96 - Assessoria de Profissionais: 10112000

97 - Nome do Profissional: 10112000
 98 - Nome do Especialista: 10112000
 99 - Assessoria de Profissionais: 10112000

100 - Nome do Profissional: 10112000
 101 - Nome do Especialista: 10112000
 102 - Assessoria de Profissionais: 10112000





HOSPITAL OITO DE MAIO LTDA.

Benilton Snyal

000

1- Inteiro (16 em)

sem tudo igual
abais

2- Ligam (5 em)

sem 122
abais

Oito de Maio

Oito de Maio

Marcio Luiz Cecato Senar
Ortopedia / Traumatologia



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 72ª VARA DO
 TRABALHO DE SÃO PAULO – 2ª REGIÃO.**

PROCESSO nº 1001390-91.2017.5.02.0072

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.,

por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA pelo RITO ORDINÁRIO movida por **JOSÉ DE LIRA**, cientificando-se da oposição de Embargos à Execução por parte do RECLAMANTE, vem, respeitosamente, oferecer sua

CONTRAMINUTA

com fundamento nas razões anexas, cujo processamento requer, após cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos,
 P. deferimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA
OAB/SP Nº 98.597

MARINA ALFONSO DE SOUZA
OAB/SP Nº 243.118



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

EMBARGANTE: **JOSÉ DE LIRA**
 EMBARGADA: **SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

72ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Processo nº 1001390-91.2017.5.02.0072

CONTRAMINUTA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Egrégio Tribunal,
 Ilustres Julgadores,

I – SÍNTESE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Insurge-se o EMBARGANTE em face da constrição efetuada sobre veículo de sua titularidade, alegando, em síntese, que se trata de bem impenhorável e que houve excesso de penhora.

No entanto, a penhora efetivada no presente feito deverá ser mantida, haja vista estar em perfeita consonância com a legislação.

II – PENHORA

Não assiste razão ao EMBARGANTE em sua irresignação, tendo em vista que não existe amparo legal, tampouco jurídico, para a sua pretensão. Pelo contrário, revela-se totalmente desacertada. Explica-se.

Pois bem. Em 24.07.2019, as partes foram notificadas para tomar ciência da homologação dos cálculos apresentados pela EMBARGADA na presente demanda, sendo concedido prazo de 15 dias para o EMBARGANTE providenciar o pagamento total dos valores apurados.



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

Ocorre que, **o prazo concedido pelo MM Juízo expirou em 14.08.2019, sem qualquer manifestação do AUTOR, tampouco foi realizada e comprovada a quitação do montante devido nos autos.**

Nesse contexto, amparada pela lei e simplesmente exercendo o seu direito, a EMBARGADA requereu o prosseguimento da execução, que culminou com o bloqueio do veículo do EMBARGANTE.

Ora, Excelências, a EMBARGADA compadece-se com a situação difícil do EMBARGANTE e sua esposa, mas não pode ser prejudicada e não receber o que faz jus, conforme determinado em decisão proferida na presente demanda e transitada em julgado.

Outrossim, diferentemente do pretendido pelo AUTOR, de forma equivocada, não há que se falar em impenhorabilidade do bem no caso em tela, ainda que o veículo seja utilizado para transporte de sua esposa para tratamento médico. Absolutamente não!

Isto porque, não se trata de nenhuma das hipóteses previstas em lei, conforme se depreende do artigo 833 do CPC que traz o rol dos bens considerados impenhoráveis, eliminando qualquer dúvida acerca do assunto.

Não bastasse, para que houvesse levantamento da penhora que recai sobre o veículo, seria o caso de o EMBARGANTE tê-la substituído ou ter quitado o débito, o que não o fez.

Desse modo, a penhora efetuada sobre o veículo do EMBARGANTE deve ser mantida, prosseguindo-se com a expropriação do bem para quitação do valor devido à EMBARGADA.

Por fim, quanto à possibilidade de uma composição entre as partes, esclarece a RECLAMADA que, contrariamente do



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

relatado pelo AUTOR, está aberta a negociação, inclusive, acosta, neste ato, mensagem eletrônica trocada com o patrono do RECLAMANTE nesse sentido e está aguardando retorno.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, aguarda a EMBARGADA sejam os Embargos à Execução opostos pelo EMBARGANTE julgados improcedentes, como medida de costumeira e salutar JUSTIÇA!

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA
OAB/SP Nº 98.597

MARINA ALFONSO DE SOUZA
OAB/SP Nº 243.118



Marina Alfonso

De: Carlos Camargo Aranha
Enviado em: quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 16:33
Para: Marina Alfonso
Assunto: ENC: JOSÉ DE LIRA - POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br
 Rua Helena, 218 - Cj 405/409 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - Brasil - 04552-050

Carlos Cristiano Cruz
de Camargo Aranha
 Advogado

carlosaranha@caadvogados.com.br
 +55 11 3842.5115

De: Carlos Camargo Aranha
Enviada em: quarta-feira, 25 de novembro de 2020 09:30
Para: 'SAMUEL SOLOMCA JUNIOR' <adv_solomca_jr@hotmail.com>
Assunto: RES: JOSÉ DE LIRA - POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO

Bom dia

Fico no vosso aguardo

sds

CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br
 Rua Helena, 218 - Cj 405/409 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - Brasil - 04552-050

Carlos Cristiano Cruz
de Camargo Aranha
 Advogado

carlosaranha@caadvogados.com.br
 +55 11 3842.5115

De: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR <adv_solomca_jr@hotmail.com>
Enviada em: terça-feira, 24 de novembro de 2020 16:19



Para: Carlos Camargo Aranha <carlosaranha@caadvogados.com.br>

Assunto: JOSÉ DE LIRA - POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO

A/C

CARLOS ARANHA,

Estamos encaminhando o presente e-mail para formalizar a iniciação eventual composição nos valores de R\$ 3.800,00 em 10 parcelas.

Entraremos em contato com o reclamante para breve retorno.

Att.

SAMUEL SOLOMCA JUNIOR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Vistos etc.

Embargos à Execução opostos pelo reclamante de Id 9e578fc.

Insurge-se o embargante contra a penhora sobre veículo de Id eaad4ad.

Contramínuta apresentada pela reclamada de Id d180285.

Sem razão o embargante.

Não obstante suas alegações, não há qualquer fundamento legal ou jurídico para acolher sua tese e liberar o veículo penhorado, uma vez que não presente qualquer das hipóteses previstas no artigo 833 do CPC.

No que tange ao valor de avaliação, a tabela FIPE não é elaborada por órgão oficial e não afasta a necessidade de ser demonstrado o valor de mercado, o qual considera as peculiaridades do veículo, como acessórios, revisões regulares, quilometragem e estado geral de conservação.

Ora, o meirinho goza de fé pública e realiza as avaliações pautadas pelo valor de mercado. Logo, tenho por correto o valor da avaliação. Além do mais, não trouxe o embargante qualquer documento que comprovasse que o veículo penhorado valha mais do que a avaliação realizada.

Isto posto, REJEITO os embargos de execução, na forma da fundamentação supra.

Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 04 de março de 2021.

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREA NUNES TIBILLETTI - Juntado em: 04/03/2021 16:58:39 - fb7ff3a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030312201385200000206010785?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21030312201385200000206010785



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb7ff3a proferida nos autos.

Vistos etc.

Embargos à Execução opostos pelo reclamante de Id 9e578fc.

Insurge-se o embargante contra a penhora sobre veículo de Id eaad4ad.

Contraminuta apresentada pela reclamada de Id d180285.

Sem razão o embargante.

Não obstante suas alegações, não há qualquer fundamento legal ou jurídico para acolher sua tese e liberar o veículo penhorado, uma vez que não presente qualquer das hipóteses previstas no artigo 833 do CPC.

No que tange ao valor de avaliação, a tabela FIPE não é elaborada por órgão oficial e não afasta a necessidade de ser demonstrado o valor de mercado, o qual considera as peculiaridades do veículo, como acessórios, revisões regulares, quilometragem e estado geral de conservação.

Ora, o meirinho goza de fé pública e realiza as avaliações pautadas pelo valor de mercado. Logo, tenho por correto o valor da avaliação. Além do mais, não trouxe o embargante qualquer documento que comprovasse que o veículo penhorado valha mais do que a avaliação realizada.

Isto posto, REJEITO os embargos de execução, na forma da fundamentação supra.

Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, CLT.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 04 de março de 2021.

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREA NUNES TIBILLETTI - Juntado em: 04/03/2021 16:59:39 - 8fa330d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030416583164600000206263840?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21030416583164600000206263840

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

ATORD 1001390-91.2017.5.02.0072.

JOSE DE LIRA X SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

JOSE DE LIRA já qualificado nos autos acima descrito, por seu advogado que esta subscreve, inconformado com a respeitável decisão de folhas, vem tempestiva e respeitosamente À presença de Vossa Excelência interpor:

AGRAVO DE PETIÇÃO

com base no artigo 897, "a" da CLT, de acordo com as razões em anexo, as quais requer que sejam recebidas e remetidas ao Egrégio TRT.

Solicita os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na acepção jurídica do termo, conforme Declaração de Pobreza anexa aos autos.



Delimitação da matéria: **Penhora de bem de família (veículo fabricado em 1997) utilizado apenas para transportar de sua esposa doente ao médico mensalmente, a exemplo do que ocorre com o chamado bem de família, ocorre, ofensa ao princípio constitucional que garante a dignidade da pessoa humana, a perda deste bem.**

Ainda mais por ser do grupo de risco da COVID, corre risco de vida em utilizar transporte público, sem dúvida, se equipara ao bem de família.

NESTES TERMOS,

P. E. DEFERIMENTO

GUARULHOS, 16 DE MARÇO DE 2021

SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

OAB/SP. N. 70.756



RAZÕES DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Origem: 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo nº . ATORD 1001390-91.2017.5.02.0072

Agravante: JOSE DE LIRA

Agravado: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região !

Colenda Turma !

Doutos Julgadores !



1. RESUMO DA EXECUÇÃO

Se deferiu a penhora do veículo velho, que tem fim familiar, utilizado apenas para transporte de sua esposa doente ao médico mensalmente, se equiparando a bem de família.

2. DO CABIMENTO DO AGRAVO

Fato: Penhora de bem de família (veículo fabricado em 1997) utilizado apenas para transportar de sua esposa doente ao médico mensalmente, a exemplo do que ocorre com o chamado bem de família, ocorre, ofensa ao princípio constitucional que garante a dignidade da pessoa humana.

Fundamento: Nos moldes do artigo 897, "a", parágrafo 1º, da CLT, é requisito essencial para o Agravo de Petição a delimitação da matéria e dos valores assim determinados:

- delimitação da matéria; Ofensa ao princípio constitucional que garante a dignidade da pessoa humana, a perda do veículo utilizado para transporte médico da sua esposa doente, diante ainda da pandemia COVID, que implica em restrição de locomoção de pessoa do grupo de risco, se equipara bem de família.

Conclusão: Diante dos pressupostos processuais preenchidos, requer o devido processamento do recurso e o seu provimento como será demonstrado abaixo.

3. DOS MOTIVOS DA REFORMA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA

Fato:

Fundamento: Ofensa ao princípio Constitucional que garante a dignidade humana.

Conclusão: Por todo arrazoado requer a reforma da respeitável decisão e que o processo retorne à Vara do Trabalho de origem anulando a penhora realizada.



Ou, ainda permitir que o Agravante deposite R\$. 100,00 mensais até a satisfação do credito, sendo UM ATO UTIL E MENOS DANOSO A SUA FAMILIA.

Desta forma requer a reforma da r. sentença, que julgou improcedente os EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Requer que o presente recurso seja recebido no duplo efeito.

Requer, ainda, que o presente recurso seja conhecido e provido pelos mais puros motivos de JUSTIÇA.

GUARULHOS, 16 DE MARÇO DE 2021

SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

OAB/SP. N. 70.756



EM ANEXO.



Nome: Benedita Logibel

HD: _____

Conv.: Unifesp

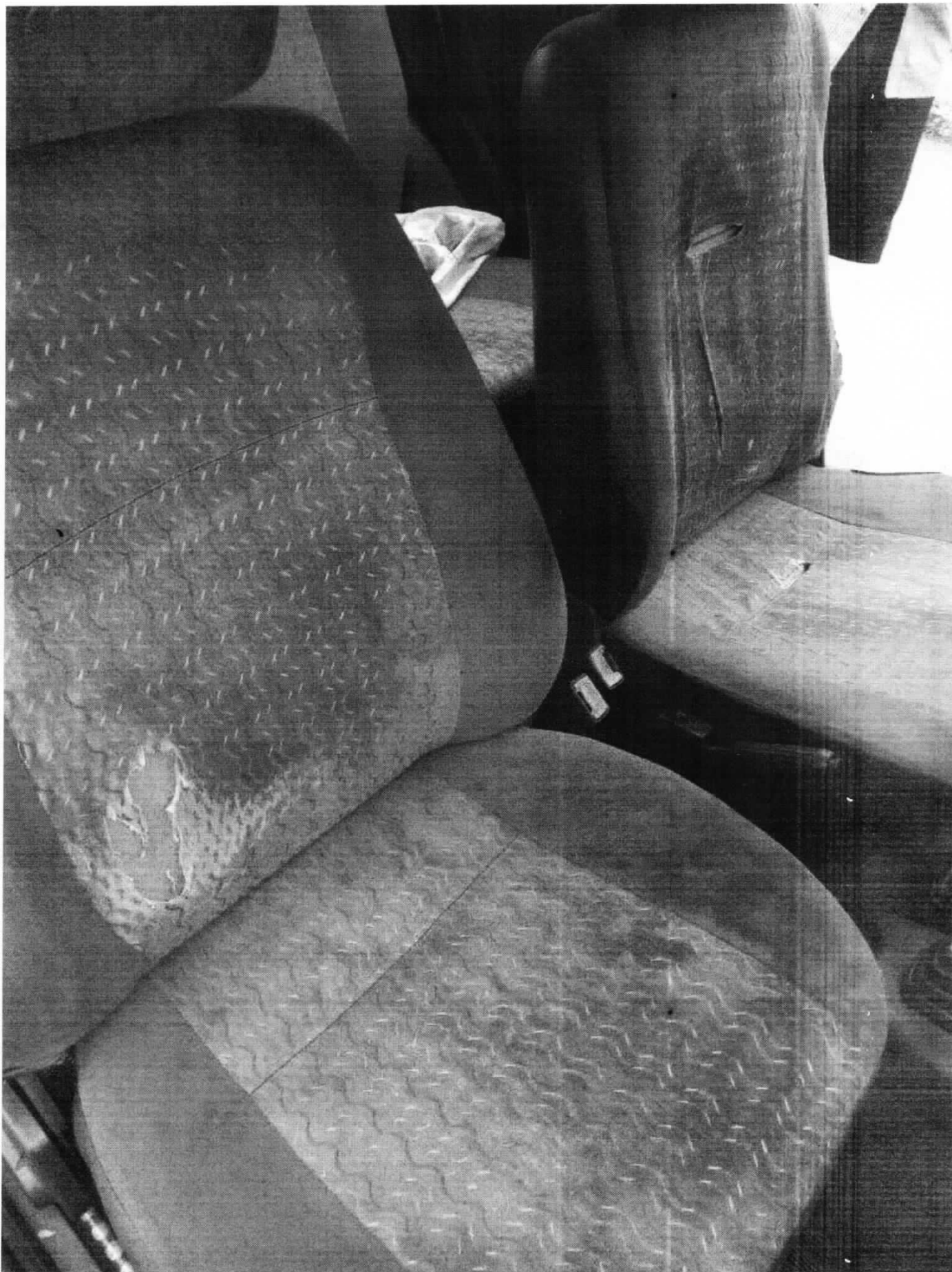
TUSS: _____

34824

Data	Hora	Visto
11/08	15:00	assinado
12/08	16:00	assinado
13/01	16:00	assinado
15/01	16:00	















PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao
(à) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 22 de março de 2021.

SANDRA BERALDO

Recebo o agravo de petição do(a) reclamante de id
ab5b72e, por tempestivo (decisão publicada em 058/03/2021). Regular
a representação processual (id b78dcb1). Intime-se a(s) reclamada
(s) para contraminutar o agravo de petição no prazo legal. Após, ao
E. TRT.

SAO PAULO/SP, 22 de março de 2021.

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - Juntado em: 22/03/2021 17:25:01 - 8dc77bc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032215395572000000208506345?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21032215395572000000208506345



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8dc77bc proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao (à) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 22 de março de 2021.

SANDRA BERALDO

Recebo o agravo de petição do(a) reclamante de id ab5b72e, por tempestivo (decisão publicada em 058/03/2021). Regular a representação processual (id b78dcb1). Intime-se a(s) reclamada (s) para contraminutar o agravo de petição no prazo legal. Após, ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 22 de março de 2021.

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - Juntado em: 22/03/2021 17:26:01 - 004a580
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032217250039900000208537743?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21032217250039900000208537743

CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
Tel (55+11) 3842.5115
caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
Porto - Portugal
4045-189
Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 72ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO nº 1001390-91.2017.5.02.0072

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.,

por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA pelo RITO ORDINÁRIO movida por **JOSÉ DE LIRA**, cientificando-se da interposição de Agravo de Petição pelo RECLAMANTE, vem, respeitosamente, oferecer sua

CONTRAMINUTA

com fundamento nas razões anexas, cujo processamento requer, após cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 9 de abril de 2021.

CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA
OAB/SP Nº 98.597

MARINA ALFONSO DE SOUZA
OAB/SP Nº 243.118



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

AGRAVANTE: **JOSÉ DE LIRA**
 AGRAVADA: **SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

72ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Processo nº 1001390-91.2017.5.02.0072

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Egrégio Tribunal,
 Ilustres Julgadores,

I – SÍNTESE DO AGRAVO DE PETIÇÃO

Insurge-se o AGRAVANTE em face da penhora efetuada sobre veículo de sua titularidade, alegando, em síntese, que se trata de bem impenhorável e que houve excesso de penhora.

No entanto, a r. decisão proferida pelo I. Juízo *a quo* deverá ser mantida incólume, haja vista ter apreciado corretamente a questão objeto do Apelo ora combatido.

II – PRELIMINARMENTE

II.1 – NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO – AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DO VALOR IMPUGNADO

De início, observa a AGRAVADA que existe óbice que impede o prosseguimento do recurso interposto pelo AGRAVANTE.

Isto porque, da simples leitura da peça de interposição do Agravo de Petição ofertado, constata-se que, o AGRAVANTE não



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

indicou de forma líquida e certa as verbas quantificáveis que são objeto de seu recurso.

Logo, se não o fez, não cumpriu requisito de admissibilidade previsto no artigo 897, parágrafo 1º, da CLT.

Dessa forma, **uma vez que o AGRAVANTE não observou a regra inscrita no artigo 897, parágrafo 1º, da CLT, pois não delimitou os valor exato da matéria impugnada, seu Agravo de Petição não merece conhecimento no mérito.**

III – MÉRITO

III.1 - PENHORA

Na remota hipótese de restar superada a preliminar supra de não conhecimento do Agravo de Petição por ausência de delimitação do valor impugnado, a AGRAVADA passa a rebater os argumentos trazidos pelo AGRAVANTE no recurso interposto.

Pois bem. Apesar do inconformismo do AGRAVANTE, configura-se em vão e desprovido de fundamento, tendo em vista que não existe amparo legal, tampouco jurídico, para a sua pretensão. Pelo contrário, revela-se totalmente desacertada. Explica-se.

Pois bem. Em 24.07.2019, as partes foram notificadas para tomar ciência da homologação dos cálculos apresentados pela AGRAVADA na presente demanda, sendo concedido prazo de 15 dias para o AGRAVANTE providenciar o pagamento total dos valores apurados.

Ocorre que, **o prazo concedido pelo MM Juízo expirou em 14.08.2019, sem qualquer manifestação do AUTOR, tampouco foi realizada e comprovada a quitação do montante devido nos autos.**



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

Nesse contexto, amparada pela lei e simplesmente exercendo o seu direito, a AGRAVADA requereu o prosseguimento da execução, que culminou com o bloqueio do veículo do AGRAVANTE.

Ora, Excelências, a AGRAVADA compadece-se com a situação difícil do AGRAVANTE e sua esposa, mas não pode ser prejudicada e não receber o que faz jus, conforme determinado em decisão proferida na presente demanda e transitada em julgado.

Outrossim, diferentemente do pretendido pelo AUTOR, de forma equivocada, não há que se falar em impenhorabilidade do bem no caso em tela, ainda que o veículo seja utilizado para transporte de sua esposa para tratamento médico. Absolutamente não!

Isto porque, não se trata de nenhuma das hipóteses previstas em lei, conforme se depreende do artigo 833 do CPC que traz o rol dos bens considerados impenhoráveis, eliminando qualquer dúvida acerca do assunto.

Não bastasse, para que houvesse levantamento da penhora que recai sobre o veículo, seria o caso de o AGRAVANTE tê-la substituído ou ter quitado o débito, o que não o fez.

Desse modo, a penhora efetuada sobre o veículo do AGRAVANTE deve ser mantida, prosseguindo-se com a expropriação do bem para quitação do valor devido à AGRAVADA.

IV – CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, aguarda a AGRAVADA seja acolhida a preliminar arguida e, caso superada, no mérito, seja



CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
Tel (55+11) 3842.5115
caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
Porto - Portugal
4045-189
Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

negado provimento ao Agravo de Petição interposto pelo RECLAMANTE e seja mantida incólume a r. decisão de liquidação proferida pelo I. Juízo *a quo*, como medida de costumeira e salutar JUSTIÇA!

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 9 de abril de 2021.

CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA
OAB/SP Nº 98.597

MARINA ALFONSO DE SOUZA
OAB/SP Nº 243.118





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
12ª Turma - Cadeira 4
AP 1001390-91.2017.5.02.0072
AGRAVANTE: JOSE DE LIRA
AGRAVADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Diante do disposto no art. 17, III, do Ato GP/VPA n.º 08 /2019 e considerando que os autos contemplam potencial conciliatório, determino a remessa dos autos ao CEJUSC 2º, para fins de realização de audiência de tentativa de conciliação.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2021.

JORGE EDUARDO ASSAD
Juiz do Trabalho Convocado



Assinado eletronicamente por: JORGE EDUARDO ASSAD - Juntado em: 27/04/2021 18:28:54 - 9edbb12
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042711073682100000082012811?instancia=2>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21042711073682100000082012811



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
NUPEMEC
Relator: BENEDITO VALENTINI
AP 1001390-91.2017.5.02.0072
AGRAVANTE: JOSE DE LIRA
AGRAVADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO - PJe

Processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 - PJe

Classe: Agravo de Petição

Recorrente(s): JOSE DE LIRA

Recorrido(a/s): SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Fica V. Sa. intimada de que, nos termos do ATO GP nº. 08/2020, será designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL, a ser realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA através da Plataforma de Videoconferência instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54 /2020 (ZOOM), sendo necessária a indicação de um e-mail para o encaminhamento do convite, a fim de possibilitar a prática dos atos telepresenciais.

Para o bom andamento da audiência, além da indicação do e-mail, faz-se necessária, também, a indicação de um número de celular, bem como que haja nos autos procuração com poderes para transigir e, se for o caso, para receber e dar quitação e que o advogado do(a) reclamante esteja em posse dos dados necessários à expedição de alvará (dados da CTPS, PIS, data de início e de término do contrato de trabalho, valor da última remuneração).

A petição contendo os dados acima referidos DEVE ser anexada ao PJe, NO PRAZO DE 05 DIAS, solicitando-se que dela conste também algum meio de contato com o reclamante para posterior comunicação no caso de realização de acordo. Desde que o advogado possua

poderes para transigir, a presença das partes e/ou de preposto fica a critério da própria parte.

Após o agendamento, será encaminhado e-mail convite aos participantes, contendo todas as informações que viabilizam o acesso à sala virtual de videoconferência no horário definido e haverá, ainda, intimação das partes, via DEJT, quanto à data e horário da audiência designada.

O(As) patronos(as) das partes ficam cientes de que em caso de omissão, no prazo acima estabelecido, o feito será remetido ao órgão de origem para regular prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2021.

Gilvan Almeida Pereira
Assessor



Assinado eletronicamente por: Gilvan Almeida Pereira - Juntado em: 27/04/2021 19:30:24 - 329e6a2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042719301393000000082074598?instancia=2>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21042719301393000000082074598



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
NUPEMEC
Relator: BENEDITO VALENTINI
AP 1001390-91.2017.5.02.0072
AGRAVANTE: JOSE DE LIRA
AGRAVADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO - PJe

Processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 - PJe

Classe: Agravo de Petição

Recorrente(s): JOSE DE LIRA

Recorrido(a/s): SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Fica V. Sa. intimada de que, nos termos do ATO GP nº. 08/2020, será designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL, a ser realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA através da Plataforma de Videoconferência instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54 /2020 (ZOOM), sendo necessária a indicação de um e-mail para o encaminhamento do convite, a fim de possibilitar a prática dos atos telepresenciais.

Para o bom andamento da audiência, além da indicação do e-mail, faz-se necessária, também, a indicação de um número de celular, bem como que haja nos autos procuração com poderes para transigir e, se for o caso, para receber e dar quitação e que o advogado do(a) reclamante esteja em posse dos dados necessários à expedição de alvará (dados da CTPS, PIS, data de início e de término do contrato de trabalho, valor da última remuneração).

A petição contendo os dados acima referidos DEVE ser anexada ao PJe, NO PRAZO DE 05 DIAS, solicitando-se que dela conste também algum meio de contato com o reclamante para posterior comunicação no caso de realização de acordo. Desde que o advogado possua

poderes para transigir, a presença das partes e/ou de preposto fica a critério da própria parte.

Após o agendamento, será encaminhado e-mail convite aos participantes, contendo todas as informações que viabilizam o acesso à sala virtual de videoconferência no horário definido e haverá, ainda, intimação das partes, via DEJT, quanto à data e horário da audiência designada.

O(As) patronos(as) das partes ficam cientes de que em caso de omissão, no prazo acima estabelecido, o feito será remetido ao órgão de origem para regular prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2021.

Gilvan Almeida Pereira
Assessor



Assinado eletronicamente por: Gilvan Almeida Pereira - Juntado em: 27/04/2021 19:30:25 - 9e70986
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042719301404800000082074599?instancia=2>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21042719301404800000082074599

CAMARGO ARANHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 www.caadvogados.com.br

Rua Helena, 218 - CJ 405/409
 São Paulo - SP - Brasil - 04552-050
 Tel (55+11) 3842.5115
 caadvogados@caadvogados.com.br

Rua de Ceuta, 34 - 1º andar
 Porto - Portugal
 4045-189
 Tel +351 22 200-3745

Adalberto José de Camargo Aranha (in memoriam)
Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha
Fernando José Cruz de Camargo Aranha
Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha
Eduardo José Cruz de Camargo Aranha
Patrícia Simões Sangirardi Silva
Marina Alfonso de Souza

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR BENEDITO VALENTINI RELATOR DO
 AGRAVO DE PETIÇÃO N. 1001390-91.2017.5.02.0072 DA 12ª TURMA
 CADEIRA 4 DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª
 REGIÃO**

PROCESSO nº 1001390-91.2017.5.02.0072

SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.,
 por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da RECLAMAÇÃO
 TRABALHISTA pelo RITO ORDINÁRIO movida por **JOSÉ DE LIRA**, vem,
 respeitosamente, em atenção ao quanto determinado em r. despacho publicado
 em 29.04.2021, informar os endereços eletrônicos de seu patrono e preposto para
 o envio de convite para a audiência de conciliação por videoconferência, a ser
 designada pelo CEJUSC:

ADVOGADO – luizaranha@caadvogados.com.br

PREPOSTO – marilia.fonseca@sambaibasp.com.br

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA
OAB/SP Nº 98.597

MARINA ALFONSO DE SOUZA
OAB/SP Nº 243.118



Assinado eletronicamente por: MARINA ALFONSO DE SOUZA - 05/05/2021 14:09:12 - 1dfb673
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2105051408283660000229908314>
 Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
 Número do documento: 2105051408283660000229908314
 ID. 1dfb673 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
NUPEMEC
Relator: BENEDITO VALENTINI
AP 1001390-91.2017.5.02.0072
AGRAVANTE: JOSE DE LIRA
AGRAVADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO - PJe

Processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 - PJe

Classe: Agravo de Petição

Recorrente(s): JOSE DE LIRA

Recorrido(a/s): SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Fica V. Sa. intimada de que, nos termos do ATO GP nº. 08/2020, será designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO TELEPRESENCIAL, a ser realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA através da Plataforma de Videoconferência instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54 /2020 (ZOOM), sendo necessária a indicação de um e-mail para o encaminhamento do convite, a fim de possibilitar a prática dos atos telepresenciais.

Para o bom andamento da audiência, além da indicação do e-mail, faz-se necessária, também, a indicação de um número de celular, bem como que haja nos autos procuração com poderes para transigir e, se for o caso, para receber e dar quitação e que o advogado do(a) reclamante esteja em posse dos dados necessários à expedição de alvará (dados da CTPS, PIS, data de início e de término do contrato de trabalho, valor da última remuneração).

A petição contendo os dados acima referidos DEVE ser anexada ao PJe, NO PRAZO DE 05 DIAS, solicitando-se que dela conste também algum meio de contato com o reclamante para posterior comunicação no caso de realização de acordo. Desde que o advogado possua

poderes para transigir, a presença das partes e/ou de preposto fica a critério da própria parte.

Após o agendamento, será encaminhado e-mail convite aos participantes, contendo todas as informações que viabilizam o acesso à sala virtual de videoconferência no horário definido e haverá, ainda, intimação das partes, via DEJT, quanto à data e horário da audiência designada.

O(As) patronos(as) das partes ficam cientes de que em caso de omissão, no prazo acima estabelecido, o feito será remetido ao órgão de origem para regular prosseguimento.

SAO PAULO/SP, 07 de maio de 2021.

Gilvan Almeida Pereira
Assessor



Assinado eletronicamente por: Gilvan Almeida Pereira - Juntado em: 07/05/2021 11:31:41 - 67a0883
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050711313609700000082936680?instancia=2>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21050711313609700000082936680

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 1001390-91.2017.5.02.0072

JOSE DE LIRA vem pôr intermédio de seu advogado e procurador, nos autos acima citados, na Reclamação Trabalhista, que promove em face de **SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA**, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar dados para contato do presente patrono:

E-mail: adv_solomca_jr@hotmail.com

Telefone: (11) 9 6204-9015.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento

Guarulhos, 13 de maio de 2021

Samuel Solomca Júnior



OAB/SP. N. 70.756





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
NUPEMEC
Relator: BENEDITO VALENTINI
AP 1001390-91.2017.5.02.0072
AGRAVANTE: JOSE DE LIRA
AGRAVADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO - PJe

Processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 - PJe

Classe: Agravo de Petição

Recorrente(s): JOSE DE LIRA

Recorrido(a/s): SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi **designada audiência de conciliação para o dia 28/05/2021 16:40h**, bem como que foi enviado convite para os e-mails fornecidos nos autos, contendo o link para acesso à reunião que será realizada através da plataforma ZOOM.

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2021.

LUCIANA DA SILVA TRISTAO DE ALMEIDA

Assessor



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DA SILVA TRISTAO DE ALMEIDA - Juntado em: 19/05/2021 12:39:52 - 18f608b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051912394389100000083926535?instancia=2>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21051912394389100000083926535



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
NUPEMEC
Relator: BENEDITO VALENTINI
AP 1001390-91.2017.5.02.0072
AGRAVANTE: JOSE DE LIRA
AGRAVADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO - PJe

Processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 - PJe

Classe: Agravo de Petição

Recorrente(s): JOSE DE LIRA

Recorrido(a/s): SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi **designada audiência de conciliação para o dia 28/05/2021 16:40h**, bem como que foi enviado convite para os e-mails fornecidos nos autos, contendo o link para acesso à reunião que será realizada através da plataforma ZOOM.

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2021.

LUCIANA DA SILVA TRISTAO DE ALMEIDA
Assessor



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DA SILVA TRISTAO DE ALMEIDA - Juntado em: 19/05/2021 12:39:52 - e970eaf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051912394401500000083926536?instancia=2>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21051912394401500000083926536

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CEJUSC 2 INSTÂNCIA

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1001390-91.2017.5.02.0072

Em 28 de maio de 2021, na sala de sessão virtual do CEJUSC 2 INSTÂNCIA /SP, sob a direção da Exma. Sra. Vice-Presidente Administrativa e Coordenadora do CEJUSC-JT2, Desembargadora TÂNIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo número 1001390-91.2017.5.02.0072, tendo como CONCILIADOR(A) o(a) Exmo(a). Sr(a). Magistrado(a) Dr(a). SUELI TOME DA PONTE e como secretário (a) de audiência Maria Lucia Nosenzo.

Às 16h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) Exmo(a). Magistrado(a) do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante JOSE DE LIRA, acompanhado do(a) advogado(a), Dr (a). ROSILENE FOGAROLLI, OAB nº 108727/SP.

Presente a preposta da reclamada SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Sr (a). MICHELLE JUSTRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WLADIMIR BONADIO FILHO, OAB nº 398640/SP.

INCONCILIADOS

As partes não chegaram a um acordo. A reclamada informa a pretensão de R\$ 3.820,00 e aceita o parcelamento do valor. O reclamante apresenta a proposta de R\$ 1.500,00, em parcelas de R\$ 100,00.

Retornem os autos ao órgão de origem para o seu regular prosseguimento.

Término da audiência: 17h01min.

SUELI TOME DA PONTE

Magistrada do Trabalho

Conciliadora

Ata redigida por Maria Lucia Nosenzo, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: SUELI TOME DA PONTE - Juntado em: 28/05/2021 21:47:24 - 8a5abff
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052818511639000000084872199?instancia=2>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21052818511639000000084872199



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP nº 1001390-91.2017.5.02.0072 - 12ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

ORIGEM: 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - FÓRUM RUY BARBOSA

AGRAVANTE: JOSE DE LIRA

AGRAVADA: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

-

Ementa:

PENHORA DO ÚNICO VEÍCULO DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. Não há qualquer óbice à penhora de veículo para a satisfação do crédito reconhecido judicialmente, vez que não se trata de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 833 do CPC. A impenhorabilidade de imóvel considerado bem de família tem a finalidade precípua de garantir ao executado o direito à moradia, não cabendo a analogia no caso concreto. Agravo de petição ao qual se nega provimento.

Agravo de petição interposto pelo reclamante às fls. 392 e ss., contra a r. decisão de fls. 388/389, que julgou rejeitou os embargos à execução, mantendo a constrição do veículo penhorado nos autos.

Recurso tempestivo, regular representação processual. Não se aplica garantia de juízo e pagamento de custas. Matéria delimitada, desnecessária a indicação de valores, em razão da matéria discutida. Desnecessária intimação ministerial.

Agravo contraminutado.

Brevemente relatados.



VOTO

1. CONHECIMENTO

Em preliminar de contraminuta, a agravada pugna pelo não conhecimento do recurso por ausência de delimitação de valores.

Sem razão.

Pela simples leitura do agravo de petição verifica-se que o reclamante delimitou a matéria do apelo da seguinte forma: "Delimitação da matéria: Penhora de bem de família (veículo fabricado em 1997) utilizado apenas para transportar de sua esposa doente ao médico mensalmente, a exemplo do que ocorre com o chamado bem de família, ocorre, ofensa ao princípio constitucional que garante a dignidade da pessoa humana, a perda deste bem. Ainda mais por ser do grupo de risco da COVID, corre risco de vida em utilizar transporte público, sem dúvida, se equipara ao bem de família." (fl.s 393).

Tendo sido delimitada a matéria, conforme transcrito acima, desnecessária a indicação de valores, em razão da própria matéria discutida.

REJEITO, pois, a preliminar de não conhecimento aventada em contraminuta de agravo, e **CONHEÇO** do recurso, uma vez que presentes os requisitos legais de admissibilidade.

2. PENHORA DO ÚNICO VEÍCULO DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL

Verifica-se dos autos que a reclamação trabalhista ajuizada pelo agravante foi julgada improcedente nos dois graus ordinários de jurisdição, sendo que em acórdão unânime esta C. 12ª Turma Recursal condenou o reclamante no pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor da causa, eis que reconhecido que litigou de má fé (art. 793-B, I e II, da CLT).

Iniciada a execução, com homologação dos cálculos da ré, e ausência de pagamento voluntário pelo reclamante, a pesquisa por meio do convênio RENAJUD apontou a existência do veículo FIAT/PALIO ED - placas CPX 4006 em nome do reclamante (fls. 326).



A pedido da reclamada o MM. Juízo a quo determinou a restrição do veículo junto ao RENAJUD e expedição de mandado para convolação do bloqueio em penhora (fls. 339).

Em seu agravo, o reclamante busca a equiparação do veículo penhorado ao bem de família, e afirma que é utilizado apenas para transportar sua esposa doente ao médico mensalmente. Informa também que fazem parte do "grupo de risco da COVID", razão pela qual a utilização de transporte público se mostra perigosa. Juntou documentos com vistas a demonstrar o alegado.

A pretensão do agravante não encontra amparo legal.

Não há qualquer óbice à penhora de veículo para a satisfação do crédito reconhecido judicialmente, vez que não se trata de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 833 do CPC.

A alegação de se tratar do único meio de transporte do executado e de sua esposa e, não obstante os documentos acostados, não acarreta em sua impenhorabilidade, à falta de disposição legal expressa a respeito e uma vez que, o direito à propriedade não prevalece sobre o dever de satisfazer execução de crédito reconhecido judicialmente.

A impenhorabilidade de imóvel considerado bem de família tem a finalidade precípua de garantir ao executado o direito à moradia, não cabendo a analogia no caso concreto. Bem entendido, a penhora de veículo automotor não se insere na proteção prevista na Lei n. 8.099/1990, valendo ressaltar que o agravante sequer alega que o veículo é utilizado para uso profissional.

Quanto ao pedido subsidiário "permitir que o Agravante deposite R\$. 100,00 mensais até a satisfação do crédito, sendo UM ATO UTIL E MENOS DANOSO A SUA FAMILIA." (fls. 396), não pode o devedor escolher o meio de cumprimento da execução, sem nenhum embasamento legal, ou concordância do credor.

NEGO PROVIMENTO ao presente agravo de petição, portanto.



Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Elizabeth Mostardo Nunes.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Magistrados Federais do Trabalho Jorge Eduardo Assad (Relator), Maria Elizabeth Mostardo Nunes (Revisora) e Paulo Kim Barbosa.

Votação: Unânime.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **CONHECER** do agravo de petição interposto pelo reclamante, e, no mérito, **NEGAR-LHE provimento** mantendo incólume a decisão agravada. Tudo nos termos da fundamentação supra.

JORGE EDUARDO ASSAD
Juiz Relator

TN





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
12ª TURMA
Relator: JORGE EDUARDO ASSAD
AP 1001390-91.2017.5.02.0072
AGRAVANTE: JOSE DE LIRA
AGRAVADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:
d3ec187 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 03 de setembro de 2021.

ADRIANO PARAISO DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ADRIANO PARAISO DE ALMEIDA - Juntado em: 03/09/2021 14:56:06 - 297a114
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090314560284700000091028358?instancia=2>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21090314560284700000091028358



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
12ª TURMA
Relator: JORGE EDUARDO ASSAD
AP 1001390-91.2017.5.02.0072
AGRAVANTE: JOSE DE LIRA
AGRAVADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Fica V. Sa. intimada do inteiro teor do v. Acórdão #id:
d3ec187 proferido nos autos.

SAO PAULO/SP, 03 de setembro de 2021.

ADRIANO PARAISO DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ADRIANO PARAISO DE ALMEIDA - Juntado em: 03/09/2021 14:56:06 - 9cb3680
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090314560297200000091028359?instancia=2>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21090314560297200000091028359

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

28 de Setembro de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : CPX4006

RENAVAM : 682770248

IPVA
IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br
MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2020

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA BERALDO

DESPACHO

Tendo em vista os termos do v. acórdão, julgo subsistente a penhora de id eaad4ad , homologando sua avaliação.

À hasta pública, com ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2021.

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREA NUNES TIBILLETTI - Juntado em: 28/09/2021 22:40:04 - 582f93f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092817582549100000230906636?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21092817582549100000230906636



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 582f93f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SANDRA BERALDO

DESPACHO

Tendo em vista os termos do v. acórdão, julgo subsistente a penhora de id eaad4ad , homologando sua avaliação.

À hasta pública, com ciência às partes.

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2021.

ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREA NUNES TIBILLETTI - Juntado em: 28/09/2021 22:41:04 - 8d3cca3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092822395815400000230936631?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21092822395815400000230936631



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CERTIDÃO - DOCUMENTOS PARA
HASTA PÚBLICA

Certifico para os devidos fins a localização dos documentos referentes ao(s) bem(ns) a serem levados para hasta pública, nos termos do art. 6º, §1º do Provimento GP/CR nº 03/2020:

- CNPJ ou CPF do executado: JOSÉ DE LIRA - CPF: 038.545.768-54

- Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, co-proprietário, cônjuges, credor fiduciário, etc.): não há

- Cópia do auto de penhora: id eaad4ad

- Cópia do auto de depósito: id eaad4ad

- Cópia do despacho de encaminhamento do bem à hasta: id 582f93f

- Valor financiado e saldo devedor, para caso de bem alienado fiduciariamente: não há

- Em caso de penhora sobre veículo:

Extrato do Detran com informações de restrições financeiras e judiciais, bem como a identificação completa do veículo a seguir: id a133374

Placa: CPX-4006

Marca/modelo: FIAT/PALIO ED

Ano de fabricação/modelo: 1997/1997

Combustível: gasolina

Renavam: 00682770248

Número de chassis: 9BD178016V0402

Nome e CPF do Proprietário: JOSÉ DE LIRA - CPF:
038.545.768-54

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2021.

SANDRA BERALDO
Servidor



Assinado eletronicamente por: SANDRA BERALDO - Juntado em: 07/10/2021 15:47:55 - e122b19
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100715422940400000232085163?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21100715422940400000232085163



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de pesquisa realizada junto aos sites do Detran/SP e Denatran, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 08/11/2021 15:31:33 - f555a9b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110815304831000000235256177?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21110815304831000000235256177

Consultar Veículo

ATENÇÃO

⚠ As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

Dados informados

Código RENAVAL	00682770248
Placa	CPX4006
CPF/CNPJ	038.545.768-54
Restrição-1:	Não há
Restrição-2:	Não há
Restrição-3:	Não há
Restrição-4:	Não há
Existe ocorrência de furto/roubo ativa?	Não
Existe comunicação de venda ativa?	Não
Existe restrição judicial RENAVAL?	Sim ()
Existe multa RENAINF?	Não
Existe recall?	Não
Ostenta placa novo padrão? ⓘ	Não

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.



Consultar Veículo

ATENÇÃO

⚠ As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

Dados informados

Código RENAVAL	00682770248
Placa	CPX4006
CPF/CNPJ	038.545.768-54
Placa Atual:	CPX4006
Código RENAVAL:	00682770248
CPF/CNPJ do Proprietário:	038.545.768-54
Nome do Proprietário:	JOSE DE LIRA
Tipo:	AUTOMOVEL
Espécie:	PASSAGEIRO
Carroceria:	NÃO APLICAVEL
Categoria:	PARTICULAR
Combustível:	GASOLINA
Marca/Modelo:	FIAT/PALIO ED
Ano Fabricação:	1997
Ano Modelo:	1997
Cor:	VERMELHA
Lotação:	5
Capacidade de Carga:	0
Potência:	61
Cilindradas:	0
CSVs emitidos (a partir de 2016):	Não há emissão do documento

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.





[Início](#) » [Veículos](#) » Débitos e restrições do veículo que deseja adquirir

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - LAUDO

Placa: CPX4006

Dados do veículo

Renavam: 682770248

IPVA

IPVA: NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

Multas

Total: NADA CONSTA

Restrições

Restrição por bloqueio de furto/roubo: NADA CONSTA

Restrição tributária: NADA CONSTA

Restrição financeira: NADA CONSTA

Restrição administrativa: NADA CONSTA

Restrição judiciária: BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

Restrição por veículo guinchado: NADA CONSTA

Inspeção GNV: NADA CONSTA

Inspeção veicular

Último licenciamento efetuado: exercício 2021

Status do licenciamento: em dia (prazo para licenciamento vencerá no próximo ano).

Licenciamento

Licenciamento digital

Acesso permitido: Sim

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na [rede bancária credenciada](#).

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[O Detran](#) | [Credenciados](#) | [Transparência](#) | [Atendimento](#) | [Dúvidas frequentes](#)

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Edital de Leilão Judicial Unificado

72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1001390-91.2017.5.02.0072

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:06 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: JOSE DE LIRA, CPF: 038.545.768-54 , exequente, e SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., CNPJ: 01.751.967/0001-78 executado(a), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

VEÍCULO DE PLACA CPX-4006, RENAVAM: 682.770.248, CHASSI: 9BD178016V0402002. CPF DO PROPRIETÁRIO: 038.545.768-54. DESCRIÇÃO: 01 (um) veículo FIAT/Palio ED, 1997/1997, gasolina, vermelho. Certificou o Oficial de Justiça em 20/11/2020: "Estado geral do veículo: Algumas marcas na lataria, em regular utilização." OBSERVAÇÕES: 1. HÁ RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: BLOQUEIO RENAJUD – TRANSFERÊNCIA. 2. Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento).

Valor Total da Avaliação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Local dos bens: Rua Monte Jurea, nº 254, Jd. Camargo Novo, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Lance mínimo do leilão: 30%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar

de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN

Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 08/11/2021 15:34:24 - 3f8abfe
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110815342263900000235257365?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21110815342263900000235257365



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: JOSE DE LIRA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSE DE LIRA

Réu: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:06 horas, no processo nº 1001390-91.2017.5.02.0072, em trâmite perante a 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 08/11/2021 15:39:15 - ca76ab3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110815391199100000235258577?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21110815391199100000235258577



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001390-91.2017.5.02.0072
RECLAMANTE: JOSE DE LIRA
RECLAMADO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001390-91.2017.5.02.0072 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSE DE LIRA

Réu: SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:06 horas, no processo nº 1001390-91.2017.5.02.0072, em trâmite perante a 72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 08/11/2021 15:39:15 - 4b264c6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110815391205300000235258579?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21110815391205300000235258579



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Edital de Leilão Judicial Unificado

72ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1001390-91.2017.5.02.0072

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:06 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: JOSE DE LIRA, CPF: 038.545.768-54, exequente, e SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., CNPJ: 01.751.967/0001-78 executado(a), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

VEÍCULO DE PLACA CPX-4006, RENAVAM: 682.770.248, CHASSI: 9BD178016V0402002. CPF DO PROPRIETÁRIO: 038.545.768-54. DESCRIÇÃO: 01 (um) veículo FIAT/Palio ED, 1997/1997, gasolina, vermelho. Certificou o Oficial de Justiça em 20/11/2020: “Estado geral do veículo: Algumas marcas na lataria, em regular utilização.” OBSERVAÇÕES: 1. HÁ RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: BLOQUEIO RENAJUD – TRANSFERÊNCIA. 2. Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento).

Valor Total da Avaliação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Local dos bens: Rua Monte Jurea, nº 254, Jd. Camargo Novo, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Lance mínimo do leilão: 30%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasso) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294
E-mail: hastas@trtsp.jus.br



Assinado eletronicamente por: SANDRA BERALDO - Juntado em: 12/11/2021 10:34:00 - f96e5d3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111210335583400000235842154?instancia=1>
Número do processo: 1001390-91.2017.5.02.0072
Número do documento: 21111210335583400000235842154


Zimbra

vtsp72@trtsp.jus.br

Devolução de PJE com leilão para 10/02/2022

De : MOISES NALBATIAN
<moises.nalbatian@trtsp.jus.br>

seg, 08 de nov de 2021 15:43

 1 anexo

Assunto : Devolução de PJE com leilão para 10/02/2022

Para : SECRETARIA DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp72@trtsp.jus.br>, contato <contato@lancejudicial.com.br>, CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a). Diretor(a),

Segue cópia de 01 Edital de leilão judicial referente ao vosso processo judicial eletrônico (PJE) nº **1001390-91.2017.5.02.0072** com leilão agendado para o dia **10/02/2022** às **11:06 horas**.

Nos termos do § 2º do art. 3º do Provimento GP/CR nº 05/2019, informo que o PJE acima foi devolvido no sistema nesta data.

Informo que o edital de leilão foi publicado, e as partes e terceiros interessados foram devidamente notificados/oficiados no sistema PJE.


Sr. Leiloeiro,

Incluir edital anexo no leilão do dia **10/02/2022**.

Informo que a disponibilização no DEJT se deu no dia **08/11/2021**.

Atenciosamente,

Moisés Nalbatian
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

 **pje-edital-1001390.2017-72ªVT-SP.doc**
1 MB



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7e80e11	12/08/2017 11:12	Petição Inicial	Petição Inicial
b78dcb1	12/08/2017 11:12	2 - PROC+DEC(2)	Procuração
33deaf8	12/08/2017 11:12	3 - CNH	Documento Diverso
ae90a80	12/08/2017 11:12	4 - CTPS(4)	CTPS
592fbf6	31/08/2017 10:36	Decisão de prevenção	Decisão
9e59a29	01/09/2017 14:01	Intimação	Notificação
a5ae5b3	01/09/2017 14:01	Notificação	Notificação
9699662	30/01/2018 19:39	Decisão de prevenção	Decisão
c597c36	05/02/2018 14:46	Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação
7db5d4e	05/02/2018 14:46	SAMBAIBA - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social
fd23616	05/02/2018 14:46	SAMBAIBA - PROCURAÇÃO GERAL	Procuração
0cb4eb5	05/02/2018 14:46	SAMBAIBA - CARTA DE PREPOSIÇÃO	Carta de Preposição
6b7c466	05/02/2018 14:46	SAMBAIBA - PROCURAÇÃO AD JUDICIA	Procuração
259dfa1	05/02/2018 14:46	SAMBAIBA - SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento com Reserva de Poderes
fb724ff	05/02/2018 14:56	Contestação	Contestação
9dcb9de	05/02/2018 14:56	Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho
4ce1db5	05/02/2018 14:56	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
ab1bbe0	05/02/2018 14:56	Documento Diverso	Documento Diverso
1d3625d	05/02/2018 14:56	Documento Diverso	Documento Diverso
7578dce	05/02/2018 14:56	Documento Diverso	Documento Diverso
fe20d99	05/02/2018 14:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
4645c8f	05/02/2018 14:56	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
eab883e	05/02/2018 14:56	Documento Diverso	Documento Diverso
6a1a5c2	05/02/2018 14:56	Documento Diverso	Documento Diverso
df74c4e	05/02/2018 14:56	Documento Diverso	Documento Diverso
c753c60	05/02/2018 14:56	Documento Diverso	Documento Diverso
138af5e	05/02/2018 14:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
62ab178	05/02/2018 14:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
3f26310	05/02/2018 14:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)

8da3ff4	05/02/2018 14:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
5dba613	05/02/2018 14:56	Prova Emprestada	Prova Emprestada
6aff062	05/02/2018 14:56	Prova Emprestada	Prova Emprestada
6a9c49a	06/02/2018 12:39	Ata da Audiência	Ata da Audiência
b8922df	21/02/2018 18:07	Réplica	Manifestação
399a6d8	20/06/2018 18:29	Sentença	Sentença
b608a19	20/06/2018 18:29	Sentença	Notificação
8255fa6	05/07/2018 22:03	Recurso Ordinário Reclamante	Recurso Ordinário
c3715b9	24/07/2018 19:53	Decisão	Decisão
0088f34	24/07/2018 19:53	Decisão	Notificação
a629e55	07/08/2018 16:03	Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação
64a5962	07/08/2018 16:08	Contrarrazões RECLAMADA	Contrarrazões
bfef013	20/09/2018 18:34	Acórdão	Acórdão
035cc2d	21/09/2018 17:41	Intimação	Intimação
f2db43e	21/09/2018 17:41	Intimação	Intimação
6579531	22/03/2019 14:16	Despacho	Despacho
710ace1	22/03/2019 14:16	Despacho	Notificação
4872b87	02/04/2019 18:59	Reclamante pede isenção por ser pobre	Manifestação
549ceaf	04/04/2019 09:21	HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação
7ac4a78	04/04/2019 09:23	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
10a3b11	04/04/2019 09:23	Demonstrativo de cálculo	Documento Diverso
1fa9b5f	20/05/2019 13:45	Despacho	Despacho
399fefd	20/05/2019 13:45	Despacho	Notificação
ede744a	12/07/2019 12:45	Homologação cálculos e Prosseguimento execução	Manifestação
24e2732	23/07/2019 13:12	Decisão	Decisão
298730a	23/07/2019 13:12	Decisão	Notificação
76c0fcb	21/08/2019 10:43	Prosseguimento execução	Manifestação
9f823bb	18/09/2019 10:14	Decisão	Decisão
4374042	27/09/2019 13:23	Planilha de Atualização de Cálculos	Manifestação do Calculista
927b544	27/09/2019 13:39	BacenJud (bloqueio)	BacenJud (bloqueio)
9595d79	27/09/2019 14:23	Despacho	Despacho
4157314	27/09/2019 14:23	Despacho	Notificação
fe7084c	03/10/2019 13:14	BacenJud (transferência)	BacenJud (transferência)
0883b0c	03/10/2019 13:15	Intimação	Intimação
e9d6ca4	15/10/2019 13:11	alvará SISCONDJ	Documento Diverso
2b363bc	15/10/2019 14:26	Decisão	Decisão

a329f47	18/10/2019 15:07	Dados Bancários RECLAMADA	Manifestação
a71f903	20/10/2019 20:41	Extrato de conta judicial (SISCONJD-JT)	Documento Diverso
0a14ad2	20/10/2019 20:42	Atualização de cálculos	Documento Diverso
97822b1	20/10/2019 20:43	Protocolo Bacenjud	Documento Diverso
e2d3590	22/10/2019 10:27	Manifestação Reclamante: URGENTE: Matéria de Ordem Pública: Penhora Salário	Manifestação
6192d15	22/10/2019 10:27	RG	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
ff8cfcb	22/10/2019 10:27	Carta BB	Documento Diverso
0ac7df4	22/10/2019 10:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
11e3b0a	22/10/2019 10:27	Exame Médico	Exame Médico
c4ad68e	04/11/2019 15:12	Despacho	Despacho
ff543fc	04/11/2019 15:12	Despacho	Notificação
3c77acd	10/11/2019 19:52	BacenJud (desbloqueio) valor ínfimo	BacenJud (desbloqueio)
a21ae97	18/11/2019 10:07	Despacho	Despacho
7fac77b	28/11/2019 14:40	Renajud (consulta)	Renajud (consulta)
4f9a5a6	28/11/2019 14:45	Resposta Arisp	Certidão
73649ed	28/11/2019 14:47	Intimação	Intimação
9b82561	03/02/2020 18:49	Expedição ofícios	Manifestação
28541ea	17/02/2020 15:41	Despacho	Despacho
702ea42	17/02/2020 15:41	Despacho	Notificação
ae80238	29/03/2020 15:35	Manifestação	Manifestação
c06c9e0	29/03/2020 15:35	CERTIDÃO POSITAVA EQUIVOCADA - BNDT	Documento Diverso
f78431f	30/03/2020 22:02	Despacho	Despacho
8e7ee15	30/03/2020 22:03	Intimação	Intimação
a8d0d6b	19/05/2020 14:38	Prosseguimento execução	Manifestação
a112182	22/05/2020 19:55	Despacho	Despacho
48273d4	22/05/2020 19:56	Intimação	Intimação
582f436	08/06/2020 13:26	1001390-restrição RENAJUD	Documento Diverso
6156751	08/06/2020 13:28	Mandado	Mandado
c5874f0	20/11/2020 14:16	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
eaad4ad	20/11/2020 14:16	Auto penhora veículo - 1001390-91.2017.5.02.0072	Auto de Penhora
db8144f	20/11/2020 14:16	Fotos Palió	Fotografia
9e578fc	03/12/2020 16:43	Embargos à Execução	Embargos à Execução
4716e09	03/12/2020 16:43	Auto de Penhora	Documento Diverso
4178d4c	03/12/2020 16:43	Documento Tabela FIPE	Documento Diverso
a5ddf67	04/12/2020 17:57	Despacho	Despacho
dcd4673	04/12/2020 17:58	Intimação	Intimação

8f4f478	07/12/2020 10:52	Manifestação Reclamante: Juntada de documento medico esposa	Manifestação
e49979f	07/12/2020 10:52	Documentos médicos	Documento Diverso
d180285	14/12/2020 11:54	Contram minuta RECLAMADA	Contram minuta
9664e0b	14/12/2020 11:54	E-mail patrono Reclamante (proposta acordo)	Documento Diverso
fb7ff3a	04/03/2021 16:58	Sentença	Sentença
8fa330d	04/03/2021 16:59	Intimação	Intimação
ab5b72e	16/03/2021 08:06	Reclamante	Agravo de Petição
0569732	16/03/2021 08:19	FOTOS COMPROVANDO TRATAMENTO MEDICO DA SUA ESPOSA E A PESSIMA CONDIÇÃO DO VEICULO	Manifestação
e74dd03	16/03/2021 08:19	fotos	Documento Diverso
8dc77bc	22/03/2021 17:25	Decisão	Decisão
004a580	22/03/2021 17:26	Intimação	Intimação
610d663	09/04/2021 10:37	Contram minuta RECLAMADA	Contram minuta
9edbb12	27/04/2021 18:28	Despacho	Despacho
329e6a2	27/04/2021 19:30	Intimação	Intimação
9e70986	27/04/2021 19:30	Intimação	Intimação
1dfb673	05/05/2021 14:09	Emails audiência videoconferência RECLAMADA	Manifestação
67a0883	07/05/2021 11:31	Intimação	Intimação
d2eb2e8	13/05/2021 08:27	Manifestação Reclamante: Indicação de Dados para Contato	Manifestação
18f608b	19/05/2021 12:39	Intimação	Intimação
e970eaf	19/05/2021 12:39	Intimação	Intimação
8a5abbf	28/05/2021 21:47	Ata da Audiência	Ata da Audiência
d3ec187	30/08/2021 17:45	Acórdão	Acórdão
297a114	03/09/2021 14:56	Intimação	Intimação
9cb3680	03/09/2021 14:56	Intimação	Intimação
a133374	28/09/2021 17:57	Consulta de Débitos DETRAN-SP	Documento Diverso
582f93f	28/09/2021 22:40	Despacho	Despacho
8d3cca3	28/09/2021 22:41	Intimação	Intimação
e122b19	07/10/2021 15:47	Certidão de Praça/Leilão	Certidão de Praça/Leilão
f555a9b	08/11/2021 15:31	Pesquisa Detran-SP e Denatran	Certidão
0adbb1f	08/11/2021 15:31	Denatran - 02	Documento Diverso
54c7b27	08/11/2021 15:31	Denatran-01	Documento Diverso
d1a76cb	08/11/2021 15:31	Detran-SP	Documento Diverso
3f8abfe	08/11/2021 15:34	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
ca76ab3	08/11/2021 15:39	Intimação	Intimação
4b264c6	08/11/2021 15:39	Intimação	Intimação
f96e5d3	12/11/2021 10:34	1001390-2017-e-mail cópia edital de leilão-anexo	Documento Diverso
af88e03	12/11/2021 10:34	1001390-2017-e-mail cópia edital de leilão	Documento Diverso